



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	9
Cláusula 1. DEFINIÇÕES	9
Cláusula 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES	28
Cláusula 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS	30
Cláusula 4. INTERPRETAÇÃO.....	30
CAPÍTULO II. CONCESSÃO	32
Cláusula 5. OBJETO DA CONCESSÃO	32
Cláusula 6. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO 36	
Cláusula 7. REQUALIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.....	40
Cláusula 8. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA INSTALADA 45	
Cláusula 9. OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO	46
Cláusula 10. FASE PRÉ-OPERACIONAL	51
Cláusula 11. TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA, DO TRECHO NÃO OPERACIONAL E DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO	67
Cláusula 12. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	70
Cláusula 13. PRAZOS PARA ENTREGA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO E INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL 78	
Cláusula 14. DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	81
Cláusula 15. PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS ÀS LINHAS	84
Cláusula 16. LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL.....	85
Cláusula 17. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	90
Cláusula 18. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	91
CAPÍTULO III. REMUNERAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS	92
Cláusula 19. REMUNERAÇÃO.....	92
Cláusula 20. RECEITA TARIFÁRIA.....	92
Cláusula 21. REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO	100
Cláusula 22. RECEITAS ACESSÓRIAS	102
Cláusula 23. VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	110
Cláusula 24. FINANCIAMENTO	111
CAPÍTULO IV. SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM.....	113



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Cláusula 25.	FUNCIONAMENTO ATUAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	113
CAPÍTULO V.	BENS INTEGRANTES À CONCESSÃO.....	119
Cláusula 26.	BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.....	119
Cláusula 27.	RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	120
Cláusula 28.	REVERSIBILIDADE DOS BENS.....	121
Cláusula 29.	CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS E DO SERVIÇO CONCEDIDO AO TÉRMINO DA CONCESSÃO.....	123
Cláusula 30.	TRANSIÇÃO	130
Cláusula 31.	ASSUNÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	131
CAPÍTULO VI.	CONCESSIONÁRIA	133
Cláusula 32.	ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA.....	133
Cláusula 33.	ESTATUTO SOCIAL DA SPE	133
Cláusula 34.	CAPITAL SOCIAL.....	134
Cláusula 35.	TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE	136
Cláusula 36.	ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO.....	140
CAPÍTULO VII.	OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MANUTENÇÃO DAS LINHAS.....	146
Cláusula 37.	DISCIPLINA DE OPERAÇÃO	146
Cláusula 38.	MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO	147
CAPÍTULO VIII.	OBRIGAÇÕES DAS PARTES	151
Cláusula 39.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	151
Cláusula 40.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	156
Cláusula 41.	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	169
Cláusula 42.	PUBLICIDADE	170
CAPÍTULO IX.	USUÁRIOS	172
Cláusula 43.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	172
Cláusula 44.	OUVIDORIA.....	174
CAPÍTULO X.	RISCOS DA CONCESSÃO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÕES CONTRATUAIS	176
Cláusula 45.	ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO	176
Cláusula 46.	DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA	177
Cláusula 47.	DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE	184
Cláusula 48.	RISCO DE DEMANDA.....	187
Cláusula 49.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	192



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Cláusula 50.	PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	195
Cláusula 51.	REVISÃO ORDINÁRIA	202
CAPÍTULO XI. INVESTIMENTOS ADICIONAIS		206
Cláusula 52.	INVESTIMENTOS ADICIONAIS	206
Cláusula 53.	PROCEDIMENTO	209
Cláusula 54.	RESPONSABILIDADES E RISCOS DA CONCESSIONÁRIA NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS	213
Cláusula 55.	RESPONSABILIDADES E RISCOS DO PODER CONCEDENTE NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS	219
Cláusula 56.	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS	220
CAPÍTULO XII. GARANTIAS E SEGUROS		222
Cláusula 57.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	222
Cláusula 58.	SEGUROS	227
Cláusula 59.	GARANTIAS AOS FINANCIADORES	234
Cláusula 60.	PERÍODO DE CURA, ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES	239
CAPÍTULO XIII. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO		241
Cláusula 61.	FISCALIZAÇÃO	241
CAPÍTULO XIV. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS		248
Cláusula 62.	RESPONSABILIDADE GERAL	248
Cláusula 63.	CONTRATOS COM TERCEIROS	248
Cláusula 64.	SUBCONTRATAÇÃO	249
Cláusula 65.	SUBCONCESSÃO	251
CAPÍTULO XV. INTERVENÇÃO		252
Cláusula 66.	INTERVENÇÃO	252
CAPÍTULO XVI. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO		256
Cláusula 67.	CASOS DE EXTINÇÃO	256
Cláusula 68.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	257
Cláusula 69.	ENCAMPAÇÃO	259
Cláusula 70.	CADUCIDADE	263
Cláusula 71.	RESCISÃO	270
Cláusula 72.	FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	275
Cláusula 73.	ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	276
CAPÍTULO XVII. SANÇÕES E PENALIDADES		278



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Cláusula 74.	SANÇÕES E PENALIDADES	278
Cláusula 75.	PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES	283
CAPÍTULO XVIII. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA.....		286
Cláusula 76.	INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA CPTM E DO METRÔ	286
CAPÍTULO XIX. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....		287
Cláusula 77.	MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS	287
Cláusula 78.	ARBITRAGEM	291
Cláusula 79.	FORO	295
CAPÍTULO XX. DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....		296
Cláusula 80.	COMUNICAÇÕES	296
Cláusula 81.	CONTAGEM DE PRAZOS.....	297
Cláusula 82.	EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	297
Cláusula 83.	INVALIDADE PARCIAL.....	297



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº __ __ / 2 0 1 7

Aos [...] dias do mês de [...] de 2017, pelo presente instrumento

De um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, órgão da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo criado pela Lei Estadual n.º 7.450/1991 e disciplinado pelo Decreto Estadual n.º 49.752/2005, sediado no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 175, Centro, CEP 01014-001, neste ato representado pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no DOE de [...] de [...] de [...], e de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [SPE], sociedade por ações, sediada no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na [...], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], neste ato representada por seu [...], Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social, com a interveniência/anuência da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, sociedade de economia mista com criação autorizada pela Lei Municipal n.º 6.988/1966, do Município de São Paulo, com controle acionário adquirido pelo ESTADO em 1968, sediada no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Rua Augusta, n.º 1.626, Consolação, CEP 01304-902, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, por seu Diretor Presidente, Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], e por seu Diretor de [...], Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], e com a interveniência/anuência da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, sociedade de economia mista com criação autorizada pela Lei Estadual n.º 7.861/1992, CNPJ n.º 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, 162, Centro, CEP 01014-000, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, por seu Diretor Presidente, Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], e por seu Diretor de [...], Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...]; e [Acionistas da Concessionária] [qualificação],



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONSIDERANDO-SE QUE:

- (i) o ESTADO instituiu, em 1996, o Programa Estadual de Desestatização, com os seguintes objetivos: (a) reordenar a atuação do ESTADO, propiciando à iniciativa privada: (a.1) a execução de atividades econômicas exploradas pelo setor público; e (a.2) a prestação de serviços públicos e a execução de obras de infraestrutura, possibilitando a retomada de investimentos nessas áreas; (b) permitir à administração pública (b.1) a concentração de esforços e recursos nas atividades em que a presença do ESTADO seja indispensável para a consecução das prioridades de governo, especialmente nas áreas de educação, saúde e segurança pública; e (b.2) o oferecimento de serviços e equipamentos públicos com atendimento dos requisitos de modicidade, regularidade e eficiência, garantida a fiscalização pelos usuários; e (c) contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do ESTADO;
- (ii) o PITU 2025, elaborado pela STM, que orienta as ações e as estratégias de implantação das políticas públicas relacionadas aos serviços de transporte, evidencia a importância da integração das malhas de transportes de alta e média capacidade que servem a RMSP, caracterizadas por altos índices de desempenho;
- (iii) ainda, o PITU 2025 reconhece que o estabelecimento de parcerias de longo prazo entre o GESP e a iniciativa privada alavanca a implantação das políticas públicas de transportes de passageiros na RMSP, aprimorando a prestação de serviços prioritários e possibilitando a realização de investimentos a partir da otimização da gestão dos serviços operacionais geradores de receitas, potencializando, assim, a atuação do ESTADO;
- (iv) as LINHAS são importantes vias de deslocamento urbano na RMSP, sendo que a articulação entre elas e a ligação do aeroporto de Congonhas ao sistema de transporte estrutural metropolitano revestem-se de estratégia de mais alta relevância em termos de organização



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

e mobilidade urbana para a cidade de São Paulo, uma vez que constituem fator significativo de ampliação da conectividade da rede de transporte de alta capacidade da RMSP;

- (v) no âmbito do PITU 2025, a “Atualização da Rede Metropolitana de Alta e Média Capacidade de Transporte”, realizada em 2013, para o horizonte de 2030, contempla as LINHAS, concebidas para conectar física e operacionalmente 2 (duas) outras linhas de metrô, a Linha 1 – Azul e a Linha 2 – Verde, além da Linha 9 – Esmeralda dos trens metropolitanos;
- (vi) a operação, a manutenção e a conservação das LINHAS, conforme as conclusões tecidas nos ESTUDOS DE MODELAGEM, serão otimizadas com a participação da iniciativa privada, a qual poderá garantir os investimentos necessários e, em especial, a implantação de novas tecnologias necessárias para melhoria das condições do SERVIÇO CONCEDIDO, com evidentes ganhos de eficiência;
- (vii) o CDPED aprovou a modelagem final para a CONCESSÃO, conforme atas da 220ª e da 223ª Reuniões Ordinárias do CDPED;
- (viii) o PODER CONCEDENTE, por intermédio da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, objeto do EDITAL, realizou a LICITAÇÃO, em estrita observância à legislação vigente;
- (ix) a CONCESSIONÁRIA sagrou-se vencedora da LICITAÇÃO, conforme decisão publicada no DOE, na data de [•], sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;
- (x) a CONCESSIONÁRIA é uma SPE, constituída em conformidade com os termos e condições constantes no EDITAL; e
- (xi) foram cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do CONTRATO, previstas no EDITAL.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

As PARTES celebram o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

VOCÁBULOS/ EXPRESSÕES	DEFINIÇÕES
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ACORDO TRIPARTITE	Acordo firmado entre agente fiduciário, representando os FINANCIADORES, ou diretamente pelos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que disciplina a relação entre as 3 (três) partes visando à plena execução do CONTRATO, e à preservação dos interesses dos FINANCIADORES.
ADJUDICATÁRIA	LICITANTE VENCEDORA da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
AGÊNCIA DE	Fitch, em escala nacional, ou Standard&Poor's e Moody's, em



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	escala equivalente.
ANEXOS	Anexos do presente CONTRATO.
ÁREAS REMANESCENTES	Áreas ou parte de áreas indicadas no ANEXO XIX – ÁREAS REMANESCENTES do CONTRATO.
AUDITOR INDEPENDENTE	Empresa, ou consórcio de empresas, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para atuar como agente técnico para apoio à avaliação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, até o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO.
BENS INTEGRANTES	São os bens diretamente afetos ou associados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, sejam eles repassados pelo PODER CONCEDENTE, ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA.
BENS PRIVADOS	Bens integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, que não estão diretamente vinculados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, e que não integram a categoria dos BENS INTEGRANTES ou dos BENS REVERSÍVEIS.
BENS REVERSÍVEIS	Os BENS INTEGRANTES indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, conforme disposto no presente CONTRATO, os quais serão revertidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO.
BIM	Building Information Modeling.
BLOCO DE CONTROLE	Grupo de acionistas da SPE que exerce poder de controle sobre a companhia, consoante o artigo 116 da Lei Federal n.º 6.404/1976.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CADIN ESTADUAL	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, instituído pela Lei Estadual n.º 12.799/2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 53.455/2008, no qual se registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da administração do ESTADO.
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	Mecanismo responsável pelo controle, aferição e gerenciamento dos valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos para viagens no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único do Município de São Paulo. É responsável por realizar a distribuição dos valores arrecadados aos operadores de transporte público metropolitano participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e pelos respectivos repasses dos montantes devidos a CONCESSIONÁRIA a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO, tudo nos termos descritos no Anexo XIV.
CCO	Centro de Controle Operacional.
CDPED	Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo.
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho regulamentada pelo Decreto-Lei Federal n.º 5.452/1943.
CMCP	Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros, instituída pelo Decreto Estadual n.º 51.308/2006.
CMD	Coeficiente de Mensuração de Desempenho da Concessão, consistente em mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade, conforme metas e padrões apurados por meio



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

	dos indicadores IQM e IQS, medidos na prestação dos serviços de operação e de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, para cada uma das LINHAS.
COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO	Comissão instituída pelo PODER CONCEDENTE com a finalidade de acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à devolução de todos os BENS REVERSÍVEIS e retomada do SERVIÇO CONCEDIDO pelo PODER CONCEDENTE.
COMITÊ DE TRANSIÇÃO	Grupo composto por representantes da CMCP, do METRÔ e da CONCESSIONÁRIA, para tratar das interfaces e estabelecer as regras de convivência, conforme as regras previstas no CONTRATO e as diretrizes previstas no ANEXO XVI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA.
COMITÊ METROFERROVIÁRIO	Grupo composto por representantes do METRÔ, da CPTM, da ViaQuatro, da Concessionária Move São Paulo, e da Concessionária do Monotrilho da Linha 18 Bronze, e, nos termos previstos no CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA.
COMITÊS GESTORES	Grupo composto pelos Comitês indicados no item 1.2 do ANEXO XIV – SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA – PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO.
CONCESSÃO	Concessão comum para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO.
CONCESSIONÁRIA	SPE constituída, sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade de prestar o SERVIÇO CONCEDIDO.
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL	É a modalidade de licitação prevista no inciso I do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/1993, eleita para a LICITAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONSÓRCIO	Associação de empresas e/ou entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO.
CONTA DE ARRECADAÇÃO	Conta de reserva e liquidação junto a uma instituição bancária oficial que receberá e distribuirá, por transferência, os valores arrecadados a título de TARIFA PÚBLICA e devidos a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA.
CONTRATO	O presente instrumento contratual, que tem por objeto a concessão onerosa para prestação do serviço público de transporte de passageiros das LINHAS.
CONTRU	Departamento de Controle do Uso de Imóveis, do Município de São Paulo.
CPTM	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, sociedade de economia mista, cuja instituição foi autorizada pela Lei Estadual n.º 7.681/1992.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários, regulamentada pela Lei Federal n.º 6.385/1976.
DATA DE ASSINATURA	Data de assinatura do CONTRATO.
DEMANDA PROJETADA	Demanda trimestral projetada de passageiros utilizada como referência para a aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda
DOE	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
EDITAL	Instrumento convocatório que disciplina e regula o procedimento da LICITAÇÃO.
ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES	Ato que declarará o término da FASE PRÉ-OPERACIONAL.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

EPC	Equipamentos de proteção coletivos.
EPI	Equipamentos de proteção individual.
ESTADO	Estado de São Paulo.
ESTUDOS DE MODELAGEM	Estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira relacionados a CONCESSÃO.
ETAPA DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO	Etapa integrante da FASE-PRÉ OPERACIONAL, que ocorrerá de acordo com o ANEXO XI – DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO.
FASE I	Fase da CONCESSÃO, remunerada mediante o pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO ou da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, na qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5, bem como outras atividades previstas no CONTRATO, qualificando o termo inicial do prazo de vigência da CONCESSÃO.
FASE II	Fase da CONCESSÃO na qual ocorrerá a OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 5, pela CONCESSIONÁRIA, do trecho entre as Estações Capão Redondo e Chacará Klabin, com inclusão da estação Campo Belo.
FASE III	Fase da CONCESSÃO na qual ocorrerá a OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, da LINHA 17, entre as Estações Congonhas/Jardim Aeroporto e Morumbi.
FASE PRÉ-OPERACIONAL	Fase não remunerada, de até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, que antecede a OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA.
FASES	Em conjunto, a FASE PRÉ-OPERACIONAL, a FASE I, a FASE II e a FASE III.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

FATO DO PRÍNCIPE	Medida, superveniente e imprevista, tomada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e que não possua relação direta com o CONTRATO, mas que, produzindo efeitos sobre este, modifica comprovadamente as condições de execução contratual, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regulado pela Lei Federal n.º 8.036/1990.
FINANCIADORES	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.
FIPE	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Garantia para assegurar a plena execução do CONTRATO, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições previstas no CONTRATO.
GRUPO ECONÔMICO	Compõem o grupo econômico da LICITANTE ou da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

	governança e política corporativa.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
INDICADORES DE DESEMPENHO	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA que contribuirão para determinar o CMD.
INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO	São as obras civis, equipamentos, sistemas e materiais rodantes, da LINHA 5 e da LINHA 17, que, na DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ainda não estiverem concluídas.
INFRAESTRUTURA EXISTENTE	É toda a infraestrutura já passível de disponibilização à CONCESSIONÁRIA durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, incluindo as obras civis, equipamentos, sistemas e materiais rodantes necessários ao início da FASE I, contemplando o TRECHO OPERACIONAL e o TRECHO NÃO OPERACIONAL, nos termos deste CONTRATO.
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social.
INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES	Relação dos BENS INTEGRANTES e dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, sejam eles repassados pelo PODER CONCEDENTE ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA.
INVESTIMENTOS ADICIONAIS	Investimentos necessários para alteração e para expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, conforme previsto no artigo 23, inciso V, da Lei Federal n.º 8.987/1995, que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO, e que não se qualifiquem como investimentos que, por força do CONTRATO, sejam de responsabilidade ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

	risco da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 5.7 e 0.
IPC	Índice de Preços ao Consumidor calculado pela FIPE.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.
IQM	Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção. Consistente em conjunto de parâmetros para avaliação da qualidade dos serviços de manutenção prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS LINHAS.
IQS	Indicador de Qualidade do Serviço Prestado, consistente em conjunto de parâmetros para avaliação da qualidade da operação prestada pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL
ISSQN	Imposto sobre serviços de qualquer natureza, previsto na Lei Complementar nº 116/2003.
JUNTA TÉCNICA	Comissão composta na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas a ela submetidas durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.
LICITAÇÃO	Procedimento administrativo pelo qual o ESTADO selecionou a proposta mais vantajosa para consecução do objeto do CONTRATO.
LICITANTES	Empresas e entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras que participaram da LICITAÇÃO, isolada ou conjuntamente por meio de CONSÓRCIO.
LICITANTE VENCEDORA	LICITANTE julgada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA mais bem classificada e atender a todas as



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

	condições do EDITAL, à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
LINHA 5	Linha de metrô, integrada ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO, de 20,1 km, com 17 estações (Capão Redondo, Campo Limpo, Vila das Belezas, Giovanni Gronchi, Santo Amaro, Largo Treze, Adolfo Pinheiro, Alto da Boa Vista, Borba Gato, Brooklin, Campo Belo, Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chácara Klabin), dois pátios de estacionamento e manutenção de trens (Capão Redondo e Guido Caloi) e três terminais integrados de ônibus (Capão Redondo, Campo Limpo e Santo Amaro/Guido Caloi), conforme dados constantes do VII – DESCRIÇÃO FÍSICO-OPERACIONAL DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO INTERMODAL, do ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DA LINHA 5 – TRECHO CAPÃO REDONDO/ADOLFO PINHEIRO, e do ANEXO IX – PROJETOS DE OBRAS CIVIS, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE - LINHA 5 - TRECHO ADOLFO PINHEIRO-CHÁCARA KLABIN (VOLUME I - OBRAS CIVIS E VOLUME II - SISTEMAS).
LINHA 17	Linha com tecnologia de monotrilho, integrada ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO, compreendendo o trecho entre as Estações Congonhas (acesso ao Aeroporto) e Morumbi, com extensão de 6,7 km e oito estações elevadas (Congonhas , Jardim Aeroporto, Brooklin, Vila Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi) e um pátio de estacionamento e manutenção (Águas-Espraiadas), conforme dados constantes do ANEXO X – PROJETOS DE



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

	OBRAS CIVIS, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE DA LINHA 17.
LINHAS	Em conjunto, LINHA 5 e LINHA 17.
LOA	Lei Orçamentária Anual.
METRÔ	Companhia do Metropolitano de São Paulo S.A., sociedade de economia mista, cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal n.º 6.988/1966, do Município de São Paulo, e cujo controle foi adquirido pelo ESTADO em 1968.
MOBILIZAÇÃO	Atos preparatórios, exclusivos da CONCESSIONÁRIA, para a assunção de obrigações e responsabilidades objetivando a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, nos termos e condições previstos no CONTRATO.
MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA	Pessoas indicadas pela CONCESSIONÁRIA que serão treinadas e capacitadas pelo METRÔ para treinar as diversas equipes operacionais e de manutenção da CONCESSIONÁRIA, quanto à operação e à manutenção de instalações, equipamentos e sistemas.
NEGÓCIOS PÚBLICOS	Potenciais ativos ou fontes de geração de RECEITAS ACESSÓRIAS identificados, pelo PODER CONCEDENTE, pelo METRÔ ou pela CONCESSIONÁRIA, que possam ser explorados por meio de estruturas contratuais ou societárias, ou, ainda, a partir de ferramentas de direito societário e/ou de mercado de capitais, cuja proposição compreenda a participação do PODER CONCEDENTE, e preveja regras claras sobre a forma de atuação e as responsabilidades dos atores público e privado, além do compartilhamento dos riscos envolvidos e das receitas estimadas.
NTN-B	Notas do Tesouro Nacional – Série B.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

OPERAÇÃO	Ação de provimento e gestão de circulação de trens nas vias e de USUÁRIOS nas estações das LINHAS do SERVIÇO CONCEDIDO.
OPERAÇÃO ASSISTIDA	Etapa experimental da OPERAÇÃO em que se testam as condições técnicas do TRECHO NÃO OPERACIONAL e se procede ao treinamento do pessoal operativo da CONCESSIONÁRIA, com duração até a etapa de OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA.
OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA	Etapa Experimental da OPERAÇÃO em que se completam os testes realizados na OPERAÇÃO ASSISTIDA, e se estabelecem os procedimentos operacionais prévios ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, com a presença de público usuário em caráter gratuito e períodos restritos.
OPERAÇÃO COMERCIAL	Única etapa da OPERAÇÃO em que a CONCESSIONÁRIA percebe RECEITA TARIFÁRIA, conforme os termos do CONTRATO.
OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5	Corresponde à FASE I.
OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 5	Corresponde à FASE II.
ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5	Documento a ser emitido no final da FASE PRÉ-OPERACIONAL, que indicará o início da FASE I.
ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO	Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 17, e que



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

COMERCIAL DA LINHA 17	indica o início da FASE III.
ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 17	Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 17, e que indica o início parcial da FASE III.
ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 5	Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da OPERAÇÃO COMERCIAL da Estação Campo Belo, e que indica o início da FASE II.
OUTORGA FIXA	Pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, previamente à assinatura do CONTRATO, pela exploração econômica da CONCESSÃO.
OUTORGA VARIÁVEL	Pagamento, mensal, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, em complemento à OUTORGA FIXA, correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA.
PAESE	Plano de assistência entre Empresas em Situação de Emergência.
PARTES	Em conjunto, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
PASSAGEIRO GRATUITO	USUÁRIO das LINHAS que seja beneficiado, por norma vigente ou ato da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com isenção do pagamento para acesso à REDE METROVIÁRIA.
PASSAGEIRO PAGANTE	USUÁRIO das LINHAS que efetivamente paga pelo serviço prestado, por meio de Bilhete Magnético (Edmonson), Bilhete Eletrônico, ou outra tecnologia que venha a existir, para



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

	acessar as LINHAS, por seus bloqueios.
PASSAGEIRO TRANSPORTADO NA LINHA 5	A soma do total de PASSAGEIROS PAGANTES, PASSAGEIROS GRATUITOS e de TRANSFERÊNCIAS (entre linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO) que utiliza o serviço de transporte da LINHA 5.
PASSAGEIRO TRANSPORTADO NA LINHA 17	A soma do total de PASSAGEIROS PAGANTES, PASSAGEIROS GRATUITOS e de TRANSFERÊNCIAS (entre linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO) que utiliza o serviço de transporte da LINHA 17.
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS	A soma do total do PASSAGEIRO TRANSPORTADO NA LINHA 5 e do PASSAGEIRO TRANSPORTADO NA LINHA 17, excluindo-se as TRANSFERÊNCIAS entre a LINHA 5 e a LINHA 17.
PEMC	Política Estadual de Mudanças Climáticas.
PIS/COFINS	Programa de Integração Social/Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, previstos nas Leis Complementares nº 07/1970, nº 08/1970, e nº 70/1991.
PITU 2025	Plano Integrado de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de São Paulo.
PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS	Documento a ser apresentado semestralmente, no qual a CONCESSIONÁRIA apresentará os projetos para a exploração de todas as RECEITAS ACESSÓRIAS por ela vislumbradas.
PLANO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS	Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias necessárias para o adequado atendimento aos USUÁRIOS.
PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E	Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONTINGÊNCIAS	gestão de riscos e contingências relacionados à CONCESSÃO.
PLANO DE MANUTENÇÃO	Documento que deverá ser elaborado de acordo com o ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DAS LINHAS, o ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS LINHAS, e o ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais condições estabelecidas neste CONTRATO e deverá contemplar todos os sistemas e equipamentos, a via permanente, o material rodante, instalações, estruturas e edificações.
PLANO DE SEGUROS	Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e contemplará todos os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.
PLANO FINANCEIRO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO	Documento apresentado pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do CONTRATO, composto pela indicação dos custos de operação, de manutenção e investimento das LINHAS.
PLANO OPERACIONAL	Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL, incluindo a disponibilização total do SERVIÇO CONCEDIDO, obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte e as diretrizes estabelecidas no ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DAS LINHAS, no ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

	DAS LINHAS e no ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
PODER CONCEDENTE	Estado de São Paulo, representado pela STM.
PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL	Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA contendo as regras e procedimentos para a assunção da operação do SERVIÇO CONCEDIDO e dos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE, ou por futura concessionária.
PROPOSTA	Conjunto de documentos apresentados pela ADJUDICATÁRIA na LICITAÇÃO.
RECEITA TARIFÁRIA	Receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA em razão do recebimento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, nos termos e condições previstos neste CONTRATO.
RECEITAS ACESSÓRIAS	Receitas alternativas ou complementares auferidas diretamente ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA através da exploração ou execução de serviços não integrantes do objeto da CONCESSÃO, tais como a exploração comercial ou locação de espaços, publicidade nos BENS INTEGRANTES e outros projetos associados à CONCESSÃO.
REDE METROVIÁRIA DE SÃO PAULO	É o conjunto de linhas de metrô e de monotrilho existentes e futuras na RMSP.
REVISÕES ORDINÁRIAS	Revisões de alguns parâmetros contratuais, a serem realizadas a cada 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no CONTRATO.
RMSP	Região Metropolitana de São Paulo, reorganizada pela Lei Complementar nº 1.139/2011, e disciplinada pela Lei Complementar Estadual nº 94/1974.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

SEDUSP	Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos.
SERVIÇO ADEQUADO	É o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal n.º 8.987/1995.
SERVIÇO CONCEDIDO	São os serviços objeto do CONTRATO, descritos na Cláusula 5.
SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	Conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos etc.), a serem utilizados para a tarifação e o controle de acesso aos diversos meios de transporte público coletivo de passageiros, e gerenciamento dos valores recebidos pela comercialização de créditos monetários e direito de viagem, podendo ainda envolver a possível exploração de outros negócios.
SISTEMA METROFERROVIÁRIO	Conjunto de linhas de metrô, de monotrilho, e de linhas de trens metropolitanos, existentes e futuras.
SPE	Sociedade de Propósito Específico, sob a natureza de sociedade anônima, em conformidade com a lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO.
STM	Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
SMMT	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados.
TARIFA DE REMUNERAÇÃO	Valor pago à CONCESSIONÁRIA por PASSAGEIRO TRANSPORTADO NAS LINHAS.
TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE	Mecanismo de mitigação dos impactos econômico-financeiros do CONTRATO para a hipótese de início da OPERAÇÃO COMERCIAL da FASE I sem nenhuma das seguintes



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

	Estações da LINHA 5: Estação Santa Cruz ou Estação Chácara Klabin, conforme previsto na Cláusula 20.5.
TARIFA PÚBLICA	Valor cobrado pelo PODER CONCEDENTE do USUÁRIO para a utilização do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, conforme definição da STM.
TAXA SELIC	Taxa básica de juros da economia brasileira, definida pelo Comitê de Política Monetária - Copom do Banco Central do Brasil.
TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO	Documento que indica a conclusão de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, após a realização de todos os testes necessários para a sua liberação e que transfere definitivamente a posse e a responsabilidade dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA, constantes do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.
TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO	Documento que indica a conclusão parcial de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, após a realização de todos os testes necessários para a sua liberação e que transfere definitivamente a posse e a responsabilidade dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA, constantes do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.
TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE	Documento que transfere definitivamente a posse e a responsabilidade da INFRAESTRUTURA EXISTENTE até a conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL, constante do INVENTÁRIO DE BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.
TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO DA	Documento que transfere à CONCESSIONÁRIA a posse da INFRAESTRUTURA EXISTENTE já passível de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

INFRAESTRUTURA EXISTENTE	disponibilização durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL.
TERMO DE FISCALIZAÇÃO	Documento que deverá conter os registros das ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no SERVIÇO CONCEDIDO prestado pela CONCESSIONÁRIA, para a regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.
TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO	Documento emitido quando da extinção da CONCESSÃO, sendo cumpridas todas as condições determinadas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, ou adimplidas as eventuais indenizações.
TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO	Documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE que retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação, a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.
TERMOS DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO	Conjunto de TERMOS DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, no caso de entregas parciais de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO.
TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO	Ocorrência de alguma das situações previstas no artigo 254-A, §1º, da Lei Federal n.º 6.404/1976.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

TRANSFERÊNCIAS	USUÁRIOS que ingressam nas LINHAS pelas estações de integração, oriundos de outras linhas do SISTEMA DE TRANSPORTE METROFERROVIÁRIO DA RMSP, com ou sem necessidade de pagamento de uma nova TARIFA PÚBLICA, seja por meio de linha de bloqueio ou por contadores de passageiros em área paga.
TRANSIÇÃO OPERACIONAL	Período de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do CONTRATO, estabelecidos para a transferência do TRECHO OPERACIONAL, contemplando treinamento técnico mediante transferência de conhecimento, treinamento em campo (treinamento aplicado pela CONCESSIONÁRIA) e transferência/monitoramento com prática operacional supervisionada.
TRECHO NÃO OPERACIONAL	Trecho da LINHA 5 composto pelas Estações que não integram o TRECHO OPERACIONAL, por não serem operadas pelo METRÔ na DATA DE ASSINATURA.
TRECHO OPERACIONAL	Trecho da LINHA 5, com Pátio Capão Redondo, composto pelas Estações Capão Redondo, Campo Limpo, Vila das Belezas, Giovanni Gronchi, Santo Amaro, Largo Treze, Adolfo Pinheiro, e demais Estações já concluídas e operadas pelo METRÔ, na DATA DE ASSINATURA.
TRIBUNAL ARBITRAL	Tribunal arbitral designado para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos e condições previstos neste CONTRATO.
USUÁRIOS	Pessoas naturais que utilizam o SERVIÇO CONCEDIDO.

Cláusula 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

2.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

ANEXOS	DESCRIÇÃO
I	Diretrizes Operacionais Mandatórias das Linhas e Volume I
II	Indicadores para Monitoramento do Desempenho Operacional das Linhas
III	Regulamento da Concessão
IV	Diretrizes de Manutenção Mandatórias das Linhas
V	Indicadores dos Serviços de Manutenção das Linhas
VI	Diretrizes de Requalificação e Adequação da Infraestrutura de Transportes
VII	Descrição Físico-Operacional dos Terminais de Integração Intermodal
VIII	Descrição da Situação Atual da Linha 5 – Trecho Operacional
IX	Descrição da Situação Atual da Linha 5 – Trecho Não Operacional
X	Projetos de Obras Civas, Sistemas e Material Rodante da Linha 17
XI	Diretrizes para Transição Operacional e de Manutenção
XII	Recebimento de Edificações, Sistemas e Material Rodante (Volumes I e II)
XIII	Garantias Técnicas de Material Rodante, Sistemas e Infraestrutura Civil das Linhas
XIV	Sistemática de Arrecadação e Bilhetagem– Processo de Arrecadação, Controle e Repartição Das Receitas Tarifárias
XV	Caderno Técnico de Licenças Ambientais das Linhas
XVI	Diretrizes de Convivência
XVII	Diretrizes Básicas de Projeto Civil, Arquitetura e Via Permanente das Linhas
XVIII	Condições Iniciais de Operação Comercial
XIX	Áreas Remanescentes e Volume I
XX	Mecanismo de Proteção Cambial
XXI	Penalidades



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

XXII	Acordo Tripartite
XXIII	Estudos de Demanda das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro

Cláusula 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 3.1. Este CONTRATO é regido pelas regras nele estabelecidas e em seus ANEXOS, pela Lei Federal n.º 12.587/2012, pela Lei Federal n.º 8.987/1995, pela Lei Estadual n.º 7.835/1992, pela Lei Estadual n.º 9.361/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Estadual n.º 6.544/1989, e, ainda, pelo Decreto Estadual nº 62.527 de 30 de março de 2017, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso.
- 3.2. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar o METRÔ, qualquer outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do ESTADO, ou mesmo terceiros contratados, a exercer quaisquer de suas atribuições delegáveis, previstas no CONTRATO, independentemente de aviso prévio à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 4. INTERPRETAÇÃO

- 4.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:
- (i) todas as referências neste CONTRATO para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
 - (ii) todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

(iii) toda a referência feita à legislação e regulamentos deverá ser compreendida como referência à legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;

(iv) o uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”; e

(v) os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

4.2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou na interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à CONCESSÃO, resolver-se-ão da seguinte forma:

(i) considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual;

(ii) em caso de divergências entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE; e

(iii) Em caso de divergência entre os ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá o mais recente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO II. CONCESSÃO

Cláusula 5. OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. Constitui objeto principal do presente CONTRATO:

- (i) a concessão da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS, nos termos da Cláusula 5.3;
- (ii) a manutenção e a conservação de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 5.4;
- (iii) a implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, visando a manter seus níveis de qualidade, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, e a garantir sua permanente atualidade e modernidade, nos termos da Cláusula 5.5;
- (iv) a requalificação e a adequação da infraestrutura concernente ao SERVIÇO CONCEDIDO, visando a compatibilizá-la com a demanda e com o atendimento de exigências técnico-operacionais e de segurança, nos termos da Cláusula 5.6;
- (v) a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim considerados aqueles necessários à garantia de continuidade, de funcionalidade, de qualidade, de segurança e de expansão do SERVIÇO CONCEDIDO ou da infraestrutura a ele associada, essenciais à própria natureza do CONTRATO, nos termos da Cláusula 5.7 e 0;
- (vi) a operação e a manutenção de eventual expansão do SERVIÇO CONCEDIDO em trechos que se caracterizem como prolongamento das LINHAS objeto da CONCESSÃO, sendo que a execução das obras civis necessárias à expansão, bem como a aquisição de equipamentos, sistemas e material rodante indispensáveis à operação do SERVIÇO CONCEDIDO, poderão ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA, mediante celebração de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

termo aditivo a este CONTRATO, desde que a execução de tais INVESTIMENTOS ADICIONAIS pela CONCESSIONÁRIA seja essencial para a compatibilização do prolongamento das LINHAS com trechos, equipamentos ou sistemas já existentes, ou importe em manifesta vantagem ao interesse público em decorrência da comprovação de redução de interfaces, de mitigação de riscos, de ganho de eficiência ou de minimização de perdas.

- 5.2. O objeto da CONCESSÃO descrito na Cláusula 5.1 compreende ainda a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nas condições previstas na Cláusula 22.
- 5.3. As atividades relacionadas à OPERAÇÃO COMERCIAL, previstas na Cláusula 5.1, (i), que deverão ser prestadas em parâmetros compatíveis com a demanda e em conformidade com as exigências técnicas, ambientais e de segurança, bem como de acordo com as especificações e os padrões definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente o ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DAS LINHAS, o ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DAS LINHAS, e o ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e compreendem:
- (i) a circulação controlada de trens nas vias operacionais, nos estacionamentos e nos pátios das LINHAS;
 - (ii) a segurança operacional, pública e patrimonial, em parâmetros compatíveis com a demanda; e
 - (iii) a circulação de USUÁRIOS nos acessos, nas estações de embarque/desembarque e nos terminais de integração intermodal, bem como nas demais instalações necessárias à operação dos sistemas relacionados às LINHAS.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

5.3.1. A OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá de forma faseada, de acordo com a Cláusula 9, sendo que:

- (i) a OPERAÇÃO COMERCIAL da FASE I somente poderá ser iniciada após a conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL, conforme disposto na Cláusula 10.1.1 e no ANEXO XI - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO.
- (ii) a OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA das demais FASES ocorrerá conforme o cronograma previsto na Cláusula 13, após a OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA da FASE I e dos procedimentos de recebimento estabelecidos nas Cláusula 11 e Cláusula 12.

5.4. As atividades relacionadas à manutenção e à conservação de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, que deverão ser prestadas em conformidade com as especificações e com os padrões definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente no ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DAS LINHAS, no ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS LINHAS, e no ANEXO III - REGULAMENTO DA CONCESSÃO, incluindo os terminais de integração intermodal associados à LINHA 5, nos termos do ANEXO VII – DESCRIÇÃO FÍSICO-OPERACIONAL DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO INTERMODAL, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.5. As atividades visando à implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, previstas na Cláusula 26, que deverão respeitar o disposto na Cláusula 14 e as demais especificações constantes dos ANEXOS deste CONTRATO, poderão envolver reformas, alterações, substituições, aplicação de novas tecnologias e de procedimentos, remodelação das instalações e de equipamentos e outras atividades congêneres.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 5.6. As atividades de requalificação e de adequação da infraestrutura concernente ao SERVIÇO CONCEDIDO, envolvem a intervenção na infraestrutura de integração da Estação Santo Amaro da LINHA 5 com a Estação Santo Amaro da Linha 9 da CPTM, visando a compatibilizá-la com a demanda e com o atendimento de exigências técnico-operacionais e de segurança, conforme Cláusula 7, ANEXO VI – DIRETRIZES DE REQUALIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - INTERVENÇÃO NA INFRAESTRUTURA DE INTEGRAÇÃO EM SANTO AMARO, e ANEXO XVII - DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETO CIVIL, ARQUITETURA E VIA PERMANENTE DAS LINHAS.
- 5.7. A realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS terá como objetivo garantir a continuidade, a funcionalidade, a qualidade e a segurança do SERVIÇO CONCEDIDO e da infraestrutura a ele associada, sendo regulada nos termos do 0.
- 5.8. A realização das atividades de operação e de manutenção de eventual expansão do SERVIÇO CONCEDIDO em trechos que se caracterizem como prolongamento das LINHAS objeto da CONCESSÃO será objeto de celebração de termo aditivo, no âmbito do qual será definido o mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo obrigatória a operação do trecho expandido pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.9. O SERVIÇO CONCEDIDO será realizado em conformidade com as normas e especificações constantes deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela STM e pelo METRÔ, conforme o caso.
- 5.10. Constitui pressuposto da CONCESSÃO a adequada qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, considerando-se como tal aquele que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos previstos no artigo 6, §§1º e 2º da Lei Federal n.º 8.987/1995.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 5.10.1. O PODER CONCEDENTE deverá verificar a qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO pela aferição do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DAS LINHAS e no ANEXO V - INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS LINHAS, e revistos conforme as disposições constantes do presente CONTRATO.
- 5.11. A execução do SERVIÇO CONCEDIDO deverá observar a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, bem como o EDITAL e seus ANEXOS, e, ainda, os termos da PROPOSTA.
- 5.12. O PODER CONCEDENTE deverá atuar de forma conjunta com a CONCESSIONÁRIA com vistas a garantir o perfeito funcionamento das LINHAS, atuando sempre que se constatar o mau uso da infraestrutura disponibilizada, seja pela CONCESSIONÁRIA, seja pelos USUÁRIOS.
- 5.13. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá contratar com terceiros os serviços correspondentes às atividades descritas na Cláusula 5.1, (ii), (iii), (iv) e (v) e a manutenção prevista no inciso (vi), mediante ciência prévia do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 63 e Cláusula 64.
- 5.14. As atividades descritas na Cláusula 5.7 e 5.1, (vi) serão condicionadas à formalização de termo aditivo, observadas as disposições deste CONTRATO, relativas a eventual reequilíbrio econômico-financeiro resultante da alteração.

Cláusula 6. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, com base nas diretrizes operacionais mandatárias das LINHAS constantes do ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÁRIAS DAS LINHAS e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, contado da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, o PLANO OPERACIONAL.
- 6.2. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do PLANO OPERACIONAL, em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente; ou (ii) aprová-lo parcialmente ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 10 (dez) dias, para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE.
- 6.3. Nas hipóteses indicadas na Cláusula 6.2, (ii), o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, o PLANO OPERACIONAL reapresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.4. Os procedimentos de operação a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do PLANO OPERACIONAL, deverão conter os métodos e as estratégias necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL, incluindo a disponibilização total do SERVIÇO CONCEDIDO, obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte constantes do ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÁRIAS DAS LINHAS e do ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 6.5. Dentre os procedimentos de operação a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 6.4, deverá ser elaborado procedimento específico para OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA, contendo as práticas e os prazos a serem adotados, observadas as condições constantes deste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 6.6. Todos os procedimentos de operação a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 6.4, devem ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para registros com vistas à fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à OPERAÇÃO COMERCIAL de cada FASE.
- 6.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em prazo não superior a 75 (setenta e cinco) dias, contado da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, o seu plano de segurança operacional, a ser elaborado de acordo com as diretrizes operacionais mandatórias constantes do ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DAS LINHAS, envolvendo a segurança operacional e a segurança pública dos USUÁRIOS, dos trabalhadores e de terceiros, o qual vigorará durante o prazo da CONCESSÃO.
- 6.8. Juntamente com o PLANO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE seu PLANO DE SEGUROS referente à operação do SERVIÇO CONCEDIDO, o qual deverá ser compatível com as exigências deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 58.
- 6.9. Os procedimentos de avaliação e aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos planos de segurança operacional e do PLANO DE SEGUROS, referentes à operação do SERVIÇO CONCEDIDO, seguirão o mesmo rito definido para a aprovação do PLANO OPERACIONAL, conforme definido na Cláusula 6.1, 6.2 e 6.3.
- 6.10. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão de qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO 9001, nos processos de operação, e obter sua certificação por organismo certificador acreditado pelo INMETRO, no prazo de até 3 (três) anos, contado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL plena de cada LINHA, mantendo esta certificação durante todo o prazo da CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 6.11. A CONCESSIONÁRIA deverá, com base nas diretrizes constantes do ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DAS LINHAS, do ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO, e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, contado da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, o PLANO DE MANUTENÇÃO, o qual terá o mesmo rito de aprovação previsto nas Cláusulas 6.2 e 6.3.
- 6.12. O PLANO DE MANUTENÇÃO, a ser apresentado e implantado pela CONCESSIONÁRIA, deverá contemplar todos os sistemas e equipamentos, a via permanente, o material rodante, instalações, estruturas e edificações, nos termos do ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DAS LINHAS, do ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS LINHAS, e no ANEXO III - REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 6.13. Os procedimentos de manutenção a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do PLANO DE MANUTENÇÃO, deverão conter métodos e estratégias necessários à disponibilização dos sistemas, equipamentos, via permanente, material rodante, instalações, estruturas e edificações a permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL, observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações da documentação técnica entregue pelo PODER CONCEDENTE, resguardados os manuais dos fabricantes, bem como as garantias técnicas existentes.
- 6.14. Todos os procedimentos de manutenção a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 6.13, devem ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para registros com vistas à fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à OPERAÇÃO COMERCIAL de cada FASE
- 6.15. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão de qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO 9001, nos processos de manutenção, e obter sua certificação por



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

organismo certificador acreditado pelo INMETRO, no prazo de até 3 (três) anos, contanto do início da OPERAÇÃO COMERCIAL plena de cada LINHA, mantendo esta certificação durante todo o prazo da CONCESSÃO.

- 6.16. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar ao PODER CONCEDENTE sua habilitação formal para execução de serviços de manutenção previstos neste CONTRATO, conforme exigido pela legislação em vigor, incluindo a regulamentação expedida pelo CONTRU, bem como aquelas relacionadas à detecção e extinção de incêndio, previstas nas normas regulamentadoras n.º NR10, NR11 e NR33.
- 6.17. A CONCESSIONÁRIA não poderá iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL sem a aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do PLANO OPERACIONAL, dos planos de segurança operacional, do PLANO DE SEGUROS, do PLANO DE MANUTENÇÃO, do PLANO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS e do PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS, nos termos do ANEXO I - DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DAS LINHAS E VOLUME I, do ANEXO III - REGULAMENTO DA CONCESSÃO e do ANEXO IV - DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DAS LINHAS.
- 6.18. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, quaisquer revisões e/ou alterações dos planos mencionados na Cláusula 6.17.

Cláusula 7. REQUALIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, deverá promover a requalificação e a adequação das infraestruturas indicadas na Cláusula 5.6, dotando-se dos meios necessários ao atendimento das exigências e das diretrizes constantes do ANEXO VI – DIRETRIZES DE REQUALIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

observadas as diretrizes técnicas para atualização e aquisição de novos equipamentos e sistemas, constantes do ANEXO IX – PROJETOS DE OBRAS CIVIS, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE – LINHA 5 – TRECHO ADOLFO PINHEIRO – CHÁCARA KLABIN e do ANEXO XVII – DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETO CIVIL, ARQUITETURA E VIA PERMANENTE DAS LINHAS.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE plano de atividades detalhado, contemplando, no mínimo, as seguintes condições de execução das atividades relacionadas à requalificação e à adequação das infraestruturas indicadas na Cláusula 5.6:

- (i) ações de interface e de convivência, entre a infraestrutura existente e as obras de requalificação e adequação a serem implementadas, inclusive descrevendo condicionantes de acesso à infraestrutura existente e as interferências com a operação comercial implantada na área de impacto das obras, resguardando as condições normais de operação e manutenção da CPTM;
- (ii) indicação do tratamento ambiental cabível, conforme exigências das autoridades competentes;
- (iii) autorização de todas as entidades envolvidas, particularmente quanto a intervenções urbanas e à proteção de patrimônio histórico-cultural e de propriedade intelectual;
- (iv) projeto básico, conforme normas aplicáveis, com elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar instalações civis e sistemas, determinar detalhes de execução e de instalação utilizando processos e soluções BIM, observando-se as diretrizes complementares, constantes do ANEXO XVII – DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETO CIVIL, ARQUITETURA E VIA PERMANENTE DAS LINHAS;
- (v) projeto executivo e suas revisões, utilizando processos e soluções BIM;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (vi) cronograma da realização das obras de requalificação e adequação, cujo prazo de início não poderá superar 18 (dezoito) meses, contados do prazo de vigência da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 17.1, e cujo prazo de conclusão não poderá ser superior a 42 (quarenta e dois) meses, contados do início do prazo de vigência da CONCESSÃO;
- (vii) mapeamento e gestão de riscos de projeto e de implantação das obras;
- (viii) plano de contingência para obras, envolvendo a segurança de trabalhadores, de USUÁRIOS e de terceiros;
- (ix) plano de garantia certificada da qualidade das obras, observadas as diretrizes complementares, constantes do ANEXO XVII – DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETO CIVIL, ARQUITETURA E VIA PERMANENTE DAS LINHAS; e
- (x) PLANO DE SEGUROS, contemplando todos os seguros exigíveis pela legislação aplicável, bem como aqueles indicados nas Cláusula 58, no que couber, observando-se os mesmos requisitos e procedimentos indicados na Cláusula 58.

7.3. Em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início das obras, o plano de atividades de que trata a Cláusula 7.2 deverá ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, que, por sua vez, deverá oferecer a sua não-objeção, em caráter final, em tempo hábil ao início tempestivo das obras.

7.4. A não-objeção, pelo PODER CONCEDENTE, do plano de atividades que trata a Cláusula 7.2, não implica qualquer tipo de responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

responsável pelas eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.

- 7.5. A CPTM, na qualidade de interveniente/anuente deste CONTRATO, no que se relacionar a obras de requalificação e adequação na Estação Santo Amaro da Linha 9-Esmeralda, deverá disponibilizar o acesso da CONCESSIONÁRIA, ou de terceiros por ela indicados, à área necessária para a realização das obras, conforme o plano de atividades mencionado na Cláusula 7.2, adotando as medidas necessárias para retirar ou para minorar qualquer obstáculo ou interferência ao bom andamento das atividades.
- 7.6. A CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e dos projetos aprovados das obras de requalificação e adequação, responde perante o PODER CONCEDENTE e a terceiros pela qualidade, pela segurança e pela durabilidade das obras executadas, nos termos desta Cláusula, com plenas condições de funcionamento e de operacionalidade, respondendo por quaisquer danos delas decorrentes, nos termos da legislação vigente.
- 7.7. A CONCESSIONÁRIA, sem eximir-se de outras responsabilidades, obriga-se, por conta própria e independentemente de provocação do PODER CONCEDENTE, a:
- (i) fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes às obras de requalificação e de adequação, bem como permitir o acesso para realização de visitas técnicas e de acompanhamento pelo PODER CONCEDENTE nos locais das obras, sempre acompanhados por representante da CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) manter comunicação ampla e permanente sobre o andamento da execução das obras de requalificação e adequação com o objetivo de divulgar informações às partes interessadas e ao público em geral;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iii) neutralizar quaisquer atrasos na execução das obras de requalificação e adequação, relativamente ao previsto no cronograma da realização das obras, apresentado nos termos da Cláusula 7.2, (vi), de comum acordo com o PODER CONCEDENTE, e arcar com os prejuízos dele decorrentes sempre que o motivo do atraso não seja imputável ao PODER CONCEDENTE;
- (iv) manter, à disposição do PODER CONCEDENTE, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às obras de requalificação e adequação subcontratadas;
- (v) manter serviço especializado em engenharia, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrado na delegacia regional do trabalho, assim como instituir uma CIPA;
- (vi) disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE o original de todos os projetos, planos, plantas, relatórios, memórias de cálculo e outros documentos, de qualquer natureza, referentes à execução das obras de requalificação e adequação, inclusive o 'as built';
- (vii) disponibilizar, para acesso do PODER CONCEDENTE, todos os softwares (com código fechado) desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO;
- (viii) regularizar quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, provenientes de metodologia de execução e/ou de tecnologia empregadas, intercorrências na execução das obras de requalificação e adequação, bem como pelo descumprimento de qualquer obrigação decorrente de sua execução, não sendo válida a indicação da aprovação dos projetos como causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (ix) adotar providências saneadoras decorrentes de interferências no local das obras de requalificação e adequação com serviços públicos, prestados ou não por órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tais como a existência de cabos, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e vias de transmissão ou distribuição de energia; e
- (x) adotar providências necessárias à obtenção das licenças e alvarás necessários ao início das obras de requalificação e adequação, inclusive ambientais, e responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as condicionantes e mitigadores ambientais e custos delas decorrentes, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela CONCESSIONÁRIA no caso de assunção de custos decorrentes direta ou indiretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, respeitada a matriz de riscos prevista neste CONTRATO.

7.8. O atraso no término das obras de requalificação e adequação, conforme cronograma de execução previsto na Cláusula 7.2, (vi), ensejará a aplicação de penalidade, nos termos deste CONTRATO, salvo quando o atraso for comprovadamente imputável ao PODER CONCEDENTE.

Cláusula 8. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA INSTALADA

8.1. O PODER CONCEDENTE responde pela qualidade dos projetos, das obras, da infraestrutura, dos equipamentos, dos sistemas, do material rodante e das edificações, nos seguintes termos:

8.1.1. Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO de posse ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE serão transferidos à CONCESSIONÁRIA segundo o procedimento especificado na Cláusula 11, na Cláusula 12 e na Cláusula 13,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

oportunidade em que a CONCESSIONÁRIA verificará a situação dos BENS INTEGRANTES.

8.1.2. Eventuais condições distintas dos parâmetros discriminados pelo PODER CONCEDENTE nos ANEXOS do EDITAL, vícios ou defeitos, passivos de qualquer natureza ou execução das obras e/ou serviços em desacordo com as estipulações contratuais e/ou normas e/ou exigências técnicas de qualquer natureza atinentes ao objeto executado, identificados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do procedimento de transferência, caso não venham a ser corrigidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito de contratos já celebrados, deverão ser sanados ou corrigidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante incorporação ao CONTRATO sob a forma de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, de acordo com o procedimento previsto no 0.

8.1.3. Eventuais vícios ou passivos ocultos, verificados após a transferência dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, que não pudessem, comprovadamente, ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento dos bens, deverão ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, mediante incorporação ao CONTRATO sob a forma de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, aplicando-se as disposições descritas no 0.

8.2. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, é responsável pela manutenção dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, responsabilizando-se pelo uso adequado à preservação das condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas nos ANEXOS, respondendo por quaisquer danos decorrentes do uso indevido e pela falta de manutenção adequada.

Cláusula 9. OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A CONCESSÃO se desenvolverá nas FASES a seguir mencionadas:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 9.1.1. FASE PRÉ-OPERACIONAL, não remunerada, de até 120 (cento e vinte) dias, contados da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, compreendendo as atividades descritas na Cláusula 10.
- 9.1.2. FASE I, denominada OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5, remunerada, configurando o termo inicial do prazo de vigência da CONCESSÃO, compreendendo: (i) as atividades de MOBILIZAÇÃO da CONCESSIONÁRIA; (ii) o recebimento e a assunção da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO relacionada ao TRECHO NÃO OPERACIONAL, excetuada a Estação Campo Belo, e dos terminais de integração intermodal mencionados no ANEXO VII – TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO INTERMODAL, com início das atividades de gestão e manutenção contratualmente estabelecidas; (iii) o início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5, pela CONCESSIONÁRIA; (iv) a eventual implantação de OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA em TRECHO NÃO OPERACIONAL; e (v) o recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que forem concluídos ao longo desta FASE I, assumindo a CONCESSIONÁRIA, a partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção.
- 9.1.3. FASE II, denominada OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 5, compreendendo: (i) as atividades de MOBILIZAÇÃO da CONCESSIONÁRIA; (ii) o recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que forem concluídos ao longo da FASE II, assumindo, a partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção; e (iii) OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 5 entre as Estações Capão Redondo e Chácara Klabin, incluída a Estação Campo Belo.
- 9.1.4. FASE III, denominada OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 17, compreendendo: (i) o recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos da LINHA 17, assumindo, a



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção; (ii) a implantação da OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA na LINHA 17; e (iii) a OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 17, contemplando todas as Estações entre trecho Congonhas/Jardim Aeroporto – Morumbi/CPTM;.

9.2. Com exceção da FASE I, o início de cada FASE não depende da conclusão da FASE a ela antecedente, sendo possível o desenvolvimento concomitante de atividades pertinentes a FASES distintas no âmbito da consecução deste CONTRATO.

9.3. Resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o subfaseamento:

- (i) da FASE I, aplicando-se a TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE e as regras previstas na Cláusula 20.5, quando o subfaseamento implicar no início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 sem nenhuma das Estações Santa Cruz e/ou Chácara Klabin;
- (ii) da FASE I, aplicando-se o procedimento de recomposição equilíbrio econômico-financeiro constante da Cláusula 49, quando o subfaseamento implicar no início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 com ao menos uma das Estações Santa Cruz e/ou Chácara Klabin, mas sem quaisquer outras Estações; e
- (iii) da FASE III, aplicando-se o procedimento de recomposição equilíbrio econômico-financeiro constante da Cláusula 49.

9.3.1. O subfaseamento das FASES I e III poderá envolver a eventual transferência de obrigações e investimentos extraordinários à CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições relacionadas a INVESTIMENTOS ADICIONAIS previstas no 0.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

9.3.2. Não será admitido o subfaseamento da FASE II.

9.4. Em até 10 (dez) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, será constituído o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, composto pelos seguintes membros: 2 (dois) representantes da CMCP, 2 (dois) representantes do METRÔ e 4 (quatro) representantes da CONCESSIONÁRIA, para tratamento de interfaces, estabelecimento de regras de convivência e acompanhamento de todas as FASES mencionadas na Cláusula 9.1.

9.4.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO instituirá, em até 10 (dez) dias, contados da data de sua formação, as regras de convivência entre a CONCESSIONÁRIA e o METRÔ durante a consecução das FASES, com base no ANEXO XVI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA, para estabelecer tratamento de questões técnicas e de aspectos técnico-operacionais no desenvolvimento da TRANSIÇÃO OPERACIONAL e do recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, bem como para regular as interfaces na execução de obras e/ou implantação de sistemas, em trechos operacionais ou não, que deverão ser seguidos pela CONCESSIONÁRIA, pelo METRÔ e suas contratadas, bem como pela CMCP, até a conclusão da FASE III.

9.4.2. As diretrizes de convivência deverão contemplar a forma de disponibilização, pela CONCESSIONÁRIA, de acesso aos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO que já estejam sob sua posse e responsabilidade, para intervenções consistentes de obras complementares e implantação de sistemas a cargo do PODER CONCEDENTE ou do METRÔ, que não tenham sido finalizadas até a data de emissão de TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, quando não forem impeditivas do recebimento da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA.

9.4.3. A disponibilização de acesso, pela CONCESSIONÁRIA, de que trata a Cláusula 9.4.2, deverá ser, no mínimo, em horário noturno, incluindo finais de semana,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

adotando-se as prerrogativas que o contrato estabelece, para não resultar em prejuízos às PARTES e ao USUÁRIO, e de forma a gerar o menor impacto possível sobre a operação e a receita da CONCESSIONÁRIA, tudo alinhado nas regras de convivência a serem firmadas nos termos das cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 e de acordo com o ANEXO XVI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA DAS LINHAS.

9.4.3.1 As intervenções poderão exigir a necessidade de acionamento do programa PAESE e/ou a utilização de pessoal da CONCESSIONÁRIA, cujos custos e compensações serão ressarcidos pelo PODER CONCEDENTE e/ou METRÔ por meio de regras de convivência e/ou regulamentos a serem formalizados com o detalhamento das condições necessárias.

9.4.4. As deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, quando não demandarem decisão formal de autoridade do PODER CONCEDENTE ou do METRÔ, terão efeito vinculativo, devendo a solução proposta ser aplicada pelas PARTES.

9.4.5. Na hipótese de empate nas deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, a decisão será tomada de acordo com o posicionamento adotado pelos representantes da CMCP, ou, no caso de divergência entre estes, por decisão do Coordenador da CMCP, após parecer circunstanciado devidamente fundamentado.

9.4.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá questionar as deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, salvo no que disser respeito às ressalvas expressamente apontadas por algum de seus representantes, devidamente formalizadas quando da deliberação, ou na hipótese de vícios ou circunstâncias ocultas, que comprovadamente não pudessem ter sido de seu conhecimento quando da deliberação.

9.4.7. Independentemente do seu direito de questionar as deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, nos termos previstos na Cláusula 9.4.6, pelos mecanismos de solução



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIX, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar a solução proposta pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO.

Cláusula 10. FASE PRÉ-OPERACIONAL

10.1. A FASE PRÉ-OPERACIONAL será iniciada na DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO e terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, contados da DATA DE ASSINATURA.

10.1.1. Concluída a FASE PRÉ-OPERACIONAL, nos termos estabelecidos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5.

10.2. O prazo previsto na cláusula 10.1 poderá ser prorrogado caso haja a necessidade de intensificar a transferência de conhecimento/monitoramento da CONCESSIONÁRIA durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL para início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 com a devida segurança aos USUÁRIOS, seja por solicitação da CONCESSIONÁRIA ou a juízo do PODER CONCEDENTE, devidamente motivado.

10.2.1. Na hipótese de a prorrogação de que trata a Cláusula 10.2 decorrer de fatos ou atos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas sem se limitar, a insuficiência de recursos técnicos, materiais e humanos para assumir adequadamente a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO:

- (i) será arbitrada, pelo PODER CONCEDENTE, indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, em valor correspondente à diferença entre os custos com contratação de recursos técnicos, materiais e humanos adicionais pelo METRÔ para garantir a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, e os valores recebidos pelo METRÔ, a título de TARIFA PÚBLICA, pela operação das



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

LINHAS no período que exceder aos 120 dias previstos na cláusula 10.1;

- (ii) serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula 74 e no ANEXO XXI – PENALIDADES.

10.3. O prazo previsto na cláusula 10.1 também poderá ser prorrogado, por até 180 (cento e oitenta) dias, caso a OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 não possa ser iniciada após o transcurso do prazo originalmente previsto para conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL, por razão de interesse público devidamente justificada.

10.3.1. No período de prorrogação de que trata a Cláusula 10.3, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao ressarcimento dos custos de MOBILIZAÇÃO comprovadamente incorridos.

10.3.2. Na hipótese de a prorrogação prevista na Cláusula 10.3 superar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o mecanismo de rescisão amigável do CONTRATO, nos termos da Cláusula 71.2, inciso (iv). Caso a CONCESSIONÁRIA não acione tal mecanismo, fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 49 e Cláusula 50.

10.4. A FASE PRÉ-OPERACIONAL compreende as seguintes atividades:

10.4.1. A MOBILIZAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

10.4.2. A TRANSIÇÃO OPERACIONAL para o recebimento da operação do TRECHO OPERACIONAL e da INFRAESTRUTURA EXISTENTE a ele relacionada, para prestação do SERVIÇO CONCEDIDO no TRECHO OPERACIONAL.

10.4.3. O reconhecimento das características e do funcionamento da INFRAESTRUTURA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

EXISTENTE relacionada ao TRECHO OPERACIONAL.

- 10.4.4. O recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE relacionada ao TRECHO NÃO OPERACIONAL para prestação do SERVIÇO CONCEDIDO no TRECHO NÃO OPERACIONAL.
- 10.4.5. O reconhecimento das características e do funcionamento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE relacionada ao TRECHO NÃO OPERACIONAL.
- 10.4.6. A OPERAÇÃO ASSISTIDA e a OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do TRECHO NÃO OPERACIONAL, ambas realizadas: (i) durante a etapa de **“Transferência/Monitoramento: Prática Operacional Supervisionada”** prevista na Cláusula 10.9; (ii) por técnicos, operadores de trem e demais recursos humanos da CONCESSIONÁRIA necessários; e (iii) com a supervisão do METRÔ.
- 10.4.7. O recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos da INFRAESTRUTURA EXISTENTE ao longo desta FASE PRÉ-OPERACIONAL, assumindo a CONCESSIONÁRIA, a partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção.
- 10.5. As atividades descritas na Cláusula 10.4 compreendem todos os atos preparatórios para a TRANSIÇÃO OPERACIONAL, com mobilização de recursos humanos para treinamento e programa de ocupação das instalações com materiais necessários, em substituição aos bens administrativos do TRECHO OPERACIONAL, observado o ANEXO XI - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO.
- 10.5.1. Visando à capacitação dos MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA durante a etapa de Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento), constante do quadro da Cláusula 10.6, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, imediatamente



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

após a DATA DE ASSINATURA, o quadro técnico das equipes de operação e de manutenção escaladas para o treinamento previsto no ANEXO XI - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO, observando as especialidades descritas no item 2.3.4 e a tabela de carga horária do item 2.3.4.4, ambos do referido ANEXO.

10.5.2. O programa de ocupação das instalações de que trata a Cláusula 10.5 será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e executado por todo o período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, segundo cronograma acordado entre as PARTES.

10.6. As atividades descritas na Cláusula 10 estão elencadas no quadro a seguir, sendo que seu detalhamento consta do ANEXO XI - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

ATIVIDADES		RESPONSÁVEL	PERÍODO
Treinamento Técnico: Transferência de Conhecimento	Operação e manutenção do TRECHO OPERACIONAL.	METRÔ	Até 30º (trigésimo) dia
	Entrega de projetos, manuais e documentação técnica relacionados ao TRECHO OPERACIONAL.		
	Entrega de inventário dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, e dos recursos materiais de operação e de manutenção, conforme Cláusula 10.7.1, (iv).		
	Capacitação de MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA.		
	Definição de modelo estratégico operacional e de manutenção.	CONCESSIONÁRIA	
	Desenvolvimento de sistema informatizado de gestão e de manutenção.		
Treinamento em	Operação e manutenção do TRECHO OPERACIONAL.	METRÔ	Do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 90º (Nonagésimo) dia
	Acompanhamento das atividades de operação e de manutenção e treinamento, <i>pari passu</i> , de pessoal.	CONCESSIONÁRIA	
	Após 60 dias do início da fase treinamento em campo, a		



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Campo: Treinamento aplicado pela Concessionária	CONCESSIONÁRIA deverá entregar o PLANO OPERACIONAL e PLANO DE MANUTENÇÃO, os quais deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 6.		
	Mobilização gradativa, conforme PLANO OPERACIONAL e PLANO DE MANUTENÇÃO.		
	Qualificação e capacitação, pelos MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA, dos empregados, visando à operação e manutenção de equipamentos e sistemas.		
	Avaliação do inventário dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, conforme Cláusulas 8.1.1, 10.7.2, alínea (ii), e 10.8, alínea (ii).		
	Até o término da fase de treinamento em campo, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o plano de segurança operacional e PLANO DE SEGUROS, os quais deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE.		
Transferência/ Monitoramento: Prática	Operação e manutenção do TRECHO OPERACIONAL.	CONCESSIONÁRIA	Do 91º (Nonagésimo primeiro) dia até 120º (centésimo Vigésimo)
	Recebimento final do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO já disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, conforme		



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Operacional Supervisionada	Cláusula 10.9.1 .		dia
	Implantação de modelo estratégico operacional e de manutenção.		
	Implantação do PLANO OPERACIONAL.		
	Implantação de sistema informatizado de gestão de manutenção.		
	Supervisão do METRÔ nas atividades de operação e de manutenção, com ênfase na segurança operacional, até o final do período.	METRÔ	
	Desmobilização gradativa, conforme PLANO OPERACIONAL e PLANO DE MANUTENÇÃO.		



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

10.7. A etapa de **Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento)**, constante do quadro da Cláusula 10.6, terá duração de 30 (trinta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, período em que:

10.7.1. O PODER CONCEDENTE, por intermédio do METRÔ, será responsável por:

- (i) transferir o conhecimento e capacitar os MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA, quanto à operação e à manutenção de instalações, equipamentos e sistemas, observadas as especialidades descritas no item 2.3.4 e a carga horária do item 2.3.4.4, ambos constantes do ANEXO XI – DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO, que, por sua vez, serão responsáveis por treinar as diversas equipes operacionais e de manutenção da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) operar e manter o TRECHO OPERACIONAL;
- (iii) entregar os projetos, os manuais de operação e de manutenção e documentação técnica relacionada ao TRECHO OPERACIONAL; e
- (iv) entregar à CONCESSIONÁRIA: (iv.a) o INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA; e (iv.b) o TERMO DE ENTREGA PRÓVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE.
- (v) ceder temporariamente os bens administrativos do TRECHO OPERACIONAL, observado o programa de ocupação das instalações de que trata a Cláusula 10.5.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

10.7.2. A CONCESSIONÁRIA, por sua vez:

- (i) definirá modelo estratégico operacional e de manutenção, a partir: (i.a) da elaboração do PLANO OPERACIONAL e do PLANO DE MANUTENÇÃO, nos termos previstos na Cláusula 6; e (i.b) do desenvolvimento de sistema informatizado de gestão de manutenção a serem implantados; e
- (ii) contratará, nos termos do procedimento previsto nas Cláusulas abaixo, AUDITOR INDEPENDENTE que atuará como agente técnico para apoio à avaliação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades de perícia de engenharia para avaliar as condições de recebimento da infraestrutura, bens e equipamentos relacionados à CONCESSÃO, além da identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens relacionados à CONCESSÃO, até o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de toda a INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO.

10.7.3. Para fins de contratação do AUDITOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como AUDITOR INDEPENDENTE, na forma estabelecida na Cláusula 10.7.6.

10.7.4. O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da indicação feita pela CONCESSIONÁRIA de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

que trata a Cláusula 10.7.3, acerca da adequação das empresas ou dos consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, a contratação de 1 (uma) empresa entre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE, para atuar como AUDITOR INDEPENDENTE.

10.7.5. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista de empresas apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar outra lista, nos mesmo termos indicados na Cláusula 10.7.3, até que o PODER CONCEDENTE manifeste sua concordância, respeitado o prazo de conclusão da etapa de **Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento)** para assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AUDITOR INDEPENDENTE.

10.7.5.1. A rejeição, pelo PODER CONCEDENTE, das opções de AUDITOR INDEPENDENTE indicados pela CONCESSIONÁRIA, dar-se-á sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação, nos termos da Cláusula 10.7.6, do requisito específico não atendido pelas indicações da CONCESSIONÁRIA.

10.7.6. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

- (i) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos de infraestrutura de porte compatível com o objeto da CONCESSÃO;
- (ii) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de avaliação dos BENS INTEGRANTES da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCESSÃO;

- (iii) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou pertencer ao seu GRUPO ECONÔMICO ou de seus acionistas;
- (iv) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial;
- (v) não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do ESTADO;
- (vi) não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/1998; e
- (vii) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

10.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica do AUDITOR INDEPENDENTE vinculada ao processamento da avaliação do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 10.7.8. A equipe técnica do AUDITOR INDEPENDENTE vinculada ao processamento da avaliação do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO poderá ser composta por integrantes do quadro funcional do AUDITOR INDEPENDENTE ou por terceiros por ele contratados.
- 10.7.9. A capacitação técnica dos integrantes da equipe do AUDITOR INDEPENDENTE vinculada ao processamento da avaliação do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO deverá estar refletida em relação de profissionais a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, juntamente como os documentos mencionados na Cláusula 10.7.3, a qual deverá ser acompanhada de:
- (i) declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe; e
 - (ii) currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente.
- 10.7.10. A experiência requerida do AUDITOR INDEPENDENTE, descrita nesta Cláusula, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento.
- 10.7.11. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá ser substituído por outro constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 10.7.4, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados nesta Cláusula.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

10.7.12. A substituição do AUDITOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

10.7.13. A remuneração do AUDITOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à concordância, pelas PARTES, do laudo final sobre o INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO emitido pelo AUDITOR INDEPENDENTE.

10.7.14. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao AUDITOR INDEPENDENTE.

10.8. A etapa de **Treinamento em Campo (Treinamento Aplicado pela CONCESSIONÁRIA)**, constante do quadro da Cláusula 10.6, terá duração de 60 (sessenta) dias, contados do término da etapa de Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento), período em que o PODER CONCEDENTE, por intermédio do METRÔ, será responsável pela operação e pela manutenção do TRECHO OPERACIONAL, e a CONCESSIONÁRIA:

- (i) pelo acompanhamento, *pari passu*, das atividades de operação e de manutenção do referido trecho, qualificando e capacitando seus empregados para a operação e manutenção de equipamentos e sistemas;
- (ii) por intermédio do AUDITOR INDEPENDENTE, pela proposta e pelo processamento de eventuais alterações no INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) por iniciar gradativamente sua mobilização, voltada à OPERAÇÃO COMERCIAL na FASE I.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 10.8.1. Visando à implementação das medidas necessárias à realização de intervenções e de adequações nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, decorrentes das alterações processadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE no INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, as PARTES, de comum acordo, definirão plano de trabalho, no qual deverão constar as ações a serem tomadas, com seus respectivos prazos de conclusão, observadas as regras de convivência, desenvolvidas pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, com base no ANEXO XVI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA.
- 10.8.2. As ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 10.8.1 serão implementadas de acordo com a sistemática prevista nas Cláusulas 8.1.2 e 8.1.3.
- 10.8.3. Eventuais discordâncias, pelas PARTES, sobre o laudo emitido pelo AUDITOR INDEPENDENTE, serão resolvidas pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIX.
- 10.9. A etapa de **Transferência/Monitoramento (Prática Operacional Supervisionada)**, constante do quadro da Cláusula 10.6, terá duração de 30 (trinta) dias, contados do término da etapa de Treinamento de Campo, período em que:
- 10.9.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável:
- (i) pela operação e pela manutenção supervisionada do TRECHO OPERACIONAL, com o acompanhamento e a supervisão dos técnicos do METRÔ em todas as atividades de operação e manutenção, respondendo pelos custos operacionais do TRECHO OPERACIONAL, excluindo-se os custos incorridos pelo METRÔ com o pessoal alocado ao acompanhamento e à supervisão dos serviços; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) pela assinatura do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA, implicando no recebimento dos bens, recursos materiais de operação e manutenção relacionados ao TRECHO OPERACIONAL, mediante a ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES, com desmobilização do METRÔ, conforme ANEXO XI – DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO.

10.9.1.1. O TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE transfere integralmente à CONCESSIONÁRIA a posse e a responsabilidade pelos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO constantes do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, observadas as alterações sugeridas pelo AUDITOR INDEPENDENTE que tenham sido acolhidas pelo PODER CONCEDENTE, e aquelas decorrentes da implementação das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 10.8.1 e que forem concluídas até o final da FASE PRÉ-OPERACIONAL.

10.9.1.2. As readequações nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO decorrentes das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 10.8.1, cujo prazo de conclusão acordado ultrapassar a FASE PRÉ-OPERACIONAL, serão incluídas no INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, conforme sua conclusão.

10.9.2. O PODER CONCEDENTE será responsável:

- (i) pela desmobilização gradativa por parte do METRÔ até o final da FASE PRÉ-



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

OPERACIONAL, conforme modelo estratégico operacional e de manutenção definido pela CONCESSIONÁRIA, visando à assunção integral e exclusiva da operação e da manutenção do TRECHO OPERACIONAL pela CONCESSIONÁRIA; e

- (ii) pela averiguação, por intermédio da CMCP e do METRÔ, da segurança operacional necessária à assunção integral da operação e da manutenção do TRECHO OPERACIONAL pela CONCESSIONÁRIA.

10.10. O recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE relacionada ao TRECHO NÃO OPERACIONAL para prestação do SERVIÇO CONCEDIDO no TRECHO NÃO OPERACIONAL observará o procedimento previsto na Cláusula 11.

10.11. As atividades descritas na Cláusula 10.4.7 compreendem o recebimento e a assunção, nos termos do procedimento previsto na Cláusula 11, pela CONCESSIONÁRIA, de instalações, sistemas e/ou equipamentos que vierem a ser concluídos ao longo da FASE PRÉ-OPERACIONAL, passando a CONCESSIONÁRIA a responder por sua manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, observados o ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE e o ANEXO XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DAS LINHAS.

10.11.1. O recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de instalações, sistemas e/ou equipamentos mencionados na Cláusula 10.11 que forem concluídos ao longo da FASE PRÉ-OPERACIONAL, implica na assunção, a partir de então, da responsabilidade por sua gestão e manutenção.

10.12. O mobiliário, os bens administrativos e os equipamentos de tecnologia da informação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

atualmente existentes no TRECHO OPERACIONAL serão disponibilizados apenas em caráter transitório à CONCESSIONÁRIA durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, razão pela qual não constarão do INVENTÁRIO DE BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO de que trata a Cláusula 10.7.1, (iv), sendo imediatamente retirados após a sua substituição pela CONCESSIONÁRIA.

10.13. Os prazos previstos nesta Cláusula 10, para o cumprimento das etapas da FASE PRÉ-OPERACIONAL, poderão ser ajustados, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que respeitado o prazo máximo previsto para o término da FASE PRÉ-OPERACIONAL.

Cláusula 11. TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA, DO TRECHO NÃO OPERACIONAL E DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO

11.1. Para recebimento de instalações, sistemas, equipamentos, e/ou quaisquer outros elementos da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme as FASES descritas na Cláusula 9, sintetizado abaixo, a CONCESSIONÁRIA será notificada pelo PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

TRECHOS PARA RECEBIMENTO	ESTAÇÕES CORRESPONDENTES E PÁTIOS
TRECHO BROOKLIN – CHÁCARA KLABIN – SEM ESTAÇÃO CAMPO BELO	Estações: Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chácara Klabin e Pátio Guido Caloi
TRECHO BROOKLIN – CHÁCARA KLABIN – COM ESTAÇÃO	Estações: Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chácara Klabin e Pátio Guido Caloi com a Estação Campo Belo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAMPO BELO	
LINHA 17	Estações: Congonhas (acesso ao Aeroporto), Jardim Aeroporto, Brooklin, Vila Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi e 1 (um) pátio de estacionamento e manutenção (denominado Pátio Água-Espraiada).

11.1.1. Na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 11.1, serão identificadas todas as instalações, os sistemas, e os equipamentos da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, a serem transferidos para a CONCESSIONÁRIA, que serão entregues pelo METRÔ, indicando fornecedores, local, datas e condicionantes de entrega, bem como programação do treinamento necessário.

11.2. Nas datas indicadas na notificação de que trata a Cláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) ter todas as condições necessárias ao cumprimento das condicionantes de entrega indicadas na notificação do PODER CONCEDENTE; e
- (ii) receber os bens nela indicados, nos termos e condições previstos nas Cláusulas 11.1 e 11.3

11.2.1. Quando for o caso, para recebimento da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, fará parte das condicionantes de entrega a disponibilização, pela CONCESSIONÁRIA, de técnicos e de operadores de trem, para testes de circulação em campo e acompanhamento no CCO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

11.3. Nos casos de recebimento parcial de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE, por intermédio do METRÔ, emitirá TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme dispõe o ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE, assumindo a CONCESSIONÁRIA a guarda, a manutenção e a conservação dos bens recebidos, resguardados os prazos de garantia constantes do ANEXO XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DAS LINHAS, cuja interface com os contratados/fornecedores estará a cargo do PODER CONCEDENTE, inclusive por meio do METRÔ.

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada, na hipótese de impactos à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, ou óbices no recebimento da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, nas situações em que tais fatos decorrerem de descumprimento, pelos contratados do METRÔ, dos termos e condições das garantias previstas no ANEXO XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DAS LINHAS.

11.4. No TERMO DE CONCLUSÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, o COMITÊ DE TRANSIÇÃO deverá arrolar os eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens que tenham sido mencionados na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 11.1.1, além de propostas de saneamento ou minoração da não-conformidade identificada.

11.5. O PODER CONCEDENTE não poderá emitir TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO quando, por deliberação do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, observadas as Cláusulas 9.4.4 e 9.4.5, houver vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades que correspondam a uma das condições para o início



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

de OPERAÇÃO COMERCIAL, especificadas no ANEXO XVIII - CONDIÇÕES INICIAIS DA OPERAÇÃO, até que a não conformidade seja saneada, nos termos da Cláusula 11.6.

- 11.6. Todos os vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades indicados no TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou no TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO serão saneados a partir da formulação de plano de trabalho definido pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, observadas as regras de convivência desenvolvidas pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, nos termos da Cláusula 9.4.
- 11.7. As ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a cláusula 11.6, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, serão solucionadas pela sistemática prevista nas Cláusulas 8.1.2 e 8.1.3.
- 11.8. Não poderão ser objeto de reclamação posterior vícios aparentes não apontados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, ficando as eventuais reclamações posteriores limitadas aos vícios qualificados como ocultos, não passíveis de identificação à época.
- 11.9. Após a celebração do TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a atualização do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.

Cláusula 12. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. FASE I:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

12.1.1. A FASE I será iniciada a partir do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 e consequente início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, do TRECHO OPERACIONAL e da parcela do TRECHO NÃO OPERACIONAL já disponível para OPERAÇÃO COMERCIAL, observada a data marco estabelecida na Cláusula 13.

12.1.2. A partir do início da FASE I a CONCESSIONÁRIA será responsável:

- (i) pela infraestrutura e pela OPERAÇÃO COMERCIAL do TRECHO OPERACIONAL e do TRECHO NÃO OPERACIONAL que lhe tenha sido disponibilizado, nos termos da Cláusula 12.1.1;
- (ii) pela execução dos serviços de manutenção das instalações relativas aos terminais de integração intermodal associados ao TRECHO OPERACIONAL, nos termos descritos no ANEXO VII - DESCRIÇÃO FÍSICO-OPERACIONAL DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO INTERMODAL; e
- (iii) pela assunção de instalações, sistemas e/ou equipamentos referentes à INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que vierem a ser concluídos ao longo da FASE I, passando a responder por sua manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, observados os ANEXOS XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE (VOLUMES I E II) e XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL – LINHA 5.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

12.1.3. Com a ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES de que trata a Cláusula 10.9.1, inciso (ii), consideram-se cumpridas todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL disciplinadas na Cláusula 10, ficando a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela conservação e pela manutenção da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e, quando autorizada pelo PODER CONCEDENTE, pela OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5, conforme dispõe o presente CONTRATO e seus ANEXOS.

12.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias antecedentes ao final do período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, solicitar autorização ao PODER CONCEDENTE para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, de que trata a Cláusula 12, declarando sua aptidão para início da prestação dos serviços de operação e de manutenção relacionados ao TRECHO OPERACIONAL e do TRECHO NÃO OPERACIONAL que lhe tenha sido disponibilizado, nos termos da Cláusula 12.1.1.

12.1.3.2. O PODER CONCEDENTE, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias necessária para a realização de providências indispensáveis para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e observado o disposto na Cláusula 9.1.2, emitirá ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5, com suporte técnico em relatório circunstanciado emitido pela CMCP, respaldado por manifestação técnica apresentada pelo METRÔ, bem como por relatório de acompanhamento do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, demonstrando que todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL foram cumpridas, em conformidade com as especificações estabelecidas, resultando na não-objeção para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 12.1.3.3. A ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 indicará o termo inicial do prazo de vigência da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 9.1.2.
- 12.1.3.4. Eventuais objeções, pelo PODER CONCEDENTE, em relação ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5, fundamentado em quaisquer dos relatórios técnicos mencionados na Cláusula 12.1.3.12, não implicará em qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por parte da CONCESSIONÁRIA, salvo se for comprovada, pela CONCESSIONÁRIA, a inexistência de qualquer obstáculo ou impedimento ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, com plena segurança aos USUÁRIOS, ou se o obstáculo ou impedimento ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, com plena segurança aos USUÁRIOS, decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou a outras entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.3.
- 12.1.3.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não apresentar a solicitação de que trata a Cláusula 12.1.3.1 ou, ainda, nos casos de objeção, pelo PODER CONCEDENTE, ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, nos termos Cláusula 12.1.3.4, o PODER CONCEDENTE não emitirá a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 e o METRÔ permanecerá na execução da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 5, com o direito ao recebimento da TARIFA PÚBLICA, aplicando-se, nesse caso, as disposições previstas na Cláusula 10.2.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 12.1.4. Para recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos relacionados à INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO concluídos ao longo da FASE I, aplica-se o regramento previsto na Cláusula 11, devidamente acompanhado pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO.
- 12.1.5. No caso de subfaseamento da FASE I, nos termos previstos na Cláusula 9.3, incisos (i) e (ii), a FASE I envolverá, ainda, a implantação da OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA no TRECHO NÃO OPERACIONAL que venha a ser concluído ao longo da FASE I.
- 12.1.5.1. A OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA no TRECHO NÃO OPERACIONAL, pela CONCESSIONÁRIA, ocorrerá a partir da emissão de TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO relacionada ao TRECHO NÃO OPERACIONAL, nos termos da Cláusula 11.3.
- 12.1.5.2. O período de OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do TRECHO NÃO OPERACIONAL, pela CONCESSIONÁRIA, constará do PLANO OPERACIONAL, devendo ter duração máxima de 15 (quinze) dias, contatos da emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO.
- 12.1.5.3. Após a conclusão do período de OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do TRECHO NÃO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL com horário reduzido, durante o período máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante autorização do PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

12.1.5.4. No prazo de até 10 (dez) dias antecedentes ao final do período da OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do TRECHO NÃO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE autorização para OPERAÇÃO COMERCIAL do referido trecho, aplicando-se os mesmos procedimentos das Cláusulas 12.1.3.1 a 12.1.3.5, no que pertinentes.

12.2. FASE II:

12.2.1. A FASE II será iniciada a partir da entrega da Estação Campo Belo pelo PODER CONCEDENTE, na data marco indicada na Cláusula 13.

12.2.2. A partir do início da FASE II a CONCESSIONÁRIA será responsável:

- (i) pela assunção de instalações, sistemas e equipamentos da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que vierem a ser concluídos ao longo da FASE II, passando a responder por sua manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, observados o ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE e o ANEXO XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DAS LINHAS; e
- (ii) pela mobilização e pela implantação da OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho entre as Estações Capão Redondo a Chácara Klabin, a partir da inclusão da Estação Campo Belo.

12.2.3. A CONCESSIONÁRIA, a partir da entrega da Estação Campo Belo deverá solicitar autorização para sua OPERAÇÃO COMERCIAL, aplicando-se o procedimento



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

previsto na Cláusula 12.1.5, no que pertinente.

12.2.4. A ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 5 indicará o início da FASE II, caracterizando a OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 5.

12.2.5. A CONCESSIONÁRIA, por questão de estratégia, poderá, antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 5, e a partir da emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO relacionada à Estação Campo Belo, nos termos da Cláusula 11.3, realizar a OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA da Estação Campo Belo, caso em que deverá, necessariamente, ser observado o prazo indicado na Cláusula 13.

12.3. FASE III:

12.3.1. A FASE III será iniciada a partir do recebimento da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO relacionada à LINHA 17, até a data marco indicada na Cláusula 13.

12.3.2. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, na data-marco prevista na Cláusula 13, visando ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 17, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da referida notificação pela CONCESSIONÁRIA.

12.3.3. Durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 12.3.1:

12.3.3.1. A CONCESSIONÁRIA receberá as informações referentes à implantação da operação e da manutenção dos sistemas e dos equipamentos da LINHA 17, conforme dados constantes do ANEXO X – PROJETOS, OBRAS CIVIS, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE DA LINHA 17, do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ANEXO XII - RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE (VOLUMES I E II) e do ANEXO XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DAS LINHAS, diretamente das empresas contratadas pelo METRÔ para a implantação da infraestrutura da LINHA 17.

- 12.3.3.2. A CONCESSIONÁRIA receberá a INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que não tiver sido recebida até a data marco prevista na Cláusula 13, relacionada à LINHA 17, entre as Estações Congonhas/Jardim Aeroporto e Morumbi, contemplando todas as suas instalações, sistemas, equipamentos, e/ou quaisquer outros elementos pertencentes a este trecho, por intermédio da celebração do TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou do TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, observados os procedimentos previstos na Cláusula 11.
- 12.3.3.3. A CONCESSIONÁRIA, antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL e após a emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, nos termos da Cláusula 12.3.3.2, realizará a OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA da LINHA 17, durante o período por ela estabelecido, por questões de estratégia operacional, desde que não ultrapasse o período de até 180 (cento e oitenta) dias indicado nesta Cláusula.
- 12.3.3.4. O PODER CONCEDENTE emitirá ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 17, observado o mesmo rito previsto na Cláusula 12.1.5.4.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

12.3.3.5. Após o término da OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA da LINHA 17, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL, podendo, por questões de estratégia operacional, adotar horário reduzido, durante período e condições a serem estabelecidas de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

12.4. Para as FASES I, II e III, a CONCESSIONÁRIA deverá alocar recursos humanos (conforme Cláusula 9, Cláusula 10 e Cláusula 12), suficientes e capacitados para receber o treinamento programado na notificação de entrega de instalações, sistemas/equipamentos e INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, nos termos dispostos nas referidas Cláusulas, e deverá realizar o ressarcimento dos valores correspondentes aos custos de operação emergencial despendidos pelo METRÔ, na hipótese dele vir a operar o trecho por falta da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 13. PRAZOS PARA ENTREGA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO E INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL

13.1. O PODER CONCEDENTE, representado pela CMCP e pelo METRÔ, deverá entregar, nos prazos máximos indicados no quadro abaixo, a infraestrutura relacionada aos trechos identificados, necessários para permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL nas datas marcos estabelecidas nesta Cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA cumprir as datas estabelecidas no referido quadro para início da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

IDENTIFICAÇÃO DAS FASES	DATA MARCO DE INÍCIO DA FASE	PRAZO DA OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA	DATA MARCO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL
FASE I	Data indicada na ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL	Poderá ocorrer, no caso de subfaseamento, nos termos da Cláusula 12.1.5	No 1º dia da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5
FASE II	Até o 275º dia da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5	Até 10 (dez) dias a partir da entrega (estratégia a ser proposta pela CONCESSIONÁRIA)	Até 10 (dez) dias contados da data de início da FASE II



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

FASE III	Até o 480º dia da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 para emissão da notificação de que trata a Cláusula 12.3.1	Prazo a ser estipulado pela CONCESSIONÁRIA, desde que respeitada a data-marco para INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 17	Até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da FASE III
-----------------	--	---	---



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

13.2. Caso, no início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5, não esteja ainda disponibilizada à CONCESSIONÁRIA nem a Estação Santa Cruz, nem a Estação Chácara Klabin, ambas da LINHA 5, haverá a aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE especificada na Cláusula 20.5.

13.3. Caso o início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 17 não ocorra na data-marco prevista na Cláusula 13.1 haverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 49 e seguintes.

Cláusula 14. DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução de eventuais obras e na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, caracterizada pela preservação da modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO já existente ou previsto no início da CONCESSÃO, bem como daqueles incorporados ao objeto do CONTRATO, a qualquer título, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade ao SERVIÇO CONCEDIDO.

14.2. Entende-se por atualidade o direito dos USUÁRIOS à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente e ao longo da CONCESSÃO, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do SERVIÇO ADEQUADO e o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO originalmente previstos no CONTRATO ou aqueles decorrentes do processo de revisão contratual, nos termos da Cláusula 51.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 14.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá adotar como parâmetro de atualidade outras experiências e produtos desenvolvidos e adotados por outros agentes, nacionais e internacionais, do setor, e demais concessionárias de serviços públicos.
- 14.3. As despesas da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizadas com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, bem como aquelas efetuadas para atender às obrigações e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO, deverão estar amortizadas dentro do prazo da CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- 14.4. As medidas a serem obrigatoriamente implantadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nesta Cláusula, bem como nas Cláusulas 5.1, (iii), e 5.5, diferenciam-se dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS previstos no 0, por não configurarem alteração ou expansão do serviço.
- 14.5. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar, durante o prazo da CONCESSÃO, padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou pela adequação a padrões internacionais.
- 14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto no ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DAS LINHAS e no ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS LINHAS.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

14.7.O PODER CONCEDENTE, em decorrência de sua competência para fiscalizar a CONCESSÃO, poderá exigir a implantação de medidas pela CONCESSIONÁRIA visando ao cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO ou nos ANEXOS, ou ao atendimento de INDICADORES DE DESEMPENHO originalmente previstos no CONTRATO, ou decorrentes dos processos de revisão contratual constantes da Cláusula 51 ou, ainda, de legislação ou de regulamentação vigente ou superveniente à DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, não ensejando qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 48.

14.7.1. Na hipótese da Cláusula 14.7, a notificação do PODER CONCEDENTE para a implantação de medidas deverá conter a justificativa para o seu não enquadramento como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, bem como o prazo razoável para a sua realização, compatível com a natureza da intervenção determinada.

14.7.2. As exigências relacionadas à implantação de medidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 14.7, deverão ser compatíveis com o objeto deste CONTRATO, facultando-se à CONCESSIONÁRIA a propositura de solução alternativa à medida exigida pelo PODER CONCEDENTE, que atenda às mesmas finalidades perseguidas pelo PODER CONCEDENTE.

14.7.3. Quaisquer divergências da CONCESSIONÁRIA quanto à(s) medida(s) indicada(s) pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser dirimidas de acordo com os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIX, sem prejuízo do imediato cumprimento da determinação do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 14.7, exceto quando verificada situação que se amolde aos termos da Cláusula 14.7.2.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

14.8. Para fins do cumprimento desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE solicitará a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA com relação às alterações nos parâmetros de atualidade e qualidade por ele pretendidas.

Cláusula 15. PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS ÀS LINHAS

15.1. Os estudos e projetos elaborados para os fins específicos desta CONCESSÃO, bem como os planos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das atividades previstas no objeto do CONTRATO, serão cedidos ou terão suas licenças gratuitamente transferidas ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

15.2. Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto ou terem seus códigos depositados em sala cofre com acesso permitido ao PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE deverá manter, durante o prazo da CONCESSÃO, rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

15.2.1. O contrato de depósito de que trata a Cláusula 15.2 deverá ter vigência durante todo o prazo da CONCESSÃO e ter a interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE, não sendo possível a retirada unilateral do material depositado por parte da CONCESSIONÁRIA ou do fornecedor.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

15.3. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.

15.4. Toda a documentação gerada deverá obedecer a padrão estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO XVII – DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETO CIVIL, ARQUITETURA E VIA PERMANENTE DAS LINHAS e outras regulamentações editadas pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO.

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE 1 (uma) cópia de toda a documentação gerada com a prestação dos serviços previstos no objeto do CONTRATO, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da operação do SERVIÇO CONCEDIDO.

Cláusula 16. LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

16.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental, na legislação e nas normas vigentes, bem como a mitigação e a compensação dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO, comprovando a adoção dos controles ambientais junto aos órgãos competentes, observadas as diretrizes constantes desta Cláusula e aquelas traçadas no ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DAS LINHAS.

16.2. Competirá à CONCESSIONÁRIA a assunção das atividades previstas nas licenças de operação disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5, em toda a infraestrutura disponibilizada para a



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCESSIONÁRIA, atendendo a todas as exigências e condicionantes ambientais que não tenham sido expressamente atribuídas à responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou do METRÔ no ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DAS LINHAS.

16.2.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando oportuno, providenciar a renovação das licenças de operação, em conformidade com a legislação vigente.

16.3. Com relação à INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, competirá ao PODER CONCEDENTE obter e disponibilizar à CONCESSIONÁRIA as licenças de operação, ainda que sob natureza provisória, por prazo determinado ou com imposição de medidas mitigatórias ou condicionantes, cabendo à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelas atividades decorrentes das licenças de operação cuja execução seja posterior ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, conforme as FASES previstas na Cláusula 9, arroladas em rol não exauriente constante do ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DAS LINHAS, devendo, em especial, atender às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental para a fase de operação, bem como providenciar a renovação das licenças ambientais, em conformidade com a legislação vigente.

16.4. É ainda de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, dar integral atendimento à legislação ambiental e às exigências dos órgãos competentes, ressalvando-se exclusivamente os atos cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída, neste CONTRATO ou nos ANEXOS, ao PODER CONCEDENTE ou ao METRÔ, incluindo a obrigação de obtenção de autorizações, certidões e alvarás, de qualquer natureza, necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação do objeto da CONCESSÃO.

16.5. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

entidades de controle ambiental do ESTADO, na cooperação para o cumprimento das mitigações e condicionantes dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO e na recuperação de eventuais passivos ambientais pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 16.

16.6. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS.

16.7. Quando e no que couber, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e pela adoção de todas as providências ambientais necessárias ao atendimento do artigo 38 do Decreto Estadual n.º 55.947/2010, que regulamenta a PEMC, instituída pela Lei Estadual n.º 13798/2009, que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial:

- (i) nos estudos e nos projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental; e
- (ii) no planejamento e na execução das obras e instalação, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.

16.8. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão ambiental, em conformidade com a NBR ISO 14001:2015, com escopo que abranja todas suas atividades, contemplando os controles ambientais da operação das LINHAS.

16.8.1. O sistema de gestão ambiental de que trata a Cláusula 16.8 deverá ser certificado por organismo certificador, credenciado pelo INMETRO, para sistema de gestão ambiental, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS, conforme previsto no



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ANEXO XV - CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DAS LINHAS.

- 16.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o certificado de conformidade com a ISO 14001 para o PODER CONCEDENTE e mantê-lo válido durante todo o período de CONCESSÃO, nos termos do ANEXO XV - CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DAS LINHAS.
- 16.10. A obtenção das licenças de operação para os TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, poderá ocorrer por meios próprios, por intermédio do METRÔ ou de outros órgãos ou entidades do ESTADO, ou, ainda, a critério do PODER CONCEDENTE e quando possível, por meio de delegação à CONCESSIONÁRIA, caso esta alternativa seja vista como a mais adequada para viabilizar, no menor prazo possível, o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 16.10.1. Na hipótese de delegação à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 16.10, a CONCESSIONÁRIA poderá se recusar a executar as atividades necessárias à obtenção das licenças de operação, bem como para a implantação de eventuais exigências, medidas mitigatórias e compensatórias necessárias à sua obtenção, caso seja comprovada a impossibilidade ou a incapacidade de obtenção de financiamento(s) adicional(is) pela CONCESSIONÁRIA.
- 16.10.2. Ainda na hipótese de o PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a execução, total ou parcial, das atividades necessárias à obtenção das licenças de operação, os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA serão ressarcidos pelo PODER CONCEDENTE até o limite estabelecido no ato de delegação, que será calculado mediante pesquisa de mercado, com empresas atuantes no mercado.
- 16.10.3. O termo de delegação não poderá contemplar qualquer cláusula ou condição que,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

por qualquer meio, altere ou desnature os riscos e responsabilidades assumidos pelas PARTES no presente CONTRATO, devendo estabelecer a delimitação das atividades delegadas à CONCESSIONÁRIA, os preços unitários máximos de ressarcimento, e os prazos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades que lhe competirem.

16.10.4. No termo de delegação, o PODER CONCEDENTE deverá indicar, além do limite máximo dos valores a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA, a forma e a fonte de custeio do ressarcimento, que deverá ocorrer mediante, preferencialmente, os mecanismos previstos nos incisos (iv) e (v) da Cláusula 50.13.

16.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à recuperação de eventuais passivos ambientais gerados após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, bem como, quando possível, aqueles gerados antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL que não foram identificados nas licenças ambientais e que sejam constatados durante a OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, sendo que:

- (i) os custos incorridos visando à recuperação de passivos ambientais anteriores à OPERAÇÃO COMERCIAL serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, e por ele ressarcidos à CONCESSIONÁRIA, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo, o qual será apurado pelo PODER CONCEDENTE, mediante pesquisa de mercado, com, ao menos, 3 (três) empresas atuantes no mercado; e
- (ii) os custos incorridos visando à recuperação de passivos ambientais posteriores à OPERAÇÃO COMERCIAL serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

16.11.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se recusar a executar as atividades necessárias à



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

recuperação de eventuais passivos gerados antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL que não foram identificados nas licenças ambientais e que sejam constatados durante a OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 16.11 caso seja comprovada a impossibilidade ou a incapacidade de obtenção financiamento(s) adicional(is) pela CONCESSIONÁRIA, quando necessário.

16.11.2. O ressarcimento de que trata a Cláusula 16.11, inciso (i), deverá ocorrer mediante, preferencialmente, os mecanismos previstos nos incisos (iv) e (v) da Cláusula 50.13, devendo o termo de delegação indicar, além do limite máximo dos valores a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA, a forma e a fonte de custeio do ressarcimento.

Cláusula 17. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

17.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados da data indicada na ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5, conforme Cláusula 12.1.3.2, que corresponderá ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, do TRECHO OPERACIONAL, observadas as disposições previstas na Cláusula 9.1

17.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, excepcionalmente e a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses, e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste:

- (i) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme a Cláusula 50.13, limitada a prorrogação, nesta hipótese, ao prazo adicional de 10 (dez) anos;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) para assegurar a continuidade da prestação do serviço público, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do prazo de vigência da CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a concessão dos serviços.

Cláusula 18. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

18.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 10.869.869.395,90 (dez bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), na data base de 01/02/2017, que corresponde ao somatório dos valores nominais das estimativas das receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e das RECEITAS ACESSÓRIAS, no prazo da CONCESSÃO.

18.2. O valor estimado do CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do valor estimado do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO III. REMUNERAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS

Cláusula 19. REMUNERAÇÃO

19.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será consubstanciada na RECEITA TARIFÁRIA, vinculada ao desempenho e à qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, mediante a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos na Cláusula 38.

19.2. A composição da remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado na Cláusula 19.1, pode ser expressa na seguinte fórmula matemática:

$$\text{REMUNERAÇÃO} = (\text{RECEITA TARIFÁRIA}) * [0,95 + 0,05 * (\text{CMD}^C_t)]$$

Onde:

CMD^C_t :	Valor resultante do COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO no mês t ($0 < \text{CMD}^C_t < 1$); e
instante t:	mês de apuração;

Cláusula 20. RECEITA TARIFÁRIA

20.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, fixada em R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos), na data base de 01/02/2017, por PASSAGEIRO TRANSPORTADO NAS LINHAS.

20.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSÃO será reajustada nos termos da Cláusula 21, de forma independente da evolução do valor da TARIFA PÚBLICA paga pelos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

USUÁRIOS, não sofrendo qualquer impacto pelas gratuidades ou pelos descontos tarifários decorrentes das políticas públicas de transportes do ESTADO e demais entes federativos.

20.3. O pagamento do valor da remuneração devido à CONCESSIONÁRIA, descrita na Cláusula 19, será realizado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a partir do montante arrecadado pela comercialização de títulos de direitos de viagem, conforme regulado nos instrumentos de convênio e acordo em vigor, constantes do ANEXO XIV – SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA – PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO.

20.4. Os valores das TARIFAS PÚBLICAS cobradas dos USUÁRIOS, bem como os seus eventuais reajustes, serão estabelecidos exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, conforme sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

20.4.1. Eventuais gratuidades criadas pelo PODER CONCEDENTE não impactarão de qualquer forma a TARIFA DE REMUNERAÇÃO contratualmente assegurada à CONCESSIONÁRIA.

20.4.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será calculada exclusivamente de acordo com Cláusula 19, não sofrendo qualquer tipo de impacto, seja positivo ou negativo, em razão da redução, preservação ou majoração dos valores das TARIFAS PÚBLICAS cobradas dos USUÁRIOS.

20.5. TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE:

20.5.1. O início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 sem nenhuma das Estações Santa Cruz e/ou Chácara Klabin, por fatores alheios à atuação da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCESSIONÁRIA, acarretará o acréscimo na TARIFA DE REMUNERAÇÃO, indicada na Cláusula 20.1, do valor de R\$ 1,02 (um real e dois centavos), data base de 01/02/2017, resultando na TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), na data base de 01/02/2017, até o início da OPERAÇÃO COMERCIAL de ao menos uma das Estações Santa Cruz e Chácara Klabin.

20.5.2. O atraso da OPERAÇÃO COMERCIAL da Estação Campo Belo e da LINHA 17, em relação às datas marcos previstas na Cláusula 13.1, não ensejará a aplicação de TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, sendo aplicada a TARIFA DE REMUNERAÇÃO definida na Cláusula 20.1.

20.5.3. A incidência da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE é um mecanismo de mitigação dos impactos econômico-financeiros do CONTRATO, devendo seu recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o período de sua aplicação, ser considerado na recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 48e da Cláusula 50.

20.5.3.1. Caso haja incidência da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE por um período superior a 6 (seis) meses:

- (i) as PARTES iniciarão imediatamente o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 49 e da Cláusula 50, visando à apuração do valor eventualmente devido, considerando-se a contabilização dos valores auferidos em razão da aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o mecanismo de rescisão amigável do CONTRATO, nos termos da Cláusula 71.2, inciso (iii). Caso a CONCESSIONÁRIA não acione tal mecanismo, fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 49 e Cláusula 50.

20.5.4. A aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE se dará até o início da OPERAÇÃO COMERCIAL de ao menos uma das Estações Santa Cruz e/ou Chácara Klabin, aplicando-se, a partir de então, a TARIFA DE REMUNERAÇÃO no valor de R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos), na data base de 01/02/2017.

20.5.5. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE será reajustada consoante as regras previstas na Cláusula 21.

20.6. Recebimento da RECEITA TARIFÁRIA, incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais deduções cabíveis:

20.6.1. O recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do valor da remuneração, será efetuado, diariamente, nos termos da Cláusula 20.3, por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO.

20.6.2. O valor final a ser transferido da CONTA DE ARRECADAÇÃO para a conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA considerará a dedução dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, destacando-se os seguintes:

- (i) 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta mensal, pelo exercício das atividades de gerenciamento e fiscalização do CONTRATO, que será transferido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, ao órgão ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do ESTADO responsável pelo exercício da atividade de gerenciamento e fiscalização do CONTRATO, a partir da assunção da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA do TRECHO EM OPERAÇÃO, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE;

- (ii) 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta mensal, a título de OUTORGA VARIÁVEL, que será transferido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, ao PODER CONCEDENTE, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) os montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, já líquidos e exigíveis após a conclusão, se o caso, do correspondente processo administrativo, incluindo multas, indenizações, no momento do pagamento do valor devido, no limite de até 5% (cinco por cento) do valor diário devido à CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores remanescentes serão descontados nos dias subsequentes, até a plena quitação do valor devido; e
- (iv) Até 5% (cinco por cento), após o período indicado nas Cláusulas 20.6.2.3 e 20.6.2.4, mediante aplicação do COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO – CMD^C, mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade, conforme metas e padrões apurados por meio dos indicadores IQM e IQS, medidos na prestação dos serviços de operação e de manutenção pela CONCESSIONÁRIA, para cada uma das LINHAS, desde o início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 e da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 17, de acordo com as seguintes fórmulas de cálculo:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CMD_t^{L5}	$0,5*IQS_t^{L5} + 0,5*IQM_t^{L5}$
CMD_t^{L17}	$0,5*IQS_t^{L17} + 0,5*IQM_t^{L17}$
Fator de Ponderação L5 no mês t (FP_t^{L5})	(PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 5 no mês t) / PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS no mês t
Fator de Ponderação L17 no mês t (FP_t^{L17})	(PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 17 no mês t) / (PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS no mês t
20.6.2.1. CMD_t^C	$FP_t^{L5} * CMD_t^{L5} + FP_t^{L17} * CMD_t^{L17}$

CMD terá o valor mínimo de 0 (zero) e máximo de 1 (um).

20.6.2.2. Caso o CMD_t^C seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 (três) meses, por razões de responsabilidade comprovada e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, incidirá penalidade, nos termos do CAPÍTULO XVII, além da possibilidade de decretação de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 70.2, (vi).

20.6.2.3. O CMD somente será aplicado a partir do 7º (sétimo) mês após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5.

20.6.2.4. O CMD somente será aplicado a partir do 7º (sétimo) mês após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 17.

20.6.2.5. Não obstante o disposto nas Cláusulas 20.6.2.3 e 20.6.2.4, os índices



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

devem continuar a ser medidos, devendo as informações serem repassadas ao PODER CONCEDENTE, para fins de fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

20.6.2.6. A aferição dos índices do CMD^C será mensal, de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO e sua aplicação ocorrerá durante o mês imediatamente posterior ao mês da apuração (mês t).

20.6.2.7. É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA o planejamento do atendimento da demanda de passageiros nas LINHAS e, verificada a necessidade de aquisição de material rodante adicional, deverá adotar, por sua conta e risco, as medidas necessárias ao pleno atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

20.6.2.8. A falta de planejamento da CONCESSIONÁRIA que implique em não atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 20.6.2.7, é de risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, de forma que os impactos dela decorrentes no CMD não ensejarão qualquer suspensão ou interrupção da sua medição ou da sua aplicação.

20.7. Aferição da quantidade de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS:

20.7.1. Serão considerados PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS, para fins de aferição da RECEITA TARIFÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, os USUÁRIOS contabilizados por meio de equipamentos e dispositivos de contagem instalados pelo METRÔ: (i) nas entradas das estações das LINHAS; (ii) nas transferências das Estações Santo Amaro, Santa Cruz e Chácara Klabin; e (iii) entre as estações



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CPTM/Morumbi da Linha 17 – Ouro do Metrô e Morumbi da Linha 9 – Esmeralda da CPTM.

- 20.7.2. Da contabilização de USUÁRIOS nos equipamentos e dispositivos de contagem instalados na transferência da Estação Santa Cruz, serão deduzidos os USUÁRIOS que não embarcaram na LINHA 5.
- 20.7.3. A diferença entre os USUÁRIOS contabilizados nos equipamentos e dispositivos de contagem instalados na transferência da Estação Santa Cruz e os USUÁRIOS que efetivamente embarcaram na LINHA 5 será aferida através de cálculo estatístico baseado em pesquisa de origem e destino, para mitigar a diferença descrita.
- 20.7.4. A pesquisa de origem-destino de que trata a Cláusula 20.7.3 será realizada periodicamente (para os dias úteis, sábados, domingos e feriados), em conjunto com o METRÔ e às expensas da CONCESSIONÁRIA, devendo a metodologia da pesquisa e a sua frequência ser antecipadamente acordada com o PODER CONCEDENTE.
- 20.7.5. A metodologia de contagem prevista nas Cláusulas 20.7.3 e 20.7.4 poderá ser substituída, a critério da CONCESSIONÁRIA, por outra tecnologia de contagem, desde que comprovado ao PODER CONCEDENTE que a nova metodologia garante maior acurácia e menor margem de erro, conforme projeto funcional e cronograma de implantação a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para tal fim, sendo que, em tal hipótese, a CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelos custos necessários à substituição.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

20.7.6. Os USUÁRIOS contabilizados nos equipamentos e dispositivos de contagem instalados na transferência da Estação Campo Belo serão desconsiderados para fins de aferição da RECEITA TARIFÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 21. REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

21.1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal n.º 9.069/1995, tendo como data base 01/02/2017, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = To \times [85\% IPC / IPCo + 15\% \Delta Energia]$$

ONDE:

Tr	TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada;
To	TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA na data base de 01/02/2017;
IPC	Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;
IPCo	Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior à data base de 01/02/2017; e
Δ Energia	Valor do Índice de Reajuste Tarifário aplicado às tarifas homologadas da Eletropaulo, divulgado em resolução da ANEEL, após o último reajuste tarifário aplicado.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

21.2. O primeiro reajuste será realizado em 12 (doze) meses contados da data-base referida na Cláusula 21.1.

21.3. Para efeito do reajuste relativo à TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, os valores serão calculados com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

21.4. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, a forma de reajuste deverá ser adequada aos novos dispositivos legais.

21.5. Na hipótese de não ser conhecido o índice de reajuste previsto nesta Cláusula, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.

21.5.1. Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data de aplicação do reajuste que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista nesta Cláusula.

21.6. Na eventualidade de o índice de reajuste previsto nesta Cláusula deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

21.6.1. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

21.7. O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE que o analisará, para fins de homologação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

21.7.1. A extrapolação do prazo previsto na Cláusula 21.7 implicará na aplicação provisória do valor do reajuste proposto pela CONCESSIONÁRIA até a homologação do PODER CONCEDENTE, quando então se aplicará eventual mecanismo de compensação entre o valor praticado provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA e o valor homologado pelo PODER CONCEDENTE.

21.7.2. O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO se demonstrar, fundamentadamente, que:

- (i) houve erro na fórmula de cálculo do novo valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
- (ii) não se completou o período para a aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada.

Cláusula 22. RECEITAS ACESSÓRIAS

22.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

22.2. Serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas não decorrentes diretamente da exploração do SERVIÇO CONCEDIDO, tais como aquelas oriundas de serviços de publicidade, aluguel de espaços comerciais e prestação de outros serviços complementares.

22.3. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros

22.4. Também serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS a exploração de atividades decorrentes da CONCESSÃO por partes relacionadas da SPE.

22.5. Visando à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades ou serviços alternativos, complementares ou acessórios, assim como participar de projetos associados, desde que:

- (i) sua exploração não comprometa a consecução do objeto da CONCESSÃO, nem os requisitos estabelecidos, as diretrizes definidas e os padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (ii) o PODER CONCEDENTE aprove previamente seu PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, a ser apresentado com periodicidade máxima semestral, a contar da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, no qual a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos para a exploração de todas as RECEITAS ACESSÓRIAS por ela vislumbradas;
- (iii) a CONCESSIONÁRIA desempenhe, por intermédio de subsidiárias integrais ou de terceiros subcontratados, atividades acessórias, serviços complementares ou alternativos, e o desenvolvimento de projetos associados;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iv) o fluxo e a segurança dos USUÁRIOS tenham prioridade sobre as atividades ou serviços complementares e alternativos, ou sobre os projetos ou empreendimentos associados; e
- (v) as atividades de seu escopo ou seu material de publicidade não infrinjam a legislação em vigor, não atentem contra a moral e os bons costumes, não tenham cunho religioso ou político-partidário, não aludam a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba.

22.6. O início do desenvolvimento de RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente comunicado ao PODER CONCEDENTE, encaminhando cópia dos contratos e outros documentos pertinentes. Os documentos deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) prazo de vigência do contrato;
- (ii) valor a ser auferido pela CONCESSIONÁRIA, com indicação da fonte de exploração, por ano ou por ato, quando este for pontual;
- (iii) descrição do objeto do contrato e do modelo de negócio visando à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- (iv) cronograma de implantação.

22.7. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a exploração comercial de empreendimento associado nas estações das LINHAS e nas ÁREAS REMANESCENTES, indicadas no



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ANEXO XIX - ÁREAS REMANESCENTES, desde que observadas as regras previstas neste CONTRATO e obtido o aceite formal do PODER CONCEDENTE para início das atividades nessas áreas.

22.7.1. O aceite do PODER CONCEDENTE ao projeto das estações e dos empreendimentos em ÁREAS REMANESCENTES não implicará em responsabilidade pelos investimentos e em garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

22.7.2. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela regularização, perante a Prefeitura, os Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além de outras entidades privadas, da ocupação e da exploração das áreas das estações e demais ÁREAS REMANESCENTES.

22.7.3. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela liberação das ÁREAS REMANESCENTES para exploração RECEITAS ASSESSÓRIAS.

22.7.4. As áreas de praças não poderão ser objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, devendo ser mantidas livres para acesso e lazer dos USUÁRIOS, quando o caso, cabendo à CONCESSIONÁRIA a manutenção e preservação das áreas.

22.8. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a exploração comercial de imagem institucional das LINHAS para fins de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

22.9. O direito sobre a propriedade dos nomes das Estações é exclusivo do PODER CONCEDENTE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, sua substituição pela CONCESSIONÁRIA ou sua alteração e sua aposição temporária, sem a prévia aprovação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

do PODER CONCEDENTE..

22.10. A exploração de publicidade relacionada a bebidas alcólicas deverá observar a regulamentação do CONAR com relação ao assunto.

22.11. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores arrecadados, cópia das faturas e instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.

22.12. É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metropolitano de transporte do ESTADO, ou que atentem quanto à imagem do PODER CONCEDENTE, do METRÔ ou da CTPM.

22.13. Obedecida a legislação em vigor, é permitida a exploração de mídias publicitárias em material rodante e nas estações, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE ocupar até 5% (cinco por cento) do espaço disponível, conforme critérios mercadológicos definidos pela CONCESSIONÁRIA, para veiculação de publicidade institucional, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela instalação do material publicitário fornecido pelo PODER CONCEDENTE.

22.13.1. A CONCESSIONÁRIA se eximirá da responsabilidade pelo conteúdo cedido ao PODER CONCEDENTE, fazendo jus a direito de regresso em face da veiculação de conteúdo ilegal, inadequado ou impróprio.

22.14. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas em sua PROPOSTA COMERCIAL, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

alteração, não-confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.

22.15. Todos os contratos relativos à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início.

22.16. Caso o montante total das RECEITAS ACESSÓRIAS supere 12% (doze por cento) do valor auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA, o excedente será compartilhado com o PODER CONCEDENTE, que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor excedente.

22.16.1. O valor correspondente a 20% (vinte por cento) do excedente de que trata a Cláusula 22.16 deverá ser objeto de encontro de contas, por meio de balancete e demonstrativo de resultados, apresentados conforme exigência deste CONTRATO, e descontado do valor devido a título de RECEITA TARIFÁRIA à CONCESSIONÁRIA.

22.16.2. O desconto de que trata a Cláusula 22.16.1 ocorrerá em periodicidade anual, a partir do terceiro ano de vigência da CONCESSÃO, no 5º (quinto) dia útil do mês de maio de cada ano da CONCESSÃO.

22.17. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE.

22.18. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 22.13.

22.19. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo expressa autorização prévia dada pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, inclusive as ÁREAS REMANESCENTES, livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.

22.19.1. Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da CONCESSÃO, além da autorização prevista na Cláusula 22.19, o PODER CONCEDENTE deverá fazer parte do ajuste como interveniente, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da CONCESSÃO.

22.20. Os NEGÓCIOS PÚBLICOS poderão ser propostos por iniciativa do PODER CONCEDENTE, do METRÔ e/ou da CONCESSIONÁRIA, cuja finalidade será constituir projetos associados para fins de exploração e geração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

22.20.1. Os NEGÓCIOS PÚBLICOS, e alterações legislativas que propiciem receitas adicionais, poderão ser materializados por meio de quaisquer arranjos jurídicos, compatíveis com a legislação pertinente, que viabilizem a exploração conjunta entre a CONCESSIONÁRIA e o METRÔ e/ou PODER CONCEDENTE, de atividades, serviços, ativos e quaisquer outras operações estruturadas, condicionadas, sempre,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ao preenchimento dos requisitos relativos à natureza de projeto associado, referida na Cláusula acima, bem como outras condicionantes voltadas ao atendimento do interesse público, fixadas pelo PODER CONCEDENTE.

22.20.2. Os NEGÓCIOS PÚBLICOS tem caráter aleatório e eventual, não representando para o PODER CONCEDENTE e/ou para o METRÔ qualquer compromisso de autorização ou concordância com o(s) eventual(is) negócio(s) proposto(s) pela CONCESSIONÁRIA, e estão inteiramente condicionados à autorização do PODER CONCEDENTE, cuja avaliação compreenderá não apenas a compatibilidade com a lei e com os níveis de serviço e exigências técnico-operacionais contratualmente previstos, mas também a conveniência e a oportunidade do PODER CONCEDENTE.

22.20.3. O PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá se valer da expertise de terceiros para apoiar a análise da estruturação dos NEGÓCIOS PÚBLICOS, e dos correlatos arranjos jurídicos, inclusive para identificar se o regramento relacionado ao compartilhamento de riscos, custos e receitas proposto se configura apropriado à luz do interesse público e compatível com este CONTRATO.

22.21. Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios visando à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.

22.22. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, realizar investigações e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 22.16.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Cláusula 23. VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

23.1. A CONCESSIONÁRIA pagou, diretamente ao PODER CONCEDENTE, o valor de R\$ [•] ([•]), na data base de [•], a título de OUTORGA FIXA da CONCESSÃO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA, complementarmente, pagará ao PODER CONCEDENTE o valor correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta, mensalmente, a título de OUTORGA VARIÁVEL da CONCESSÃO, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE, observada a Cláusula 20.6.2, inciso (ii).

23.3. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do ESTADO responsável pelo exercício da atividade de gerenciamento e fiscalização, o valor correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta, pela atividade de gerenciamento e fiscalização do CONTRATO, a partir da assunção da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA do TRECHO EM OPERAÇÃO, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE, observada a Cláusula 20.6.2, inciso (i).

23.4. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das RECEITAS ACESSÓRIAS, que excederem 12% (doze por cento) em relação ao valor da RECEITA TARIFÁRIA, conforme disciplina a Cláusula 22.16.

23.5. Os valores previstos nesta Cláusula serão pagos por meio do mecanismo de desconto previsto na Cláusula 20.6.2.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Cláusula 24. FINANCIAMENTO

24.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes do CONTRATO, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Estadual n.º 7.835/1992, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os artigos 28 e 28-A da Lei n.º 8.987/1995, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

24.3. As ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

24.4. As garantias previstas nas Cláusulas 24.2 e 24.3, com a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, e observadas as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser assinado, poderão ser ofertadas em contratos que tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria CONCESSÃO ou a mitigar riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de contratos destinados à concessão de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da CONCESSIONÁRIA contra a variação de preço de um ativo (hedge).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

24.5. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO, incluindo a RECEITA TARIFÁRIA e as RECEITAS ACESSÓRIAS.

24.6. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO.

24.7. Os FINANCIADORES ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira, desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil, caso ocorra a transferência da CONCESSÃO como medida de compensação e ressarcimento ao inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO IV. SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM

Cláusula 25. FUNCIONAMENTO ATUAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

25.1. A CONCESSIONÁRIA participará inicialmente do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, conforme descrito no ANEXO XIV - SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM – PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TARIFÁRIAS, sendo este responsável:

- (i) pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos no respectivo sistema, por meio dos sistemas de bilhetagem eletrônica em funcionamento;
- (ii) pelo controle da contagem física e da utilização dos créditos pelos passageiros transportados para assegurar a correta distribuição das receitas aos operadores / concessionárias de transporte público coletivo de passageiros participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO;
- (iii) pela distribuição dos valores assim arrecadados aos operadores / concessionárias de transporte público coletivo de passageiros participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO;
- (iv) pelos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO; e
- (v) pela elaboração e remessa periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação, aos custos e à distribuição das receitas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 25.2. O gerenciamento e o controle do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO é realizado pelo COMITÊ GESTOR, constituído por representantes da SPTRANS, da STM e da SMMT, além de gestores das empresas operadoras públicas e das concessionárias privadas do serviço de transporte público coletivo de passageiros metroviários participantes do respectivo sistema.
- 25.3. A CONCESSIONÁRIA integrará o COMITÊ GESTOR, na forma indicada no item 1.4 do ANEXO XIV - SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM - PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TARIFÁRIAS.
- 25.4. O COMITÊ GESTOR fiscaliza a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, em todas as suas etapas, e autoriza a repartição da arrecadação tarifária, conforme regulado no respectivo instrumento de Convênio, sendo responsável, ainda, pela apuração da arrecadação do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, constituído por representantes do METRÔ, da CPTM, da ViaQuatro, da Move São Paulo e da Concessionária do Monotrilho da Linha 18 Bronze.
- 25.5. A partir do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o COMITÊ METROFERROVIÁRIO, o qual está obrigado a observar fielmente as disposições deste CONTRATO relativas aos critérios de repartição da arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, respeitado o benefício de preferência previsto em cada contrato.
- 25.6. Na hipótese da modificação da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, conforme estabelecido em 1.5 do ANEXO XIV - SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM - PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TARIFÁRIAS, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a aderir ao contrato da nova gestão.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

25.6.1. A alteração da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, de que trata a cláusula 25.6, deverá preservar a mesma sistemática de remuneração da CONCESSIONÁRIA prevista neste CONTRATO, com mecanismos semelhantes de garantia do recebimento da RECEITA TARIFÁRIA pela CONCESSIONÁRIA, a partir das receitas comuns provenientes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA, ressalvada concordância expressa da CONCESSIONÁRIA com sistemática distinta.

25.7. No âmbito do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (METRÔ, CPTM, ViaQuatro, Move São Paulo e Concessionária do Monotrilho da Linha 18 Bronze), devendo:

- (i) participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses;
- (ii) participar conjuntamente com as demais integrantes elencadas na cláusula 25.7 das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária; e
- (iii) participar conjuntamente com as demais integrantes elencadas na cláusula 25.7 do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária.

25.8. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, diariamente, em dias com expediente bancário, em sua conta bancária, mencionada na Cláusula 20.3, a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, devendo ser observadas:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) as obrigações de recebimento já contraídas pelo PODER CONCEDENTE com as concessionárias ViaQuatro, Move São Paulo e Concessionária do Monotrilho da Linha 18 Bronze, bem como outras concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros que fizerem parte do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e tiverem contratos anteriores com o PODER CONCEDENTE;
- (ii) preferência em relação às obrigações de recebimento dos demais integrantes (METRÔ e CPTM); e
- (iii) preferência em relação às obrigações de recebimento de futuros contratos de concessão com concessionárias privadas que possam vir a integrar o sistema, observada a ordem cronológica de assinatura destes contratos de concessão de prestação de serviços de transporte público metroferroviário com o PODER CONCEDENTE.

25.9. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO é a fiel depositária dos valores arrecadados no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, e para isso foi contratada instituição financeira. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO atuará por conta e ordem dos participantes do COMITÊ GESTOR, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, através da referida instituição financeira, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas neste CONTRATO.

25.10. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor, ou de qualquer outra forma, vincular a qualquer título os valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos para realização de viagens no SISTEMA METROFERROVIÁRIO e no sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de São Paulo, observada a cláusula 25.11.

25.11. A CONCESSIONÁRIA, como qualquer outro dos operadores integrantes do SISTEMA DE



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ARRECADAÇÃO, poderá ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO somente ficará obrigada a observar os termos do gravame, se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.

25.12. As empresas operadoras públicas e as concessionárias privadas do serviço de transporte público coletivo de passageiros participantes do COMITÊ GESTOR, inclusive a CONCESSIONÁRIA, outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para guarda e distribuição dos valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos para viagens do sistema de transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA.

25.13. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a instituição financeira, sem o prévio e expresso consentimento do COMITÊ GESTOR e do COMITÊ METROFERROVIÁRIO.

25.14. As receitas comuns depositadas na CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre o COMITÊ METROFERROVIÁRIO e o transporte público coletivo de passageiros sobre pneus do Município de São Paulo, consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil.

25.14.1. A quota parte do METRÔ e da CPTM nas receitas comuns apuradas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO terá caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas perante a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, com a observância dos critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO e deverá



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte das concessionárias privadas.

25.14.2. Os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser observados em qualquer alteração do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO ou implementação de novo sistema de arrecadação e bilhetagem.

25.15. A partir do mês de início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, incluindo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, na proporção das receitas recebidas por cada operadora integrante do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO.

25.15.1. Na hipótese de alteração do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO ou implementação de novo sistema de arrecadação e bilhetagem, a CONCESSIONÁRIA permanecerá obrigada nos termos da Cláusula 25.15.

25.15.2. Em qualquer hipótese os custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e da comercialização e controle dos títulos unitários de viagem Edmonson imputáveis à CONCESSIONÁRIA não poderão exceder a 6% (seis por cento) da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO V. BENS INTEGRANTES À CONCESSÃO

Cláusula 26. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

26.1. São considerados BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO todos aqueles necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO objeto do CONTRATO, dentre eles:

- (i) todos os bens vinculados à CONCESSÃO, indicados no INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, nos termos previstos na Cláusula 10, transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 11; e
- (ii) os bens construídos, implantados e adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, e por ela ampliados e instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados/vinculados à CONCESSÃO;

26.2. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

26.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, à suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho do SERVIÇO CONCEDIDO, nos termos previstos neste CONTRATO.

26.4. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS INTEGRANTES à CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

26.5. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO em condições atuais.

Cláusula 27. RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

27.1. Depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, observadas as limitações da Cláusula 28, a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros.

27.2. A alienação, a constituição de ônus, ou a transferência de BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO a terceiros, somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando, cumulativamente, estiverem presentes os seguintes requisitos:

- (i) prova de não comprometimento da continuidade e qualidade na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO objeto do CONTRATO; e
- (ii) obrigação da CONCESSIONÁRIA em realizar, quando necessária à continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior.

27.3. O PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

27.4. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.

27.5. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente e do CONTRATO, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

27.6. Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização do SERVIÇO CONCEDIDO, afetados à operação, serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

Cláusula 28. REVERSIBILIDADE DOS BENS

28.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, bem como todos os direitos e os privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo todas as benfeitorias, quer se qualifiquem como necessárias, úteis ou voluptuárias, que tenham sido realizadas nos BENS REVERSÍVEIS, transferidos ou disponibilizados, nos termos da Cláusula 26, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

28.2. BENS REVERSÍVEIS são todos aqueles vinculados à CONCESSÃO, desapropriados, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando, a edificações/instalações, sistemas, material rodante, equipamentos, máquinas, componentes, sobressalentes, bens e direitos para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, bem como os disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários à continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

28.2.1. Os softwares, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, deverão ter sua licença de uso transferida, sem ônus e em código fechado, ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

28.3. Ressalvada expressa previsão neste CONTRATO em sentido contrário, a reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do SERVIÇO CONCEDIDO após a extinção da CONCESSÃO, em iguais condições operacionais em relação àquelas prestadas pela CONCESSIONÁRIA.

28.4. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, ao PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 28.5. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO e investimentos realizados na CONCESSÃO, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, observada a disciplina estabelecida neste CONTRATO.
- 28.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento, e de demais medidas voltadas a assegurar o adimplemento contratual, incluindo execução de eventuais seguros e garantias ou desconto de quaisquer valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 28.7. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

Cláusula 29. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS E DO SERVIÇO CONCEDIDO AO TÉRMINO DA CONCESSÃO

- 29.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, todos os BENS REVERSÍVEIS e a operação das LINHAS, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento.
- 29.2. Visando assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as possibilidades de subrogação, pelo PODER CONCEDENTE ou por futura concessionária, nos contratos vigentes de interesse da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

29.3. No prazo de 36 (trinta e seis) meses antes do término da CONCESSÃO, ou imediatamente no caso de extinção antecipada do CONTRATO, para assegurar a continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO, será constituída COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO composta pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, por um auditor independente e pelo futuro operador dos serviços objeto deste CONTRATO, caso já exista ou não venha a ser o próprio PODER CONCEDENTE, para estabelecer PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a fim de definir regras e procedimentos para a assunção da operação do SERVIÇO CONCEDIDO e dos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE, ou por futura concessionária.

29.3.1. Para a escolha do Auditor Independente, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar a seu critério, 3 (três) propostas com nome de empresas, no prazo fixado no PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, obedecidos os requisitos que seguem nesta Cláusula 29.3, para aprovação da lista.

29.3.2. As empresas de auditoria indicadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser de renome no mercado pela idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica.

29.3.3. O Auditor Independente deverá ser substituído se, no curso do contrato, deixar de atender aos requisitos aqui estabelecidos.

29.3.4. Na hipótese de substituição, seja por qual motivo for, novo Auditor Independente deverá ser escolhido pelas PARTES conforme previsto na Cláusula 29.3.1.

29.3.5. A substituição do Auditor Independente não o exime das responsabilidades até então



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

assumidas.

29.3.6. A remuneração do Auditor Independente será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

29.4. O PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL deverá detalhar, no mínimo:

- (i) a forma adotada pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (ii) o estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- (iii) a forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- (iv) estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- (v) forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da concessionária que a suceda; e
- (vi) período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da concessionária sucessora.

29.4.1. O PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL conterà a verificação e recebimento de cópia de segurança em CD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, que será depositada pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 29.4.2. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- 29.4.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.
- 29.5. A COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.
- 29.6. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, caberá à COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO relatar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do advento do termo contratual ou, em até 60 (sessenta) dias, no caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, a situação dos BENS REVERSÍVEIS, opinando quanto à possibilidade de lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, bem como quanto a eventuais necessidades de correções ou substituições.
- 29.6.1. As conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO possuem caráter meramente informativo e opinativo, não vinculando o PODER CONCEDENTE para a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO.
- 29.7. A CONCESSIONÁRIA e o futuro operador do SERVIÇO CONCEDIDO vinculam-se às conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, salvo no que disser respeito a ressalvas expressamente apontadas pelo respectivo representante, no relatório final da COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

29.8. O TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a ser lavrado pelo PODER CONCEDENTE, retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação, a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

29.8.1. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para sua execução.

29.8.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar, no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a entrega da documentação técnica e administrativa, bem como o repasse das orientações operacionais relativas ao SERVIÇO CONCEDIDO que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONARIA.

29.8.3. As correções e substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de usabilidade, atualização e manutenção, conforme obrigação constante da Cláusula 29.1, não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.

29.8.4. A não realização das correções e substituições previstas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO implicará na fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.

29.8.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo fixado no TERMO PROVISÓRIO DE



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

DEVOLUÇÃO, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.

- 29.9. No prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, exceto as eventuais impossibilidades devidamente justificadas, e comprovadas as condições para o recebimento dos bens nele inventariados de forma que fique garantida a continuidade da operação do SERVIÇO CONCEDIDO, deverá ser dado início às atividades de assunção da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO pelo PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO até a lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.
- 29.10. Findo o prazo de vigência do CONTRATO, e cumpridas todas as condições determinadas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, ou adimplidas as eventuais indenizações, será lavrado o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.11. O PODER CONCEDENTE incluirá, no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO e no TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, as subrogações ocorridas nos termos da Cláusula 29.2 dos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO, bem como dos contratos de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, quando possível, prever tal possibilidade em tais ajustes e tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados, em iguais condições às praticadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.12. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo com relação aos contratos subrogados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 29.2.

29.13. A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual, ou a partir da extinção da CONCESSÃO operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio ou distribuir valores a qualquer título entre os acionistas da SPE, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.

29.14. Quando da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, descontadas as eventuais multas aplicadas, bem como quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

29.15. Eventuais indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO.

29.16. A lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

29.17. Nas hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO e o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias úteis da retomada da CONCESSÃO, desde que concluída a aferição de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

eventuais indenizações cabíveis ao PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Cláusula 29.

Cláusula 30. TRANSIÇÃO

30.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas no CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição do SERVIÇO CONCEDIDO ao PODER CONCEDENTE, ao ente do ESTADO ou à futura concessionária do SERVIÇO CONCEDIDO:

- (i) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- (ii) disponibilizar demais informações sobre a operação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (iii) cooperar com o futuro operador do SERVIÇO CONCEDIDO e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- (iv) permitir o acompanhamento das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e pelo futuro operador do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (v) promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE, do ente do ESTADO ou da futura concessionária do SERVIÇO CONCEDIDO relativamente à operação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (vi) colaborar com o PODER CONCEDENTE, com o ente do ESTADO ou com a futura concessionária do SERVIÇO CONCEDIDO na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (vii) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, pelo ente do ESTADO ou pela futura concessionária dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (viii) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do futuro operador do SERVIÇO CONCEDIDO, nesse período;
- (ix) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários do futuro operador do SERVIÇO CONCEDIDO; e
- (x) interagir com o PODER CONCEDENTE, com o ente do ESTADO ou com a futura concessionária do SERVIÇO CONCEDIDO e demais atores e agentes indicados pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 31. ASSUNÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

31.1. A assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, será formalizada mediante assinatura de:

- (i) TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, nos termos da Cláusula 10.9.1, (ii) e do ANEXO XI – DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO; e
- (ii) TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme dispõe Cláusula 11, e observadas as condições do ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

31.2. Os bens indicados nos termos referidos na Cláusula 31.1, bem como aqueles inventariados, serão afetados à CONCESSÃO.

31.3. A partir da assinatura dos termos referidos na Cláusula 31.1, a CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva pela guarda dos bens entregues, incluindo a obrigação de pagamento dos tributos, até a extinção da CONCESSÃO, incidindo as obrigações dispostas neste Capítulo.

31.4. O PODER CONCEDENTE realizará uma inspeção a cada 5 (cinco) anos nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, a serem revertidos ao final da CONCESSÃO, com o objetivo de avaliar as condições operacionais dos mesmos, considerando-se como marco inicial a data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 pela CONCESSIONÁRIA.

31.5. Para subsidiar os trabalhos de inspeção quinquenal de que trata a Cláusula 31.4, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, com a devida antecedência, relatórios cumulativos de acompanhamento de falhas de todos os sistemas e do material rodante das LINHAS, constando:

- (i) sistema de inspeção, análise e monitoramento de estruturas civis;
- (ii) sistema de inspeção, análise e monitoramento da geometria da via permanente; e
- (iii) sistema de monitoramento da confiabilidade do material rodante e dos sistemas e instalações relacionados ao SERVIÇO CONCEDIDO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO VI. CONCESSIONÁRIA

Cláusula 32. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

32.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estar constituída em forma de SPE, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, como condição para a assinatura do CONTRATO, com finalidades únicas de prestar o SERVIÇO CONCEDIDO objeto da CONCESSÃO e de explorar as RECEITAS ACESSÓRIAS, e de participar, se for o caso, de quaisquer comitês ou entidades sem fins lucrativos gerenciadores do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

32.2. Os atos constitutivos da SPE constarão como ANEXO deste CONTRATO, devendo sua sede e seu foro serem no ESTADO.

32.3. Na assinatura do CONTRATO, os acionistas diretos da SPE deverão figurar como intervenientes/anuentes, assumindo a responsabilidade solidária prevista na Cláusula 34.4

32.4. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo CONTRATO, às quais estará também vinculada, podendo subcontratar terceiros, conforme o regramento previsto na Cláusula 64 e demais disposições previstas neste CONTRATO.

Cláusula 33. ESTATUTO SOCIAL DA SPE

33.1. O Estatuto Social da SPE deverá contemplar Cláusula que:

- (i) vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE os atos descritos na Cláusula 36;
- (iii) garanta ao interventor nomeado pelo PODER CONCEDENTE o poder de decisão em caso de intervenção; e
- (iv) submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

33.2. O exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA coincidirá com o ano civil.

33.3. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

Cláusula 34. CAPITAL SOCIAL

34.1. O capital social subscrito mínimo da SPE será de R\$ 83.445.510,80 (oitenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos), na data-base de 01/02/2017.

34.2. Na assinatura do CONTRATO, a SPE integralizou R\$ 8.344.551,08 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oito centavos), na data-base de 01/02/2017, devendo esta parcela ser atualizada pelo IPC-FIPE, com base na variação ocorrida entre o mês anterior à data-base e o mês anterior ao da assinatura do CONTRATO, sendo que o restante do capital social a ser integralizado pela SPE, nos termos da Cláusula 34.1, ocorrerá em 4 (quatro) parcelas iguais, obedecendo-se o seguinte cronograma de integralização:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CRONOGRAMA: INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL (em moeda corrente nacional, na data base de 01/02/2017)		
CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO	VALOR DA PARCELA	PERCENTUAL
Até o 3º mês de assinatura do contrato de concessão	R\$ 18.775.239,93	22,50%
Até o 6º mês de assinatura do contrato de concessão	R\$ 18.775.239,93	22,50%
Até o 9º mês de assinatura do contrato de concessão	R\$ 18.775.239,93	22,50%
Até o 12º mês de assinatura do contrato de concessão	R\$ 18.775.239,93	22,50%
TOTAL	R\$ 75.100.959,72	90,00%

34.3. O valor constante da Cláusula 34.1 e as parcelas da Cláusula 34.2 ainda não integralizadas deverão ser reajustados, quando da ocorrência de cada reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, com base na variação do IPC-FIPE, entre o mês anterior à data-base, constante das Cláusulas 34.1 e 34.2, e o mês anterior ao do reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

34.4. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos da Cláusula 34.1, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

34.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos acionistas da SPE, da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

34.6. A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula 34.1, devidamente corrigido nos termos da Cláusula 34.3, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

34.7. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO CONCEDIDO, bem como a implementação de atividades e de projetos associados visando à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e, ainda, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

34.8. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

Cláusula 35. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE

35.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO direto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995.

35.1.1. A anuência prévia exigida na Cláusula 35.1 abrange os atos que impliquem em TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO direto da CONCESSIONÁRIA,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

- 35.1.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal n.º 6.404/1976.
- 35.2. A anuência prévia do PODER CONCEDENTE, para a hipótese de TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO indireto, assim entendida a alteração do controle acionário dos acionistas controladores diretos da SPE, somente será exigida quando utilizada na LICITAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA a faculdade prevista no item 13.6.3 do EDITAL, hipótese na qual será aferida, tão-somente, a persistência das condições de qualificação técnica necessárias à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.
- 35.3. Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do controle direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de controle da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA.
- 35.4. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá:
- (i) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal que foram exigidas na LICITAÇÃO, e que sejam necessárias à continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL e seus anexos.

35.4.1. O atendimento às condições de qualificação econômico-financeira previstas no EDITAL, nas alterações do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, será exigido apenas até o cumprimento integral do cronograma de integralização do capital social da SPE.

35.5. Para os casos de TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE notificação de transferência de controle, solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência de controle;
- (ii) justificativa para a realização da transferência de controle;
- (iii) indicação e qualificação das sociedades que passarão a figurar como controladoras ou integrar o bloco de controle da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus controladores, bem como eventual acordo de acionistas;
- (iv) demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de transferência de controle almejada;
- (v) demonstração do atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 35.4;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

(vi) documentos relacionados à operação societária almejada, tais como cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras; e

(vii) compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência de controle ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes.

35.6. A TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

35.7. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido de anuência prévia, nos casos exigidos nesta Cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

35.8. A anuência prévia para a TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

35.9. A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula 35, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
- (ii) determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada ao arrepio da lei e do estatuto social da própria CONCESSIONÁRIA, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal n.º 8.934/1994; e
- (iii) em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores, a decretação da caducidade da concessão, com as consequências previstas na Cláusula 70.

35.10. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

35.11. Qualquer pessoa jurídica que tenha participado da LICITAÇÃO como LICITANTE ou membro de CONSÓRCIO somente poderá compor o quadro acionário da SPE após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da DATA DE ASSINATURA.

Cláusula 36. ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO

36.1. Hipóteses que demandam anuência prévia do PODER CONCEDENTE

36.1.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO XXI – PENALIDADES e neste CONTRATO, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

- (i) alteração do Estatuto Social da SPE, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO da SPE, nos termos da Cláusula 35, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- (iii) alienação do controle ou transferência da SPE, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- (iv) criação de subsidiárias, inclusive para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (v) redução do capital social da SPE nos casos não previstos na Cláusula 34.6;
- (vi) contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela CONCESSIONÁRIA e relacionadas ao presente CONTRATO, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, nos termos da Cláusula 58;

- (vii) alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 27, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus FINANCIADORES ou garantidores;
- (viii) oferecimento, pela CONCESSIONÁRIA, de créditos e receitas a que fizer jus em decorrência deste CONTRATO, como garantia de financiamentos;
- (ix) dação de ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA em garantia de financiamentos; e
- (x) subcontratação ou terceirização de serviços, nos termos da Cláusula 63 e da Cláusula 64.

36.1.2. Os procedimentos de anuência prévia relacionados às hipóteses previstas na Cláusula 36.1.1 observarão as seguintes regras, salvo quando houver procedimento específico já disciplinado neste CONTRATO para algumas dessas hipóteses:

36.1.2.1. O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização do PODER CONCEDENTE:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

36.1.2.2. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à demonstração dos seguintes aspectos: (i) prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO; e (ii) prova de não comprometimento da qualidade na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

36.1.2.3. O PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA, para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.

36.1.2.4. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

36.2. Operações e situações que devem ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE

36.2.1. Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias depois de consumados, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO XXI – PENALIDADES e neste CONTRATO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) alterações na composição acionária da SPE que não impliquem TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;
- (ii) alterações na composição acionária da SPE que não impliquem TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da SPE detidas por um único acionista;
- (iii) alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual bloco de controle da SPE, desde que não impliquem TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO;
- (iv) perda de qualquer condição essencial à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO pela CONCESSIONÁRIA;
- (v) aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;
- (vi) requerimento de Recuperação Judicial;
- (vii) substituição do responsável técnico da SPE, indicado nos termos da Cláusula 40.1, (xlv);e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (viii) contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, ressalvadas as operações que envolvam quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 36.1.1.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

**CAPÍTULO VII. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E
MANUTENÇÃO DAS LINHAS**

Cláusula 37. DISCIPLINA DE OPERAÇÃO

37.1. O SERVIÇO CONCEDIDO deverá ser prestado ininterruptamente, pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 8.987/1995 e da Lei Estadual n.º 7.835/1992, e deverá observar as normas e as especificações constantes do presente CONTRATO, seus ANEXOS, e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

37.2. A prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, objeto desta CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA, compreende as LINHAS e envolve a execução das atividades descritas neste CONTRATO.

37.3. A CONCESSIONÁRIA, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, deverá atender às especificações do PLANO OPERACIONAL e do PLANO DE MANUTENÇÃO, e demais condições e especificações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS.

37.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, anualmente, os procedimentos de manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e edificações, para cada LINHA, compatível com o PLANO DE MANUTENÇÃO.

37.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE a programação semanal detalhada da execução das atividades do PLANO DE MANUTENÇÃO, por LINHA, após início da operação comercial de cada FASE da CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

37.6.O PODER CONCEDENTE, para efeito de auditoria ao cumprimento do PLANO OPERACIONAL, acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA, observados os termos do ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DAS LINHAS e do ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DAS LINHAS.

37.7.O PODER CONCEDENTE, para efeito de auditoria ao cumprimento do PLANO DE MANUTENÇÃO, acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA, observados os termos do ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DAS LINHAS e do ANEXO V – INDICADORES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS LINHAS.

Cláusula 38. MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO

38.1.A mensuração de desempenho do SERVIÇO CONCEDIDO será determinada pelo IQS e IQM, nos termos desta Cláusula, do ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DAS LINHAS, e do ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

38.2.O IQS será calculado de acordo com a seguinte fórmula, para cada LINHA da CONCESSÃO:

$$\text{IQS} = (0,2 \times \text{INT}) + (0,2 \times \text{TMP}) + (0,05 \times \text{ICO}) + (0,1 \times \text{IAL}) + (0,1 \times \text{ICL}) + (0,05 \times \text{IRG}) + (0,3 \times \text{ISU})$$

ONDE:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

INT:	Intervalo entre trens;
TMP:	Tempo médio de percurso nos picos;
ICO:	Cumprimento da oferta programada;
IAL:	Acidentes com usuários na Linha;
ILC:	Crimes e contravenções penais com usuários na Linha;
IRG:	Reclamações gerais da Linha; e
ISU:	Indicador geral de satisfação do usuário.

38.3. O IQM será calculado de acordo com a seguinte fórmula, para cada LINHA:

$$\text{IQM} = (0,3 \times \text{MRO} + 0,3 \times \text{EST} + 0,3 \times \text{VIA} + 0,1 \times \text{MON}) \times \text{FC}$$

ONDE:

MRO:	Manutenção do material rodante;
EST:	Operacionalidade das estações;
VIA:	Disponibilidade dos sistemas de via;
MON:	Disponibilidade das informações operacionais; e
FC:	Fator multiplicativo de confiabilidade de dados.

38.4. Todos os indicadores previstos nas Cláusulas 38.2 e 38.3, à exceção do ISU, em relação ao qual aplicar-se-á a regra prevista na Cláusula 38.5, serão calculados mensalmente, utilizando-se a média dos dias contidos em cada mês, para cada LINHA.

38.5. O indicador ISU será obtido por meio de pesquisa semestral de avaliação do serviço, realizada pela CONCESSIONÁRIA, com o acompanhamento do METRÔ, após metodologia



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, e deverá ser computado no cálculo do IQS dos 6 (seis) meses subsequentes à obtenção do resultado da pesquisa.

38.6. Na eventual ocorrência de greves em qualquer uma das linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO e/ou dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros sobre pneus, serão excluídos os dias de paralisação na apuração do IQS e do IQM, desde que comprovadamente implementado o seu Plano de Contingência para Operação e observado o ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DAS LINHAS.

38.7. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores previstos nas nas Cláusulas 38.2 e 38.3, ele será considerado como equivalente ao indicador apurado na medição imediatamente anterior, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO na RECEITA TARIFÁRIA.

38.8. Para fins de recebimento da RECEITA TARIFÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO, no qual deverão constar todas as apurações feitas no mês, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período abrangido pela apuração.

38.9. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do relatório de que trata a Cláusula 38.8, para a conferência e verificação da apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO e sua respectiva aprovação.

38.9.1. A apuração não aprovada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE, será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

que motivaram sua rejeição.

38.9.1.1. Na hipótese da Cláusula 38.9.1, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aprovar o novo relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

38.9.1.2. Eventuais divergências, por parte da CONCESSIONÁRIA, em relação à apuração, à conferência e à verificação mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO realizadas pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser objeto de questionamento em processo administrativo distinto, ou submetido aos procedimentos de solução de controvérsias estabelecidos neste CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA se recusar a realizar as correções que o PODER CONCEDENTE apontar em sua apuração, nos termos da Cláusula 38.9.1.

38.9.1.3. A não aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO feita pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 38.9.1, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

38.9.2. O não pronunciamento quanto à apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO feita pela CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido na Cláusula 38.9, implicará na aplicação dos indicadores da forma como apurados pela CONCESSIONÁRIA, para fins de pagamento da remuneração correspondente, realizando-se o ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, quando da decisão do PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 39. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

39.1. O PODER CONCEDENTE, sem se eximir de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, possui os seguintes direitos e obrigações:

- (i) modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos serviços objeto da CONCESSÃO para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos demais modos de transporte público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (ii) fixar e rever a TARIFA PÚBLICA, de acordo com sua política tarifária;
- (iii) estimular a eficiência do SERVIÇO CONCEDIDO e a modicidade da TARIFA PÚBLICA;
- (iv) receber e apurar as reclamações e sugestões dirigidas diretamente ao PODER CONCEDENTE pelos USUÁRIOS e cidadãos;
- (v) regulamentar a forma de concessão e exercício de benefícios ou isenções tarifárias;
- (vi) determinar e fiscalizar a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;
- (vii) fazer cumprir as Leis Federais n.º 10.048/2000 e n.º 13.146/2015 que determinam o atendimento prioritário de pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos;
- (viii) fazer cumprir a Lei Federal n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;
 - (ix) estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;
 - (x) acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, preservando os seus direitos, os da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS;
 - (xi) fiscalizar a execução do SERVIÇO CONCEDIDO, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
 - (xii) realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
 - (xiii) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização do SERVIÇO CONCEDIDO;
 - (xiv) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
 - (xv) notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do SERVIÇO CONCEDIDO,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;

- (xvi) notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos da Cláusula 74;
- (xvii) assinar os TERMOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
- (xviii) emitir não-objeção, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados;
- (xix) mediar, coordenar as interfaces e compatibilizar as obras, projetos, equipamentos e sistemas entre si e com as estações metroviárias operadas pelo METRÔ e estações ferroviárias da CPTM, e demais delegatárias ou concessionárias de serviços do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, salvo nas hipóteses previstas neste CONTRATO ou no caso de delegação de tais atividades à CONCESSIONÁRIA, conforme os instrumentos previstos neste CONTRATO, incluindo a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xx) arbitrar eventual cobrança de valores e regulamentar as interfaces decorrentes de futura expansão do SISTEMA METROFERROVIÁRIO a partir das estações operadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo defeso, salvo por motivo técnico insuperável, que esta negue ou embarace o compartilhamento da infraestrutura existente com terceiros;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xxi) dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO;
- (xxii) disponibilizar as licenças ambientais à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Cláusula 16 e no ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DAS LINHAS;
- (xxiii) inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- (xxiv) decidir sobre os termos aditivos, projetos, planos, programas e outros instrumentos correlatos referentes à execução do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xxv) exercer, através da CMCP, as atribuições previstas no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 51.308/2006;
- (xxvi) promover estudos técnicos com vista ao aperfeiçoamento do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xxvii) intervir na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente;
- (xxviii) aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xxix) zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (xxx) homologar reajustes periódicos do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- (xxxii) fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO;
- (xxxiii) fiscalizar o cumprimento do PLANO OPERACIONAL e do PLANO DE MANUTENÇÃO;
- (xxxiv) realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xxxv) arbitrar conflitos entre operadores, público e privados, do serviço público de transporte coletivo de passageiros estadual e municipais;
- (xxxvi) fiscalizar periodicamente o estado de conservação do material rodante, estações e demais equipamentos vinculados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO; e
- (xxxvii) regulamentar a forma e os termos de utilização do transporte público por USUÁRIOS portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, e, quando necessário, de seu acompanhante, bem como por estudantes, policiais militares,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

oficiais de justiça, ou outras atividades ou pessoas que demandarem prerrogativas especiais no uso do transporte público.

39.2. Todos os direitos e as obrigações do PODER CONCEDENTE, previstos neste CONTRATO, poderão ser exercidos diretamente por ele, ou indiretamente, através do METRÔ, ou, ainda, de outra entidade do ESTADO para tanto designada, ou por terceiros contratados para esta finalidade.

39.3. O PODER CONCEDENTE, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

39.4. O PODER CONCEDENTE é responsável pela comercialização dos direitos de viagem dos USUÁRIOS nas estações das LINHAS.

Cláusula 40. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

40.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, possui os seguintes direitos e obrigações:

- (i) executar o SERVIÇO CONCEDIDO, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e as determinações do PODER CONCEDENTE;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) prestar o SERVIÇO CONCEDIDO, sem interrupção, durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, aqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE, e nos termos do artigo 6º da Lei Federal n.º 8.987/1995 e artigo 17 da Lei Estadual n.º 7.835/1992;
- (iii) cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS e deste CONTRATO;
- (iv) elaborar, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e zelar constantemente pela correta aplicação do PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTINGÊNCIAS, nos termos da Cláusula 6.17, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- (v) responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) elaborar, manter e implantar PLANO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, nos termos da Cláusula 6.17, informando ao PODER CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (vii) manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à sua diretoria para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- (viii) não celebrar CONTRATO com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, ressalvadas as situações expressamente previstas neste CONTRATO;
- (ix) manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (x) responsabilizar-se pela não infringência de quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, serviços e informações fornecidos em decorrência deste CONTRATO;
- (xi) informar o PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-lo em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xii) adotar todas as providências cabíveis para que o PODER CONCEDENTE fique desincumbido de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xiii) ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como danos a USUÁRIOS e determinações de órgãos de controle e fiscalização;
- (xiv) manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, observada a Cláusula 35.4.1;
- (xv) dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xvi) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- (xvii) executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xviii) manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do serviço nas LINHAS;
- (xix) reportar, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem nas LINHAS, independentemente de comunicação verbal, a qual deve ser imediata;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xx) cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros;
- (xxi) responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- (xxii) cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais por ela praticadas em razão da CONCESSÃO, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- (xxiii) comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- (xxiv) fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;
- (xxv) permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como nas dependências de suas subcontratadas;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xxvi) informar à população e aos USUÁRIOS em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da TARIFA PÚBLICA, o seu novo valor e a data de vigência;
- (xxvii) manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos inerentes às atividades constantes do objeto do CONTRATO;
- (xxviii) providenciar, antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;
- (xxix) aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;
- (xxx) recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;
- (xxxi) submeter à análise e à aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação e de manutenção, desde que atendidas as referências apresentadas no ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DAS LINHAS e no ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DAS LINHAS, e respeitada a legislação em vigor;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xxxii) acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- (xxxiii) submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou se tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador da SPE;
- (xxxiv) dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos contratados, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;
- (xxxv) identificar, nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE, as condições de aplicabilidade da regra prevista da Cláusula 59.4.2, no que se refere à priorização de pagamento de eventual indenização diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, e da regra prevista na Cláusula 24.6, no que se refere ao exercício do direito dos FINANCIADORES assumirem o controle da CONCESSIONÁRIA (step-in-rights);
- (xxxvi) atender e fazer atender de forma adequada o público em geral e seus USUÁRIOS, em particular;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xxxvii) obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à operação e manutenção das LINHAS, observadas as disposições previstas neste CONTRATO;
- (xxxviii) manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal n.º 6.514/1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora n.º 10 do Ministério do Trabalho;
- (xxxix) possuir serviço especializado em engenharia, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA;
- (xl) prover aos funcionários sob sua responsabilidade ou aos prepostos uniformes ou roupas profissionais em bom estado, com cartões individuais de identificação, bem como todos os EPI e EPC necessários à segurança das atividades em curso, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, instruindo os empregados quando à sua utilização;
- (xli) manter, para todas as atividades relacionadas aos serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- (xlii) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos investimentos e obras realizados pela CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

no CONTRATO ou no ato de aprovação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se por quaisquer danos deles decorrentes, durante todo o prazo da CONCESSÃO;

- (xliv) comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;
- (xlv) manter seu acervo documental, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.159/1991 e demais normas aplicáveis;
- (xlv) prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, ao USUÁRIO, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- (xlvi) designar um responsável técnico à frente das atividades do SERVIÇO CONCEDIDO, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- (xlvii) manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou as modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;
- (xlviii) disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE, o original de todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO;

- (xlix) disponibilizar, para acesso do PODER CONCEDENTE, todos os softwares (com código fechado) desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO;
- (I) indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indemne em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
 - (a) de ato praticado com culpa ou dolo pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - (b) de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
 - (c) de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na implantação e na execução do SERVIÇO CONCEDIDO e das atividades geradoras de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS; e
 - (d) de despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função de qualquer demanda administrativa ou judicial.
- (II) renovar, anualmente, os documentos de regularidade relativos à INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante toda a vigência deste CONTRATO, encaminhando os documentos ao PODER CONCEDENTE;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (lii) assegurar a prestação de SERVIÇO ADEQUADO, na forma do artigo 6º, caput e §1º, da Lei Federal n.º 8.987/1995, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;
- (liii) divulgar adequadamente ao público em geral, e ao USUÁRIO em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais;
- (liv) acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- (lv) zelar pela proteção ao meio ambiente;
- (lvi) recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária como um todo, incluindo as obrigações acessórias, buscando meios eficientes de cumpri-la, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- (lvii) responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
- (lviii) realizar, por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sempre que determinado pelo PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos fixados no cronograma estabelecido para cada investimento e por seu resultado, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos de acordo com o CONTRATO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (lix) apresentar cronograma físico-financeiro dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, cujos marcos, etapas, atividades e prazos vincularão a CONCESSIONÁRIA, de forma que seu descumprimento acarretará as penalidades cabíveis neste CONTRATO e ANEXOS;
- (Ix) sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS;
- (Ixi) reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução de serviços de sua responsabilidade;
- (Ixii) salvo nos casos especificados no ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE, em relação aos quais aplicar-se-ão as regras previstas na cláusula 16.10, obter, possuir e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para toda a infraestrutura relacionada ao objeto da CONCESSÃO, bem como todas as demais licenças e alvarás necessários à execução das atividades de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO;
- (Ixiii) contratar e manter atualizadas, às suas expensas, as apólices de seguro exigidas na Cláusula 58, devendo as apólices ser emitidas tendo como beneficiário o PODER CONCEDENTE;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (Ixiv) aderir ao convênio do PAESE - Plano de Apoio Entre Empresas de Transporte Frente a Situações de Emergência, atendendo às instruções de utilização, ativando e desativando, quando necessário, nos termos do ANEXO I - DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DAS LINHAS.
- (Ixv) manter em dia o INVENTÁRIO DE BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;
- (Ixvi) publicar as demonstrações financeiras periodicamente, nos termos da legislação aplicável;
- (Ixvii) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- (Ixviii) implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências afetas às LINHAS; e
- (Ixix) cooperar com o PODER CONCEDENTE, quando solicitada em decorrência de interfaces com operadores do SISTEMA METROFERROVIÁRIO.

40.1.1. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de que trata a Cláusula 40.1, (xiii), perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto na referida cláusula junto aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

extinção da SPE.

Cláusula 41. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 41.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 41.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrente de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
- 41.3. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos 2 (duas) empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado ou do seguro ser exigível nos termos da Cláusula 58.
- 41.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos 2 (duas) empresas do ramo, as PARTES acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou, excepcionalmente, a extinção da CONCESSÃO.
- 41.5. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

41.6. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções, por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

41.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou quaisquer fatos de responsabilidade imputáveis ao PODER CONCEDENTE, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO, serão suspensas as exigências de medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO comprovadamente impactados pelo evento, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

41.8. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

Cláusula 42. PUBLICIDADE

42.1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio, por escrito, do PODER CONCEDENTE, divulgar desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à CONCESSÃO.

42.1.1. Qualquer divulgação, pela CONCESSIONÁRIA, de documentos e informações mencionados na Cláusula 42.1, quando autorizada pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

42.2.A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito, do PODER CONCEDENTE, fazer uso de qualquer documento ou informação relacionado à CONCESSÃO, exceto com o propósito de execução do CONTRATO.

42.3.A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados de entrada e saída de USUÁRIOS dos sistemas de transportes públicos coletivo metropolitanos de passageiros.

42.4.Toda comunicação visual das LINHAS, independente de quem seja o responsável pela implementação, deverá seguir os padrões determinados pelo PODER CONCEDENTE.

42.4.1. Salvo prévio consentimento, por escrito, do PODER CONCEDENTE, qualquer identificação de marca por parte da CONCESSIONÁRIA deverá permanecer em segundo plano, em relação à marca do PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO IX. USUÁRIOS

Cláusula 43. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

43.1. Adicionalmente ao disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos ao SERVIÇO CONCEDIDO, bem como para o uso correto e seguro do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (iii) comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes canais de atendimento, como o 0800, ouvidoria, mídias sociais, aplicativo de celular, entre outros;
- (iv) contribuir para permanência das boas condições dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, através dos quais lhe são prestados o SERVIÇO CONCEDIDO;
- (v) obter e utilizar o SERVIÇO CONCEDIDO com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) pagar a TARIFA PÚBLICA de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as reduções tarifárias ou gratuidades estipuladas pela legislação aplicável;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (vii) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor da TARIFA PÚBLICA aplicável ao SERVIÇO CONCEDIDO;
- (viii) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao SERVIÇO CONCEDIDO;
- (ix) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (x) cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xi) se valer de infraestrutura adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- (xii) ter acesso a órgão inserido na estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua direção, com atribuição para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS, coordenada por um ouvidor;
- (xiii) receber informações sobre as características do SERVIÇO CONCEDIDO, tais como tempo de viagem, paradas, localidades atendidas, destino final, além de outras de seu interesse; e
- (xiv) estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

43.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à Lei Estadual n.º 10.294/1999, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do ESTADO, devendo zelar pela garantia de cumprimentos das normas básicas de proteção e defesa do USUÁRIO.

43.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao USUÁRIO os direitos básicos, no que couber, bem como oferecer-lhe os seguintes canais de comunicação:

- (i) atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;
- (ii) informação computadorizada, sempre que possível;
- (iii) programa de informações, integrante do SEDUSP, a que se refere o artigo 28 da Lei Estadual n.º 10.294/1999; e
- (iv) sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, além de outros.

43.4. A CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.806/ 2008 e Lei Estadual n.º 10.294/1999, deverá estabelecer regras sobre a comunicação visual ao USUÁRIO. Deverá ser afixado em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos USUÁRIOS, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias, de modo a deixar claro que é empresa diversa do PODER CONCEDENTE e do METRÔ, ou outros órgãos públicos que vierem a existir.

Cláusula 44. OUVIDORIA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

44.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS ou de terceiros afetados pela prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO X. RISCOS DA CONCESSÃO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÕES CONTRATUAIS

Cláusula 45. ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO

45.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO.

45.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e, na execução das atividades previstas no objeto da CONCESSÃO, deve adotar soluções técnicas e/ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.

45.3. A relação de riscos expressamente alocados à CONCESSIONÁRIA, na Cláusula 46, não é exaustiva, de forma que todo e qualquer risco que não tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, na Cláusula 47 ou nas demais disposições contratuais que apontem inequivocamente neste sentido, serão tratados como risco assumido pela CONCESSIONÁRIA, não dando ensejo, caso materializados, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

45.4. O ANEXO XX – MECANISMO DE PROTEÇÃO CAMBIAL detalha o mecanismo de proteção cambial que terá aplicabilidade para compartilhamento de risco cambial em instrumento(s) de financiamento em moeda estrangeira firmado(s) nos primeiros 5 (cinco) anos, contados a partir da DATA DE ASSINATURA, e somente poderá ser aplicado à parcela de financiamento em moeda estrangeira relativa aos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS e/ou à OUTORGA FIXA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Cláusula 46. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

46.1. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) não-absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade ao SERVIÇO CONCEDIDO, e insucesso de inovações tecnológicas por ela introduzidas, observado o disposto na Cláusula 14;
- (ii) prejuízos decorrentes de erros na realização das obras de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (iii) interface e compatibilização das obras, dos equipamentos e dos sistemas entre si, após o recebimento do TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou do TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, e com as estações metroviárias operadas pelo METRÔ, concessionárias privadas e estações ferroviárias operadas pela CPTM, salvo os riscos de interface e compatibilização decorrentes, diretamente:
 - (iii.1) de inadimplências ou mora do PODER CONCEDENTE ou do METRÔ em suas obrigações; ou
 - (iii.2) de obrigações de responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou do METRÔ, delegadas à CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iv) atrasos no processo de obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no objeto da CONCESSÃO e cuja responsabilidade pela obtenção seja de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, bem como por eventuais decisões judiciais que suspendam a execução de obras ou de serviços de sua responsabilidade, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, após o recebimento do TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO;
- (v) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, pela empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA ou pela própria CONCESSIONÁRIA;
- (vi) quaisquer interferências com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do CONTRATO;
- (vii) atrasos e custos adicionais na execução de obras relacionados às interferências, tais como, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, vias de transmissão ou distribuição de energia, para as obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA;
- (viii) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

46.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 46.1, (v), haverá suspensão temporária da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, durante o período da ocorrência do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

evento de interrupção e/ou intermitência de energia elétrica, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para sua causa.

46.2. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) capacidade financeira e/ou de captação de recursos, pela CONCESSIONÁRIA, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, observadas as disposições específicas previstas neste CONTRATO, incluindo aquelas dispostas na 71.2, inciso (i), ou da Cláusula 49 e Cláusula 50, caso a CONCESSIONÁRIA não acione tal mecanismo;
- (ii) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- (iii) constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA ou em qualquer outra projeção ou premissa realizada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a PROPOSTA apresentada na LICITAÇÃO;
- (iv) aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para execução e custeio dos serviços objeto da CONCESSÃO, respeitadas as disposições específicas previstas neste CONTRATO, salvo comprovação de que o aumento de custo tenha decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (v) variações de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) redução do valor total auferido a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO em razão da ausência de registro eletrônico de USUÁRIOS que tenham utilizado os serviços de transporte de passageiros prestados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão de falta de energia elétrica, atos de vandalismo, e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, excepcionados somente os casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da ausência de registro eletrônico de USUÁRIOS seja exclusivamente atribuído ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- (vii) erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas, quando causados pelos terceirizados ou subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;
- (viii) todos os custos e riscos inerentes à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO com a qualidade exigida para o serviço público, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade e inovação do serviço público, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste CONTRATO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ix) roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- (x) custos correspondentes ao imposto sobre serviços que possa vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução do CONTRATO, excetuado o ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte de passageiros;
- (xi) variações nas RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- (xii) alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, observadas as disposições específicas previstas neste CONTRATO;
- (xiii) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;
- (xiv) custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à CONCESSIONÁRIA;
- (xv) estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados para a consecução do objeto da CONCESSÃO; e
- (xvi) constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

46.3. Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) embargo de obras e atividades de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como atraso do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, e, ainda, novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo PODER CONCEDENTE e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes em razão da não-observância, pela CONCESSIONÁRIA, e/ou seus subcontratados, das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo o ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DAS LINHAS, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- (ii) atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais de operação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação atribuídas à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DAS LINHAS;
- (iii) não-observância às diretrizes mínimas constantes dos ANEXOS deste CONTRATO ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iv) atraso na obtenção das licenças, autorizações e alvarás que, nos termos deste CONTRATO, sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou cuja responsabilidade seja a ela delegada; e
- (v) custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais, nos termos previstos neste CONTRATO e no ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DAS LINHAS.

46.4. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados;
- (ii) cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (iii) planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) atendimento às decisões judiciais relacionadas à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA;
- (v) danos, intencionais ou não, nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, deprecação, furtos, pichações, ou outros praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros;
- (vi) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

- (vii) greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA;
- (viii) problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, após o recebimento do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, ou do TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme o caso;
- (ix) responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- (x) negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

Cláusula 47. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

47.1. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) alterações na política tarifária aplicada aos USUÁRIOS, notadamente a redução do valor da TARIFA PÚBLICA, por qualquer motivo, que importem na necessidade de complementação dos recursos depositados na CONTA DE ARRECADAÇÃO, mediante recursos orçamentários do PODER CONCEDENTE, receitas financeiras dos valores depositados na CONTA DE ARRECADAÇÃO, fluxos financeiros de outras contratações públicas, subsídios cruzados intrasetoriais ou intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, participação do PODER CONCEDENTE em receitas extratarifárias ou receitas alternativas decorrentes do transporte público de passageiros, ou outras formas de aporte financeiro;
- (ii) decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar o SERVIÇO CONCEDIDO, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão;
- (iii) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas neste CONTRATO, incluindo a hipótese prevista na Cláusula 20.5.3.1.
- (iv) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (v) alterações na legislação ou na regulação que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que tragam efetivos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, quando a responsabilidade pela implantação de tais alterações não tiver sido assumida pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO;
- (vi) criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, exceto nas RECEITAS ACESSÓRIAS, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA;
- (vii) vícios ocultos nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, assim considerados aqueles não apontados no TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, ou do TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme o caso, e que não pudessem, comprovadamente, ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento dos bens;
- (viii) insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA, em razão de solicitação do PODER CONCEDENTE;
- (ix) inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas da infraestrutura transferida à CONCESSIONÁRIA em relação ao disposto em qualquer dos ANEXOS deste CONTRATO;
- (x) prejuízos ocasionados à CONCESSIONÁRIA e à operação das LINHAS em razão da realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS diretamente pelo PODER



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCEDENTE ou por entidades da Administração Indireta, ou, ainda, mediante a contratação de terceiros, nos termos da Cláusula 53.3; e

- (xi) os efeitos e os impactos, inclusive sobre os custos, a demanda, as receitas e os investimentos, decorrentes da expansão das LINHAS pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 48. RISCO DE DEMANDA

48.1. O risco de não-realização da DEMANDA PROJETADA, constante da Cláusula 48.10 ou Cláusula 48.11, será compartilhado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nesta Cláusula.

48.2. A aplicação do mecanismo de compartilhamento previsto nesta Cláusula independe do fato ensejador da variação da DEMANDA PROJETADA, não havendo cabimento qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro adicional em favor de quaisquer das PARTES, inclusive em razão dos eventos a seguir listados:

- (i) inclusão de novas linhas no SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
- (ii) inclusão, exclusão ou alteração do itinerário de linhas dos serviços de transporte público coletivo de passageiros sobre pneus, seja de competência estadual ou municipais;
- (iii) alteração das condições socioeconômicas em relação às quais a demanda foi projetada pela ADJUDICATÁRIA;
- (iv) surgimento de outros modais de transporte coletivo de passageiros; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

(v) fatos caracterizáveis como caso fortuito ou força maior.

48.3. O mecanismo de compartilhamento previsto nesta Cláusula terá início com a operação do Trecho Capão Redondo - Chácara Klabin, sem a inclusão da Estação Campo Belo, sendo aplicado até o final do prazo da CONCESSÃO.

48.4. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, nos termos da Cláusula 48.10 ou da Cláusula 48.11, não haverá nenhum ajuste extraordinário à receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

48.5. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% (noventa por cento) e 80% (oitenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, nos termos da Cláusula 48.10 ou da Cláusula 48.11, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$Md = [0,60 \times ((0,90 \times Dp) - Dr) \times Tr]$, onde:

Md = Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação de demanda;

Dp = DEMANDA PROJETADA no trimestre civil;

Dr = Demanda real no trimestre civil; e

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

48.6. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, nos termos da Cláusula 48.10 ou da Cláusula 48.11, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,06 \times Dp] + [0,90 \times ((0,80 \times Dp) - Dr)] \} \times Tr$$

48.7. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 110% (cento e dez por cento) e 120% (cento e vinte por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, nos termos da Cláusula 48.10 ou da Cláusula 48.11, a receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será ajustada para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = [0,60 \times (Dr - (1,1 \times Dp))] \times Tr$$

48.8. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 120% (cento e vinte por cento) e 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, nos termos da Cláusula 48.10 ou da Cláusula 48.11, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,06 \times Dp] + [0,90 \times (Dr - (1,20 \times Dp))] \} \times Tr$$

48.9. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja abaixo de 60% (sessenta por cento) ou acima de 140% (cento e quarenta por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, nos termos da Cláusula 48.10 ou da Cláusula 48.11, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a observância de todos os procedimentos necessários à demonstração inequívoca de seu cabimento, seja em favor da CONCESSIONÁRIA, seja em favor do PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

48.10. Para fins desta Cláusula, considera-se DEMANDA PROJETADA enquanto apenas a LINHA 5 estiver em OPERAÇÃO COMERCIAL:

DEMANDA PROJETADA				
ANO	LINHA 5			
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
1	57.651.190	58.758.714	59.218.510	57.051.514
2	58.119.810	58.909.840	60.572.518	58.168.251
3	64.139.268	63.194.391	65.232.526	62.867.097
4	62.955.501	63.573.330	65.258.619	63.007.972
5	63.334.486	63.836.787	65.638.525	63.863.034
6	63.951.886	63.270.255	65.548.959	62.942.568
7	63.295.563	64.480.171	65.691.046	63.083.612
8	63.410.517	63.320.881	65.955.636	63.939.700
9	63.674.290	63.346.210	65.389.240	63.018.129
10	62.513.730	64.319.074	65.415.396	63.159.343
11	64.344.802	63.396.897	65.680.162	63.068.554
12	63.157.241	64.370.539	64.874.249	62.500.292
13	63.182.503	64.041.351	65.848.862	63.235.164
14	63.562.855	63.473.003	66.114.088	64.093.309
15	64.092.595	64.447.815	65.546.332	63.285.763
16	63.613.715	64.118.232	65.927.913	64.144.594
17	64.233.838	63.549.202	65.837.952	63.220.070
18	63.308.970	64.525.183	65.030.103	62.650.442
19	64.195.204	63.600.051	66.246.422	64.221.598
20	63.955.018	63.625.491	65.677.529	63.295.964

48.11. A partir da data indicada na ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 17, considera-se para fim dessa cláusula a seguinte DEMANDA PROJETADA:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

DEMANDA PROJETADA				
ANO	LINHA 5 + LINHA 17			
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
1	57.651.190	58.758.714	59.218.510	57.051.514
2	58.119.810	58.909.840	60.572.518	60.486.712
3	71.441.249	70.388.802	72.658.969	70.024.247
4	70.122.715	70.810.882	72.688.033	70.181.160
5	70.544.845	71.104.332	73.111.190	71.133.566
6	71.232.535	70.473.302	73.011.427	70.108.309
7	70.501.492	71.820.962	73.169.690	70.265.411
8	70.629.533	70.529.692	73.464.403	71.218.961
9	70.923.336	70.557.904	72.833.525	70.192.473
10	69.630.650	71.641.525	72.862.659	70.349.763
11	71.670.182	70.614.362	73.157.567	70.248.638
12	70.347.422	71.698.850	72.259.905	69.615.682
13	70.375.561	71.332.185	73.345.473	70.434.217
14	70.799.213	70.699.133	73.640.894	71.390.057
15	71.389.262	71.784.923	73.008.501	70.490.575
16	70.855.864	71.417.818	73.433.523	71.447.181
17	71.546.585	70.784.006	73.333.321	70.417.404
18	70.516.425	71.871.099	72.433.502	69.782.927
19	71.503.553	70.840.644	73.788.293	71.532.952
20	71.236.023	70.868.981	73.154.635	70.501.938

- 48.12. O mecanismo de compartilhamento do risco de demanda leva em consideração o ANEXO XXIII – ESTUDOS DE DEMANDA DAS LINHAS 5-LILÁS E 17-OURO, a partir do qual se elaboraram as projeções trimestrais de DEMANDA PROJETADA.
- 48.13. A verificação trimestral da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os trimestres civis, para possibilitar a comparação com os valores projetados.
- 48.14. Caso a OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5, observado o disposto na Cláusula 48.3, seja iniciada durante o trimestre civil, a demanda contabilizada verificada entre o



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

início da OPERAÇÃO COMERCIAL em horário pleno e o final do trimestre civil será comparada com a DEMANDA PROJETADA para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 naquele trimestre.

- 48.15. A partir do final do trimestre civil de início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 a verificação da demanda seguirá os trimestres civis;
- 48.16. Os ajustes nas receitas da CONCESSIONÁRIA, em função do mecanismo de mitigação do risco de demanda, serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre considerado para efeito de verificação.
- 48.17. O valor Md será pago no decorrer do trimestre subsequente, iniciando-se no dia seguinte ao de sua apuração, em parcelas diárias e iguais.

Cláusula 49. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 49.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 49.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.
- 49.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

49.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

49.5. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, igualmente, nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA sofrer efeitos financeiros positivos de descumprimento, ou atraso no cumprimento, de obrigação prevista neste CONTRATO, hipótese na qual, para além da aplicação das penalizações e demais medidas previstas neste CONTRATO, deverá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no montante necessário para neutralizar os efeitos financeiros positivos à CONCESSIONÁRIA decorrentes do descumprimento da obrigação, ou do atraso em seu cumprimento.

49.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 49.3, 49.4 e 49.5, também será cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses abaixo descritas, quando dos eventos a seguir elencados resultar efetivo impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO, o qual deverá ser demonstrado pela PARTE pleiteante, que deverá comprovar a exata medida do desequilíbrio:

- (i) modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva e substancial alteração dos custos ou da remuneração da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- (ii) FATO DO PRÍNCIPE que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iii) solicitação pelo PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou nos bens utilizados para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, salvo quando decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, ou for destinada a garantir a continuidade e a qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (iv) redução de custos e encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA; e
- (v) materialização de qualquer um dos riscos descritos no CONTRATO e ANEXOS, desde que o risco não tenha sido alocado à PARTE pleiteante, devendo ser demonstrado o efetivo impacto econômico-financeiro e a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do evento;

49.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

- (i) se ficar caracterizado, mediante relatório fundamentado pelo PODER CONCEDENTE, que os eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenham sido, direta ou indiretamente, causados pela negligência, inépcia ou omissão da CONCESSIONÁRIA, ou ainda que, ou por qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA, tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; e
- (ii) se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejarem efetivo impacto nas condições do CONTRATO e não acarretarem efetivo desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO, que possa ser demonstrado em sua exata medida.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

49.8. Se ficar caracterizado que os impactos dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderiam ter sido mitigados ou minorados por medidas ao alcance da CONCESSIONÁRIA, ou mediante esforço razoavelmente exigível da CONCESSIONÁRIA, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada levando em consideração apenas o valor do desequilíbrio que persistiria, mesmo na hipótese de atuação diligente da CONCESSIONÁRIA.

49.9. Caso fique apurado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento de desequilíbrio, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo a que a PARTE prejudicada não tenha causado.

Cláusula 50. PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

50.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, observadas as disposições deste 0.

50.2. Somente serão admitidos os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativos a eventos posteriores à mais recente REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO.

50.3. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderão ocorrer em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias do fato gerador do pleito, e o seu efeito financeiro não poderá retroagir mais do que 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do pedido.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

50.4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto à:

50.4.1. Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

50.4.2. Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento de desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

50.4.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo o regime contábil e tributário aplicável às receitas ou custos supostamente desequilibrados.

50.4.4. Comprovação dos acréscimos ou redução de receitas ou de despesas no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, estimados ou efetivamente ocorridos, decorrentes do evento de desequilíbrio, incluindo, mas não se limitando a, RECEITAS TARIFÁRIAS, RECEITAS ACESSÓRIAS, custos operacionais, readequação de investimentos previstos, custos com garantias ou seguros, dentre outros.

50.4.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

50.5. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

50.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem os fluxos de capital de terceiros e sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.

50.5.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que ocasionem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de usuários e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado.

50.5.3. O valor do desequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto, no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, do evento que o ensejou, sendo, para tanto, calculado o valor presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 50.5.4. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a Cláusula 50.5.3, será igual a 158% (cento e cinquenta e oito por cento) da média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das NTN-B, *ex-ante* à dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 50.5.5. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual será igual a 158% (cento e cinquenta e oito por cento) da média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das NTN-B, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente termo aditivo entre as PARTES.
- 50.5.6. Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere a Cláusula 50.5 forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita na Cláusula 50.5.4 deverá incorporar o IPCA.
- 50.6. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 50.7. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 50.8. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

alegado no pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

50.9. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das PARTES, em proporções iguais, em caso de procedência ao final, ou exclusivamente por conta da PARTE pleiteante, em caso de improcedência final de seu pedido.

50.10. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, o PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

50.10.1. A superação do prazo mínimo previsto na Cláusula 50.10, caso não seja objeto de prorrogação, não implicará em aceitação tácita ou concordância com o pleito, servindo apenas para constituir o PODER CONCEDENTE em mora, observando-se o disposto na Cláusula 50.17 .

50.11. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

50.11.1. O prazo previsto na Cláusula 50.11 deverá levar em consideração a eventual necessidade de dilação probatória e a complexidade das provas a serem produzidas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

50.12. Após manifestação de ambas as PARTES, o PODER CONCEDENTE resolverá, em prazo compatível, sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as disposições deste 0 e o disposto na Cláusula 50.17.

50.13. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher, dentre as seguintes opções, ou outras que forem legalmente admitidas, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, e desde que assegurada a efetiva recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido:

- (i) alteração do prazo de CONCESSÃO;
- (ii) revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (iii) alteração das obrigações previstas neste CONTRATO;
- (iv) alteração do percentual da OUTORGA VARIÁVEL ou do percentual devido em razão do exercício das atividades de gerenciamento e fiscalização do CONTRATO;
- (v) ressarcimento ou indenização à CONCESSIONÁRIA; ou
- (vi) combinação das modalidades anteriores, ou outras permitidas pela legislação, a critério do PODER CONCEDENTE.

50.13.1. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

do CONTRATO .

50.14. Além das modalidades listadas na Cláusula 50.13, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:

- (i) dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- (ii) assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;
- (iii) exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do prazo de vigência do CONTRATO e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (iv) combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

50.15. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

50.16. Não caberá, durante o prazo da CONCESSÃO, qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por conta de diferenças de quantidades ou alegação de desconhecimento dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO, em especial aquelas decorrentes de fatores que possam ser identificados e solucionados pelas técnicas conhecidas à época da PROPOSTA.

50.17. Ocorrida a mora do PODER CONCEDENTE, conforme previsto na Cláusula 50.10.1 ou na Cláusula 50.12, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pelo PODER



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCEDENTE ao final do procedimento previsto nesta Cláusula 50, poderão ser adotados os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIX.

Cláusula 51. REVISÃO ORDINÁRIA

51.1. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será realizada a cada 5 (cinco) anos de vigência do CONTRATO. O processo terá início em datas pré-determinadas pelo PODER CONCEDENTE e terá como propósito:

51.1.1. Rever os INDICADORES DE DESEMPENHO, as metas estabelecidas, e os valores de penalização previstos para cada indicador, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, preservado o limite máximo de 5% (cinco por cento) de incidência no valor da RECEITA TARIFÁRIA.

51.1.2. Estabelecer e planejar os INVESTIMENTOS ADICIONAIS já passíveis de previsão para o período subsequente, bem como seu correspondente cronograma físico-financeiro, conforme regras previstas no 0, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a vinculação ao EDITAL e ao CONTRATO e as demais restrições legais.

51.1.3. Rever o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, em observância ao artigo 9º, §9º, da Lei Federal n.º 12.587/2012, objetivando a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade setoriais ao PODER CONCEDENTE, mediante aplicação de critérios objetivos, fixados pelo PODER CONCEDENTE, para avaliação dos ganhos de eficiência e produtividade, em processo administrativo no qual assegurada a participação da CONCESSIONÁRIA, sempre respeitando as condições de financiabilidade da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCESSÃO.

51.2. Para a REVISÃO ORDINÁRIA dos INDICADORES DE DESEMPENHO, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos indicadores vigentes, das metas estabelecidas, e dos valores de penalização previstos para cada indicador, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, e estabelecendo prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:

- (i) na reformulação de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhadas em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE e pelos USUÁRIOS;
- (ii) na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) na revisão dos valores de penalização previstos para cada PARÂMETRO DE DESEMPENHO, nas hipóteses em que o montante vigente se mostrar excessivo, ou insuficiente para estimular o esforço necessário da CONCESSIONÁRIA para o atingimento e a superação das metas estabelecidas; e/ou
- (iv) na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 51.3. Para o planejamento dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, as PARTES deverão, prioritariamente, concentrar as demandas por novos investimentos nos períodos de REVISÃO ORDINÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, jurídicas, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 5 (cinco) anos, proceder-se-á à implementação dos investimentos em observância ao procedimento previsto na Cláusula 53.
- 51.4. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da LOA que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.
- 51.5. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.
- 51.6. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula 51, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.
- 51.7. Aplicam-se quanto aos prazos e controvérsias das PARTES no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA, o disposto na Cláusula 49.
- 51.8. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta cláusula não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, ressalvadas as revisões decorrentes da inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, cujo procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o regramento previsto no 0.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XI. INVESTIMENTOS ADICIONAIS

Cláusula 52. INVESTIMENTOS ADICIONAIS

52.1. Consideram-se INVESTIMENTOS ADICIONAIS passíveis de incorporação ao CONTRATO, como encargo da CONCESSIONÁRIA, aqueles que, não sendo decorrentes das condições originais contratadas, ou necessários ao atendimento das obrigações contratuais originais ou do dever de manutenção da atualidade na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, sejam necessários para alteração e para expansão do SERVIÇO CONCEDIDO e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, conforme previsto no artigo 23, inciso V, da Lei Federal n.º 8.987/1995, que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO, tais como:

- (i) obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos decorrentes da necessidade de melhoria na qualidade ou na segurança do serviço público prestado pela CONCESSIONÁRIA, tais como as com objetivo de otimização de fluxo de pessoas, de aumento no conforto de USUÁRIOS, de aumento na segurança da operação e dos USUÁRIOS;
- (ii) melhoria dos sistemas inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO, tais como sistemas de sinalização, de comunicação, de controle, de supervisão, de energia, de ventilação, de segurança, de gestão, de arrecadação, de planejamento operacional, elétricos, de drenagem, hidráulico, dentre outros;
- (iii) reformas e melhorias na infraestrutura implantada;
- (iv) obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos que, devido às sinergias técnicas, aos alinhamentos necessários para compatibilização das



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

LINHAS com eventuais trechos expandidos, bem como melhoria de interfaces, mitigação de riscos, ganho de eficiência e minimização de perdas, sejam técnica e economicamente melhor executados pela CONCESSIONÁRIA, em razão de sua posição enquanto prestadora do SERVIÇO CONCEDIDO e operadora da infraestrutura relacionada à CONCESSÃO.

- (v) aquisição ou atualização de material rodante em razão de mudança de tecnologia solicitada pelo PODER CONCEDENTE ou em decorrência da necessidade de operação de eventuais trechos expandidos, não se confundindo com as aquisições ou atualizações de material rodante tratados nos termos da Cláusula 14, realizadas para manter a atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO ou para atender crescimento de demanda sem alteração na infraestrutura relacionada à CONCESSÃO.

52.1.1. Não poderão ser incluídos como INVESTIMENTOS ADICIONAIS:

- (i) a totalidade das obras civis, o fornecimento de todos os equipamentos e sistemas que sejam necessários à expansão das LINHAS, salvo aquelas decorrentes dos alinhamentos e sinergias que se enquadrem no disposto na Cláusula 52.1, inciso (iv);
e
(ii) os encargos cuja realização, pela CONCESSIONÁRIA, não sejam financiáveis, segundo os critérios indicados na Cláusula 52.7, no caso de nova emissão de instrumento de mercado de capitais ou de aquisição de nova dívida bancária.

52.2. A realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, quando envolver construção, fornecimento e instalação, recuperação ou ampliação da infraestrutura associada à CONCESSÃO, deverá observar o ANEXO XVII – DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETO CIVIL, ARQUITETURA E VIA PERMANENTE DAS LINHAS, o ANEXO IX – PROJETOS DE OBRAS CIVIS, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE – LINHA 5 – TRECHO ADOLFO PINHEIRO –



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CHÁCARA KLABIN e o ANEXO X - PROJETOS DE OBRAS CIVIS, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE DA LINHA 17.

52.3. A inserção dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e as obrigações deles decorrentes deverão atender ao interesse público, buscando assegurar a prestação de serviço adequado aos USUÁRIOS, em especial quanto às condições de eficiência, continuidade, atualidade e modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 6º, § 2º da Lei n.º 8.987/1995.

52.4. Somente poderão ser considerados INVESTIMENTOS ADICIONAIS aqueles cujo cronograma de execução e prazo de amortização estejam dentro do prazo de vigência da CONCESSÃO.

52.5. Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS deverão, ordinariamente, ser incorporados ao CONTRATO por decisão consensual entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, mediante celebração de termo de aditamento ao CONTRATO, cujos termos e condições serão de comum acordo entre as PARTES, observado o disposto neste CAPÍTULO XI.

52.6. O PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente, no exercício do poder de alteração unilateral do CONTRATO, determinar a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS que sejam necessários à preservação do interesse público, adotando-se, no que cabível, o procedimento previsto neste CAPÍTULO XI, e assegurando-se o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a aplicação da Cláusula 71.2.

52.7. Observada a condição de enquadramento prevista na Cláusula 52.1.1, inciso (ii), a CONCESSIONÁRIA poderá exigir que os INVESTIMENTOS ADICIONAIS realizados a partir da obtenção de empréstimos ou financiamentos observem as seguintes condições:

52.7.1. A destinação única e exclusiva dos recursos objeto do financiamento à



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

consecução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

52.7.2. A manutenção da nota de classificação de risco da CONCESSÃO já emitida por AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, caso exista.

Cláusula 53. PROCEDIMENTO

53.1. Tanto o PODER CONCEDENTE, em decorrência de sua competência para realizar a fiscalização e o planejamento do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, quanto a CONCESSIONÁRIA, em sua obrigação de melhor executar o SERVIÇO CONCEDIDO, poderão propor a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

53.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE autorizar a realização, pela CONCESSIONÁRIA, de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste CONTRATO.

53.3. O PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de concordância por parte da CONCESSIONÁRIA, realizar investimentos que poderiam ser caracterizados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos do CONTRATO, por si, por outras entidades do ESTADO, ou mediante contratações de terceiros, desde que técnica e economicamente seja mais vantajoso ao interesse público, sem que disto decorra qualquer direito à CONCESSIONÁRIA, respeitando as diretrizes de convivência previstas na Cláusula 9 e no ANEXO XVI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA.

53.4. Quando a CONCESSIONÁRIA julgar oportuno ou necessário, poderá apresentar requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, contendo os seguintes requisitos:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) justificativas para a realização do INVESTIMENTO ADICIONAL, contendo obrigatoriamente as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade ou cortesia na prestação do serviço público decorrentes da intervenção;
- (ii) demonstração da compatibilidade do investimento proposto com a Cláusula 52.1 deste CONTRATO;
- (iii) detalhamento do investimento a ser realizado, incluindo impactos técnicos e econômico-financeiros na CONCESSÃO, bem como cronograma de execução, prazos e custos para implantação da intervenção; e
- (iv) apresentação do respectivo projeto básico, projeto funcional ou termo de referência.

53.4.1. Apresentado o requerimento pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE realizará a análise da admissibilidade da proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, podendo rejeitá-la ou manifestar-se pela admissibilidade da proposta, dando prosseguimento ao procedimento de inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, e conferindo a não-objeção ao projeto básico, ao projeto funcional ou ao termo de referência apresentado.

53.4.1.1. Julgada admissível a proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, após a decisão do PODER CONCEDENTE prevista na Cláusula 53.4.1, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) elaborar planejamento detalhado da intervenção, considerando as condicionantes de acesso à infraestrutura e as interferências com a operação comercial de outros serviços públicos, em especial as demais linhas e infraestruturas componentes do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

SISTEMA METROFERROVIÁRIO;

- (ii) indicar o tratamento ambiental proposto em relação aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e
- (iii) apresentar o projeto executivo da intervenção, se o caso.

53.4.1.2. A rejeição da proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, a que se refere a Cláusula 53.4.1, não conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito a qualquer espécie de reequilíbrio econômico-financeiro ou reembolso dos custos incorridos com a elaboração do requerimento.

53.5. Quando o PODER CONCEDENTE julgar oportuno ou necessário, poderá apresentar notificação à CONCESSIONÁRIA para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, contendo os seguintes requisitos:

- (i) justificativas para a realização do INVESTIMENTO ADICIONAL, contendo as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade ou cortesia na prestação do serviço público decorrentes da intervenção;
- (ii) demonstração da compatibilidade do investimento proposto com a Cláusula 52.1 deste CONTRATO;
- (iii) requerimento de detalhamento, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na notificação, do investimento a ser realizado, incluindo impactos técnicos e econômico-financeiros na CONCESSÃO, bem como cronograma de execução, prazos e custos para implantação da intervenção; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iv) requerimento de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na notificação, do respectivo projeto básico, projeto funcional ou termo de referência.

53.5.1. Apresentados os documentos requeridos pelo PODER CONCEDENTE em sua notificação, o PODER CONCEDENTE decidirá quanto à realização da intervenção pela CONCESSIONÁRIA, podendo, para tanto, solicitar modificações de natureza técnica em relação aos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou dar prosseguimento ao procedimento de inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, e conferindo a não-objeção ao projeto básico, ao projeto funcional ou ao termo de referência apresentado, solicitando, nesta oportunidade:

- (i) planejamento detalhado da intervenção, considerando as condicionantes de acesso à infraestrutura e as interferências com a operação comercial de outros serviços públicos, em especial as demais linhas e infraestruturas componentes do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
- (ii) indicação do tratamento ambiental em relação aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e
- (iii) apresentação do projeto executivo da intervenção, se o caso.

53.6. Sendo julgado admissível o requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na Cláusula 53.4.1, ou nas situações em que o procedimento for iniciado por ato do PODER CONCEDENTE, na forma prevista na Cláusula 53.5, a CONCESSIONÁRIA será ressarcida, ao final do procedimento, de todos os custos comprovadamente incorridos com o aprofundamento da proposta, e exclusivamente quanto às etapas previstas nas Cláusulas 53.4, 53.4.1.1, 53.5, (iii) e (iv), e 53.5.1, caso a realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS não seja aprovada.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

53.6.1. O ressarcimento previsto na Cláusula 53.6 é condicionado à cessão dos direitos autorais de todo o material produzido pela CONCESSIONÁRIA na elaboração do requerimento ou em seu aprofundamento, em benefício do PODER CONCEDENTE.

53.7. Cumpridas as etapas previstas nas Cláusulas 53.4 a 53.6, o PODER CONCEDENTE deverá decidir quanto à autorização para que a CONCESSIONÁRIA execute os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, conferindo, em caso positivo e se o caso, a não-objeção ao projeto executivo apresentado.

53.7.1. A autorização prevista na Cláusula 53.7 deverá ser formalizada por termo aditivo ao CONTRATO, no qual poderá ser prevista disciplina específica para alocação de riscos e responsabilidades entre as PARTES, disciplina de penalizações cabíveis pelo descumprimento de prazos ou de outras condições estabelecidas na autorização, caso a disciplina geral prevista neste CONTRATO não for tida como adequada ao INVESTIMENTO ADICIONAL a ser realizado, dentre outros assuntos que demandarem previsão específica.

53.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, pedir esclarecimentos ou complementação de informações referentes ao requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

Cláusula 54. RESPONSABILIDADES E RISCOS DA CONCESSIONÁRIA NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

54.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no CONTRATO, em especial na Cláusula 40 e na Cláusula 46:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS por ela realizados, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO ou no ato de aprovação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se por quaisquer danos deles decorrentes, durante todo o prazo da CONCESSÃO;

- (ii) quando se tratar de obras civis, elaborar os respectivos projetos de concepção de engenharia, contemplando elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis e, eventualmente, de sistemas, e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas, cronograma executivo, de acordo com o ANEXO XVII - DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETO CIVIL, ARQUITETURA E VIA PERMANENTE DAS LINHAS, com as normas técnicas pertinentes da ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente, assegurando:
 - (a) a visão global das obras com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, utilizando processos e soluções BIM;

 - (b) o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;

 - (c) a adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade, sempre que exigível e em conformidade com a legislação pertinente;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (d) a obtenção de aprovação do conjunto de projetos relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, pelos órgãos competentes envolvidos, inclusive de preservação do patrimônio histórico, sem prejuízo de obtenção de autorizações para intervenções urbanas, devidamente adequadas a outros projetos que se façam necessárias; e
- (e) que o projeto executivo e suas revisões, mesmo durante a execução das obras, obedeçam a normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da realização das obras.
- (iii) obter as licenças ambientais exigidas por lei, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas, variações de prazos e de custos, necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo, observado o cômputo destes valores no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula 50 deste CONTRATO, no qual deverão ser considerados todos os custos incorridos para a elaboração de estudos e investigações ambientais;
- (iv) quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, contratar com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA figurar como cossegurados nas respectivas apólices de seguro;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (v) quando se tratar de obras civis, apresentar previamente plano de contingências para obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais situações de emergência;
- (vi) quando se tratar de obras civis, apresentar previamente plano de garantia de qualidade do empreendimento, devidamente certificado por organismo credenciado;
- (vii) fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;
- (viii) acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas;
- (ix) manter ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento da execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, indicando os dados relativos à(s) empresa(s) responsável(is) pelas respectivas obras e prestações dos serviços;
- (x) manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal n.º 6.514/1977, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial a Norma Regulamentadora n.º 10;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xi) possuir serviço especializado em engenharia, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA;
- (xii) manter, para todas as atividades relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- (xiii) disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE, o original de todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, referentes à execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xiv) disponibilizar, para acesso do PODER CONCEDENTE, todos os softwares (com código fechado) desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO;
- (xv) responsabilizar-se, em relação ao previsto quando da conclusão do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativo à inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, pelas variações nos investimentos, custos, despesas, atividades, ações e serviços necessários à plena execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, inclusive pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários, resguardada eventual disposição em contrário neste CONTRATO ou no momento da aceitação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xvi) responsabilizar-se por quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, assim como quaisquer intercorrências na execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ou pelo cumprimento de qualquer obrigação decorrente da execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, não sendo válida a indicação da não-objeção aos projetos, ou a



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

autorização à realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, como causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;

- (xvii) arcar com danos e impactos ambientais ou de mobilidade urbana decorrentes da execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ainda que não tenham sido considerados quando da mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro correspondente;
- (xviii) responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, relativamente ao previsto no cronograma de execução aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- (xix) responsabilizar-se por quaisquer interferências com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autoritários de serviços públicos;
- (xx) responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes de interferências no local de execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, tais como a existência de cabos, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e vias de transmissão ou distribuição de energia, ainda que não previstos no momento da aprovação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, resguardada eventual disposição em contrário neste CONTRATO ou no momento da aceitação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xxi) responsabilizar-se pela variação de custos necessários à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, tais como insumos, custos operacionais, custos de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros desta natureza;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

(xxii) responsabilizar-se por quaisquer erros ou estimativas incorretas nos valores necessários à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;

(xxiii) responsabilizar-se por quaisquer eventos relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS cujo risco não tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, por lei, pelo CONTRATO ou por termos aditivos subsequentes.

Cláusula 55. RESPONSABILIDADES E RISCOS DO PODER CONCEDENTE NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

55.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no CONTRATO, em especial na Cláusula 39 e na Cláusula 47:

- (i) fiscalizar a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, diretamente ou por meio de prepostos, podendo sustar qualquer atividade executada em desobediência ao requerimento aprovado nos termos da Cláusula 53 deste CONTRATO;
- (ii) responsabilizar-se pelos acréscimos de custo ou prazo na execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS decorrentes de condutas de comprovada responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

55.2. A fiscalização ou a autorização, pelo PODER CONCEDENTE, referentes aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou empresa por ela subcontratada, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

55.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas, ainda que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 56. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

56.1. As condições a seguir estabelecidas no tocante ao reequilíbrio econômico-financeiro se aplicam exclusivamente em relação à realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ficando mantidas as demais disposições do CONTRATO.

56.2. A inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste 0, importará na prévia análise de eventual necessidade e/ou capacidade de obtenção de financiamento(s) adicional(is) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 71.2, inciso (i), bem como na eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a qual poderá se dar concomitantemente à inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou, excepcionalmente, em momento posterior, devendo-se considerar, necessariamente, a integralidade dos investimentos e custos de qualquer natureza, diretos e indiretos, inclusive de mobilização, incorridos pela CONCESSIONÁRIA.

56.3. Juntamente com os documentos previstos na Cláusula 53.4.1.1 ou na Cláusula 53.5.1, conforme o caso, ou, excepcionalmente, em momento posterior, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar os documentos necessários à mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, observando o procedimento previsto nas Cláusulas 50.4 a 50.17.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

56.4. Na hipótese de inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, não se aplica o disposto na Cláusula 50.9, de forma que todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, sendo o valor correspondente incorporado no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XII. GARANTIAS E SEGUROS

Cláusula 57. GARANTIA DE EXECUÇÃO

57.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE será garantido nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula.

57.2. A CONCESSIONÁRIA prestou garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$ [•] ([•]), na data base de [•], [valor mínimo de R\$ 55.618.380,80 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e oitena reais e oitenta centavos), na data-base de 01/02/2017, observada as condições do item 16.2, inciso (ii) do EDITAL], correspondente a 10% do valor estimado da RECEITA TARIFÁRIA bruta para o período de 12 (doze) meses de OPERAÇÃO COMERCIAL.

57.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO tem como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo ser executada: (i) para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA; (ii) para o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) para pagamento de outros valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE, observados os termos das Cláusulas 58.16.1, 66.4.2, 67.3, inciso (iv), e 70.5, inciso (iii).

57.3.1. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações mencionadas na Cláusula 57.3, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.

57.4. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e a seguir arroladas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) caução em moeda corrente do país;
- (ii) caução em títulos da dívida pública;
- (iii) seguro-garantia; ou,
- (iv) fiança bancária.

57.4.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada em conta-corrente, de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

57.4.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

57.4.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

– SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses, e observadas as seguintes condições:

- (i) deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses;
- (ii) das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 57.3, 57.7 e 57.8 deste CONTRATO, ou, excepcionalmente, vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 57.3, 57.7 e 57.8 deste CONTRATO.

57.4.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da contratação, ser emitida por instituição financeira classificada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

57.5. As despesas referentes à prestação da garantia serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

57.6. Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

57.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestadas em qualquer das modalidades previstas na Cláusula 57.4, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

57.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de responsabilização do PODER CONCEDENTE, ou de qualquer das entidades da Administração Indireta, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

57.9. A ocorrência de qualquer inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA que, nos termos desta Cláusula 57, se qualifique como fato coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO, dará ensejo à imediata execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, desde que, após prévia e formalmente notificada para satisfazer voluntariamente a obrigação inadimplida, a CONCESSIONÁRIA não a regularize no prazo de 15 (quinze) dias.

57.10. Executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA procederá à sua reposição e/ou complementação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 57.10.1. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado no item 57.10, o PODER CONCEDENTE reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição, até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não cabendo qualquer correção aos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA.
- 57.11. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser reajustado anualmente com base na mesma fórmula constante da Cláusula 21, tendo como data base o mês de assinatura do CONTRATO.
- 57.12. A renovação, em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a reposição e o reajuste periódico da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia notificação do PODER CONCEDENTE para constituição em mora.
- 57.13. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 57.14. A falta de cumprimento da obrigação de manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO ensejará a penalidade prevista no ANEXO XXI – PENALIDADES, podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO.
- 57.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando da extinção da CONCESSÃO, somente será liberada após a comprovação de que a CONCESSIONARIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao PODER CONCEDENTE, já líquido e exigível, observado o disposto na Cláusula 29.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Cláusula 58. SEGUROS

58.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de serviços, de eventuais obras e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

58.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo o cancelamento, a suspensão, a modificação, a renovação ou a substituição de quaisquer das condições dos seguros ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

58.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE SEGUROS, que será desenvolvido a partir de avaliação do valor em risco, da importância segurada e das condições das coberturas, observadas as disposições contratuais desta Cláusula 58.

58.3.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do PLANO DE SEGUROS.

58.3.2. O PLANO DE SEGUROS contemplará os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, em conformidade com o presente CONTRATO.

58.3.3. Os seguros relacionados às atividades compreendidas nas FASES I, II e III:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) deverão ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL de suas estações; e
- (ii) seguirão o mesmo rito definido para a aprovação do PLANO DE SEGUROS, conforme definido na Cláusula 6.

58.4. O PLANO DE SEGUROS deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

58.4.1. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer BEM INTEGRANTE da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:

- (i) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- (ii) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (iii) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- (iv) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- (v) danos elétricos;
- (vi) vendaval;
- (vii) fumaça;
- (viii) vidros;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ix) danos materiais causados aos trens;
- (x) acidentes com trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento e outros de qualquer natureza; e
- (xi) alagamento ou inundação.

58.4.2. Seguro de Responsabilidade Civil, incluindo:

- (i) danos causados a terceiros;
- (ii) cobertura adicional para responsabilidade cruzada, considerando os bens do METRÔ e da CPTM existentes na área de influência das LINHAS;
- (iii) transporte de passageiros nos trens e permanência nas estações;
- (iv) acidentes envolvendo terceiros, ao longo da LINHAS, nas estações, bem como nas áreas externas e nas ÁREAS REMANESCENTES utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO CONCEDIDO, bem como na implementação de projetos associados e demais atividades envolvendo a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (v) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
e
- (vi) poluição súbita.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

58.4.3. Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos”, vigente enquanto executadas pela CONCESSIONÁRIA obras ou serviços de engenharia nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes a eventuais obras civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

- (i) cobertura básica de riscos de engenharia;
- (ii) erros de projetos;
- (iii) risco do fabricante;
- (iv) despesas extraordinárias;
- (v) despesas de desentulho;
- (vi) alagamento, inundação;
- (vii) danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;
- (viii) cobertura adicional para responsabilidade cruzada; e
- (ix) danos patrimoniais.

58.5. Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o prazo da OPERAÇÃO COMERCIAL e cronograma de eventual execução de obras e serviços. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

natureza.

58.5.1. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, a exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses.

58.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

58.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice.

58.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

58.9. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

58.9.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 58.9.2. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter SERVIÇO ADEQUADO, e não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO, especialmente outros investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.
- 58.10. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.
- 58.11. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.
- 58.12. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para o seguro de Responsabilidades Civil de que trata a Cláusula 58.4.3, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador.
- 58.13. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.
- 58.14. Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto nesta Cláusula 58 deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE com 15



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

(quinze) dias de antecedência ao pagamento, sendo o pagamento válido apenas após prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.

58.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, na comunicação referida na Cláusula 58.14, o montante devido, bem como as causas que deram origem à indenização e a data de ocorrência.

58.14.2. Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos serviços de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto se o evento resultar em caducidade da CONCESSÃO ou se o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão se destinar à sua indenização direta.

58.15. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

58.16. Ocorrendo o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

58.16.1. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados na Cláusula, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da RECEITA TARIFÁRIA ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

Cláusula 59. GARANTIAS AOS FINANCIADORES

59.1. ACORDO TRIPARTITE

59.1.1. Aos FINANCIADORES será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como partes também o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido de acordo com as regras estabelecidas no ANEXO XXII – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA.

59.1.2. Os FINANCIADORES poderão, a seu critério, ser representados por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas.

59.1.3. O regramento estabelecido na minuta que figura como ANEXO XXII – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA será referencial e, se necessário, e previamente à sua assinatura, poderá ser adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinente à relação de financiamento estabelecida entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e garantidores.

59.1.4. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito ao exercício das prerrogativas previstas no artigo 27-A da Lei Federal n.º 8.987/1995, conforme o regramento previsto na Cláusula



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

24.6.

59.2. Dever de informação aos FINANCIADORES

59.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

59.2.1.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a alimentação tempestiva do sistema de que trata a Cláusula 59.2.1 com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativos que venham a ser instaurados pelo PODER CONCEDENTE, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO XXII – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA.

59.2.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata a Cláusula 59.2.1 reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pelo PODER CONCEDENTE em face da CONCESSIONÁRIA, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo PODER CONCEDENTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

59.2.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as credenciais de usuário/senha do sistema de que trata a Cláusula 59.2.1 para os representantes do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização.

59.2.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de usuário/senha do sistema de que trata a Cláusula 59.2.1 para representantes dos eventuais FINANCIADORES e, para o agente fiduciário, caso a faculdade de celebração do ACORDO TRIPARTITE seja exercida pelos eventuais FINANCIADORES, para viabilizar o acompanhamento *pari passu* do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades, nos termos da Cláusula 74 e Cláusula 75.

59.2.2. As obrigações de informação estabelecidas nesta Cláusula não excluem outras que venham a ser previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste CONTRATO.

59.3. Estruturação de garantias e celebração de Contrato de Administração de Contas de movimentação restrita

59.3.1. Conforme o regramento estabelecido na minuta de contrato que figura como Apêndice ao ANEXO XXII – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA, as RECEITAS



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

TARIFÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser vertidas para a conta bancária mencionada na Cláusula 20.3, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de movimentação restrita, a qual será aberta e mantida por Agente Financeiro.

- 59.3.2. O(s) FINANCIADOR(ES), por meio de seu(s) agente(s) fiduciário(s), poderão integrar a relação contratual estabelecida entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o Agente Financeiro mantenedor da conta bancária mencionada na Cláusula 20.3, na condição de partes, mediante a assinatura de termo de adesão ao instrumento de administração de contas que consta como apêndice ao ANEXO XXII – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA.
- 59.3.3. Caso o(s) FINANCIADOR(ES), por meio de seu(s) agente(s) fiduciário(s), se utilizem dessa faculdade, as partes celebrarão o termo de adesão referido na Cláusula 59.3.2, podendo também celebrar aditivo ao Contrato de Administração de Contas de Movimentação Restrita que consta como Apêndice ao ANEXO XXII – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA, a fim de adequar o referido instrumento às normas, políticas e aprovações internas dos FINANCIADOR(ES), contanto que tais alterações não impliquem em prejuízos aos direitos, às garantias e às faculdades outorgadas ao PODER CONCEDENTE por meio do presente CONTRATO e seus ANEXOS.
- 59.3.4. Caso o(s) FINANCIADOR(ES) opte(m) por não aderir ao Contrato de Administração de Contas de Movimentação Restrita que consta como Apêndice ao ANEXO XXII – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA, poderá(ão) constituir garantias com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma do artigo 28 e do artigo 28-A da Lei Federal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

n.º 8.987/1995, conforme o regramento previsto na Cláusula 24, hipótese em que o(s) FINANCIADOR(ES) poderá(ão) substituir o Contrato de Administração de Contas de Movimentação Restrita que consta como Apêndice ao ANEXO citado, desde que respeitem os direitos do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 59.3.5.

59.3.5. Em qualquer caso deverá ser respeitada a preferência do PODER CONCEDENTE para recebimento dos créditos devidos a título de descontos decorrentes de INDICADORES DE DESEMPENHO, da OUTORGA VARIÁVEL e fiscalização do CONTRATO.

59.3.6. Nos termos deste CONTRATO ou do ACORDO TRIPARTITE, poderá ser exigido o depósito de outras receitas na conta bancária mencionada na Cláusula 20.3.

59.4. Garantias constituídas com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO

59.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá prestar garantias decorrentes deste CONTRATO aos seus FINANCIADORES, nos termos permitidos pela legislação, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

59.4.2. Caso o ACORDO TRIPARTITE seja celebrado, os instrumentos relacionados com as garantias constituídas nos termos da Cláusula 59.3.1 deverão prever expressamente as condições de depósito da RECEITA TARIFÁRIA na conta bancária mencionada na Cláusula 20.3, destinando-se, quando houver, às atividades previstas em plano de recuperação aprovado pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para fins de pagamento ou amortização das dívidas dos FINANCIADORES.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

59.4.3. Eventuais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações e compensações poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES, observados os termos previstos no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado.

59.4.3.1. No caso de realização de pagamentos diretos pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, nos termos da Cláusula 59.4.3, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

Cláusula 60. PERÍODO DE CURA, ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES

60.1. Nos termos do ACORDO TRIPARTITE, caso este venha a ser celebrado, será facultado aos FINANCIADORES adotar, à sua escolha, qualquer uma das seguintes medidas, nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, e sem prejuízo das condições ali apontadas e da observância à legislação vigente:

- (i) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iii) assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 27-A da Lei Federal n.º 8.987/1995, e conforme o regramento previsto na Cláusula 24, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos serviços; ou
- (iv) solicitar a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XIII. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 61. FISCALIZAÇÃO

- 61.1. A alusão, ao longo desta Cláusula 61, ao PODER CONCEDENTE, inclui não apenas o exercício da fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, diretamente, mas, inclusive, o exercício de atividades de fiscalização que, a critério do PODER CONCEDENTE, forem designadas a qualquer outro órgão ou entidade do ESTADO, ou mesmo a terceiros contratados para esta finalidade.
- 61.2. O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre o SERVIÇO CONCEDIDO, buscando verificar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a SPE, tomando todas as medidas necessárias para garantir a continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO, inclusive sustando qualquer atividade em execução que, embasadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO, imputando as devidas responsabilidades.
- 61.3. O PODER CONCEDENTE, no exercício da fiscalização, poderá, conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade que verificar na execução do CONTRATO, sustando o exercício de qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.
- 61.4. O PODER CONCEDENTE terá, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, devendo ser prestados, pela



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

61.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, que poderá, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIX.

61.6. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no CONTRATO e nos ANEXOS.

61.7. O PODER CONCEDENTE estabelecerá um programa de acompanhamento e auditoria da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, baseado nos procedimentos técnicos de execução, controle e garantia de qualidade desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA a partir do PLANO OPERACIONAL e do PLANO DE MANUTENÇÃO.

61.8. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) acompanhar a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, bem como a conservação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
- (ii) proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e dos equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) intervir na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iv) exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o serviço;
- (v) fazer contatos com qualquer posto de comunicação da CONCESSIONÁRIA, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos, a qualquer horário e em qualquer circunstância;
- (vi) determinar que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias; e
- (vii) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

61.9. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotar, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no SERVIÇO CONCEDIDO prestado pela CONCESSIONÁRIA, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

61.10. O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual n.º 10.177/1998.

61.11. A posterior regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO:

- (i) não afasta o descumprimento havido e, conseqüentemente, o impacto deste descumprimento nos INDICADORES DE DESEMPENHO, ou a aplicação da correspondente penalidade, quando cabível; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

(ii) será considerada como atenuante para fins de aplicação da correspondente penalidade no âmbito do processo administrativo.

61.12. A fiscalização também será responsável por apurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

61.13. O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO por parte da CONCESSIONÁRIA, bem como qualquer aspecto tratado pelo CONTRATO, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial, mas sem se limitar, quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO, seus ANEXOS e normas expedidas pelo PODER CONCEDENTE com base em seu poder regulamentar.

61.14. Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade e dos impactos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE, os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se verifiquem vícios, inclusive ocultos, defeitos e/ou incorreções, ressalvado o previsto na Cláusula 8.1.3.

61.14.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser por ele estabelecido.

61.14.2. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da situação,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive se valendo de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

61.15. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pelo PODER CONCEDENTE, e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, declaração de caducidade da CONCESSÃO ou rescisão contratual;
- (ii) apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;
- (iii) apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal n.º 6.404/1976 e da Lei Federal n.º 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros, o relatório da administração, o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração de resultados do exercício e a demonstração dos fluxos de caixa, as notas explicativas do balanço patrimonial,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal da SPE, se existente, e ainda, caso a SPE seja companhia aberta, a demonstração de valor adicionado;

- (iv) publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- (v) dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento do SERVIÇO CONCEDIDO ou da exploração relacionados ao objeto do CONTRATO, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre tais fatos, incluindo, se o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar referidos fatos ou circunstâncias;
- (vi) apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;
- (vii) apresentar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução do SERVIÇO CONCEDIDO, inclusive com a relação de atividades concluídas, em andamento, estas com o respectivo estágio de andamento e previsão de conclusão, e os serviços a serem iniciados;
- (viii) apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente solicitar;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ix) atender a todas as determinações do PODER CONCEDENTE, independentemente de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO; e
- (x) apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos USUÁRIOS encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário à sua implementação.

61.16. As demonstrações financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM.

61.17. Pela execução da fiscalização da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ou o órgão ou entidade responsável pela fiscalização, fará jus ao recebimento do valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a RECEITA TARIFÁRIA bruta, conforme previsto na Cláusula 23.3.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XIV. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

Cláusula 62. RESPONSABILIDADE GERAL

62.1.A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra entidade do ESTADO qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

Cláusula 63. CONTRATOS COM TERCEIROS

63.1. É permitida a contratação de terceiros, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, nos termos legalmente admitidos, desde que isso não implique transferência da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

63.2.A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto da CONCESSÃO, tais como elaboração de projetos, planos, manutenção, conservação e construção.

63.3.O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos investimentos exigidos nesta CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

63.4. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

63.5. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos seus contratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

63.6. É vedada a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer terceiro que tenha figurado como LICITANTE na LICITAÇÃO, que tenha sido desabilitado, desclassificado ou vencido na LICITAÇÃO.

63.7. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros que decorrerem do desenvolvimento de suas atividades.

63.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou terceiros, de indenizações, e de sujeição a penalidades.

63.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato ao PODER CONCEDENTE.

Cláusula 64. SUBCONTRATAÇÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

64.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar a prestação dos serviços de operação das LINHAS e de segurança operacional.

64.2. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela subcontratação do escopo principal dos serviços necessários à realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos do 0, o PODER CONCEDENTE deverá conceder a sua não-objeção à referida contratação, podendo exigir comprovação de que a empresa contratada possui os requisitos técnicos e financeiros suficientes para a perfeita execução do contrato.

64.2.1. Para que a CONCESSIONÁRIA obtenha a não objeção do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 64.2, ela deverá remeter as seguintes informações, por escrito, ao PODER CONCEDENTE:

- (i) nome, qualificação e endereço da empresa a ser contratada;
- (ii) nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser contratada;
- (iii) descrição objetiva dos serviços a serem contratados;
- (iv) data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem contratados;
- (v) atos constitutivos da empresa a ser contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente; e
- (vi) documentação comprobatória da experiência técnica da empresa contratada na execução de serviços ou obras equivalente, quando, a critério do PODER



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCEDENTE, a complexidade técnica do objeto contratado tornar necessária esta comprovação.

64.3. Na hipótese de substituição de qualquer dos subcontratados previstos na Cláusula 64.2, deverá haver a expressa não-objeção do PODER CONCEDENTE, sendo obrigatória a comprovação de que a nova empresa subcontratada também detenha as condições técnicas e financeiras suficientes para a perfeita execução do CONTRATO, nos termos da Cláusula 64.2.1.

64.4. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por todos os atos praticados pelas subcontratadas, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de subcontratação.

Cláusula 65. SUBCONCESSÃO

65.1. Fica vedado qualquer tipo de subconcessão em relação aos serviços objeto do presente CONTRATO, assim entendida a transferência, total ou parcial, dos encargos da CONCESSIONÁRIA a terceiros, que passariam a assumir, diretamente, direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, previstos neste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XV. INTERVENÇÃO

Cláusula 66. INTERVENÇÃO

66.1.O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, para assegurar a regularidade, a adequação e a continuidade da prestação de SERVIÇO CONCEDIDO e/ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, do SERVIÇO CONCEDIDO, por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (iii) situações que ponham em risco a prestação adequada do SERVIÇO CONCEDIDO, o erário, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;
- (iv) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, caracterizadas pelo atingimento, por mais de 3 (três) períodos consecutivos, de resultado igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) em um mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO previsto neste CONTRATO (IQM ou IQS);
- (v) utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos; e
- (vi) prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

66.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

66.2.1. Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 66.2, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Governador do Estado de São Paulo, devidamente publicado no DOE, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

66.3. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação dos serviços objetos do presente CONTRATO, bem como a posse dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, inclusive os BENS PRIVADOS, e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

66.3.1. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, ou pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo, nestes últimos casos, a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

66.3.2. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária, para o interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA e da conta de que trata a Cláusula 20.3.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 66.3.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar instalações adequadas e meios operacionais para o interventor, imediatamente após a decretação da intervenção.
- 66.4. As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos necessários para o normal desenvolvimento das atividades correspondentes ao objeto do CONTRATO, bem como do pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e ressarcimento dos custos de administração.
- 66.4.1. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA.
- 66.4.2. Se o valor correspondente à RECEITA TARIFÁRIA que seria devida à CONCESSIONÁRIA não for suficiente para cobrir as despesas necessárias à continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO em regime de intervenção, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obter os recursos faltantes.
- 66.4.3. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO também não seja suficiente para cobrir as despesas necessárias à continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO em regime de intervenção, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE nos prazos por ele fixados.
- 66.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- 66.5.1. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA.

66.6. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, retornando-lhe a posse dos bens cuja posse tenha sido assumida pelo interventor, e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO.

66.6.1. Com a cessação da intervenção, deverá ser realizada prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

66.6.2. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

66.7. Finda a intervenção, o eventual saldo remanescente decorrente da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO será entregue à CONCESSIONÁRIA, salvo se esta for extinta, situação em que se aplicarão as disposições específicas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XVI. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 67. CASOS DE EXTINÇÃO

67.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; ou
- (vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

67.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, revertendo-se os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao SERVIÇO CONCEDIDO, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste CONTRATO.

67.3. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste CAPÍTULO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) assumir, direta ou indiretamente, a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, necessários à sua continuidade;
- (iii) aplicar as penalidades cabíveis;
- (iv) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- (v) manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas; e/ou
- (vi) observar as disposições constantes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, no que toca aos direitos dos FINANCIADORES na hipótese de extinção da CONCESSÃO.

67.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

Cláusula 68. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

68.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com a Cláusula 17, terminando, por consequência, as relações contratuais



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

68.2. Verificando-se o advento do termo contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação do futuro operador do SERVIÇO CONCEDIDO nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da operação dos serviços objeto deste CONTRATO.

68.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 68.2, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

68.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 68.2.

68.3. Antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, conforme Cláusula 29.

68.4. Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do prazo da CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, os quais deverão ser amortizados até o advento do prazo da CONCESSÃO, conforme Cláusula 29.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

68.5. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, com o advento do termo contratual e a conseqüente extinção deste CONTRATO, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do PODER CONCEDENTE, outro ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que este indique ou de eventual nova concessionária, colaborando na transição da prestação dos serviços e no que demais for necessário à continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO.

68.6. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS previstos originalmente neste CONTRATO, observada a disciplina e as ressalvas previstas na Cláusula 28 e na Cláusula 29.

Cláusula 69. ENCAMPAÇÃO

69.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.

69.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 8987/1995, deverá ser paga previamente à encampação, e cobrirá, necessariamente:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, e a OUTORGA FIXA, em ambos os casos quando ainda não amortizados ou depreciados;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos, por decorrência da encampação, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de contratação de partes relacionadas à CONCESSIONÁRIA;
- (iii) indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) despesas pré-operacionais comprovadamente incorridas pela CONCESSIONÁRIA no período de TRANSIÇÃO OPERACIONAL, ainda não amortizadas ou depreciadas; e
- (v) lucros cessantes.

69.2.1. Exclusivamente para fins da indenização para o caso de encampação:

- (i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do CONTRATO;
- (ii) serão considerados os valores contabilizados pelo reconhecimento da OUTORGA FIXA, desde que efetivamente desembolsados pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- (iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de OUTORGA VARIÁVEL;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 69.2.1.1. Os custos contabilizados terão como limite máximo os valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE na forma deste CONTRATO, e atualizados conforme o IPC do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização.
- 69.2.1.2. Os componentes indicados na Cláusula 69.2, (i) e (ii), deverão ser atualizados conforme o IPC do período compreendido entre (i) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (i) o fato gerador dos encargos e ônus, e até o ano contratual da data do pagamento da indenização.
- 69.2.1.3. O componente indicado na Cláusula 69.2, (v), será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTN\text{B}')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 69.2, (v);

A = os investimentos indicados na Cláusula 69.2, (i);

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das NTN-B, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 3 (três)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

meses anteriores à data do pagamento da indenização; e

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

69.2.2. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

69.3. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- (i) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 69.2; ou
- (ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 69.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

69.3.1. O valor indicado na Cláusula 69.3, (ii), poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

69.3.2. O valor referente à desoneração constante da Cláusula 69.3 deverá ser descontado do montante da indenização devida.

69.4. O prévio pagamento da indenização, previsto no artigo 37 da Lei Federal n.º 8.987/1995, corresponde ao pagamento do valor devido na forma da Cláusula 69.2 no dia imediatamente posterior à retomada do SERVIÇO CONCEDIDO pelo PODER CONCEDENTE.

69.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta devida nos termos da Cláusula 69.2.

Cláusula 70. CADUCIDADE

70.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.

70.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser decretada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Federal n.º 8.987/1995, com suas alterações:

- (i) execução dos serviços de forma inadequada ou deficiente, com inobservância das normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade e dos INDICADORES DE DESEMPENHO exigidos neste CONTRATO, nos ANEXOS, e nos demais instrumentos de gestão e controle aplicados pelo PODER CONCEDENTE e pelo METRÔ;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a sua continuidade ou a segurança de USUÁRIOS, empregados, ou terceiros;
- (iii) ocorrência de desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- (iv) TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA, ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, observando-se a disciplina da Cláusula 35.8;
- (v) Paralisação dos serviços por ato da CONCESSIONÁRIA, ou caso esta contribua para tanto, ressalvados os casos de força maior previstos neste CONTRATO;
- (vi) Ocorrência de reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, ou ainda desobediência reiterada às normas de operação, e às demais penalidades previstas neste CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (vii) perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter o SERVIÇO ADEQUADO, a exemplo da configuração da hipótese descrita na Cláusula 20.6.2.2;
- (viii) falta de cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ix) desatendimento à determinação do PODER CONCEDENTE para atender os INDICADORES DE DESEMPENHO e/ou regularizar a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (x) condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;
- (xi) descumprimento do dever de manter íntegra a GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou não complementá-la até o valor estabelecido em tempo hábil, caso seja utilizada por qualquer motivo;
- (xii) descumprimento do dever de manter íntegros os seguros exigidos na Cláusula 58;
- (xiii) transferência da CONCESSÃO a terceiros, salvo no caso de assunção do PODER DE CONTROLE pelos FINANCIADORES, conforme previsto em lei e neste CONTRATO;
- (xiv) não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, na vigência do CONTRATO, na forma do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

70.3. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades apontadas.

70.4. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo PODER CONCEDENTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, ou deixar de tomar providências que, a critério



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, será instaurado o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA e a decretação da caducidade da CONCESSÃO, por ato do Governador do Estado de São Paulo, observando-se as disposições pertinentes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.

70.4.1. A decretação da caducidade da CONCESSÃO implicará na imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, da posse de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, inclusive os BENS PRIVADOS, e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

70.4.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de ônus ou responsabilidade em relação aos encargos, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

70.4.3. A decretação da caducidade da CONCESSÃO ocorrerá independentemente do pagamento de indenização prévia à CONCESSIONÁRIA, a qual eventualmente será apurada no curso do referido processo administrativo, abrangendo as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, bem como quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

caducidade.

70.5. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:

- (i) assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do SERVIÇO CONCEDIDO, necessários à sua continuidade;
- (iii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;
- (iv) reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE, e até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- (v) aplicar penalidades.

70.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade da CONCESSÃO restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, e indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, descontado o



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

valor das multas contratuais e dos danos por ela causados e indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor do PODER CONCEDENTE.

70.6.1. O componente descrito na Cláusula 70.6 deverá ser atualizado conforme o IPC do período compreendido entre o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento e o início do ano contratual da data do pagamento da indenização.

70.6.2. Exclusivamente para fins da indenização para o caso de caducidade:

- (i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência da CONCESSÃO;
- (ii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- (iii) não serão considerados os valores contabilizados pelo reconhecimento da OUTORGA FIXA, nem eventuais valores contabilizados a título de OUTORGA VARIÁVEL;
- (iv) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

70.6.2.1. Os custos contabilizados terão como limite máximo os valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista neste CONTRATO, devidamente atualizados conforme o IPC do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

70.6.3. Do montante previsto na Cláusula 70.6, serão ainda descontados:

- (i) os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas;
- (iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
- (iv) outros valores, a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA ACESSÓRIA, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.

70.7. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do SERVIÇO CONCEDIDO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização, aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

70.8. A aplicação de penalidade, bem como a caducidade da CONCESSÃO, não eximem a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

70.9. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

70.10. Em caso de transferência do CONTRATO realizada nos moldes do ACORDO TRIPARTITE, o PODER CONCEDENTE se comprometerá a ratificar a vigência do CONTRATO em face do cessionário, sem prejuízo da manutenção do direito do PODER CONCEDENTE de pleitear a satisfação integral perante a CONCESSIONÁRIA de todos os direitos do PODER CONCEDENTE por violações legais ou contratuais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por atos anteriores à data da cessão do CONTRATO.

70.11. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por caducidade, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações.

Cláusula 71. RESCISÃO

71.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente movida para este fim.

71.1.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado, decretando a rescisão do CONTRATO.

71.1.2. Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após o término da ação judicial prevista na Cláusula 71.1, em caso de determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

71.1.3. No caso de rescisão do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada nos termos da Cláusula 69.

71.2. A rescisão poderá ser ainda amigável, por acordo entre as PARTES, mediante justificativa que demonstre o interesse público envolvido, nas seguintes hipóteses:

- (i) Verificação da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo pela CONCESSIONÁRIA, nos casos em que seja(m) necessário(s) para realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS que sejam determinados unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, ou necessários(s) para a assunção de quaisquer outras obrigações não previstas originalmente neste CONTRATO, em decorrência do exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da prerrogativa de alteração unilateral do CONTRATO;
- (ii) impossibilidade de assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5, por motivos não imputáveis a ela, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da DATA DE ASSINATURA;
- (iii) aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5, observado o disposto no item 20.5.3.1;
- (iv) prorrogação da FASE PRÉ-OPERACIONAL por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos previstos na Cláusula 10.3.2.
- (v) materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, e cujas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO.

71.2.1. A hipótese prevista na Cláusula 71.2, (i), não será aplicada caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamento(s) de longo prazo.

71.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA exerça o direito de que trata a Cláusula 71.2 (iii), a formalização da rescisão somente será efetivada após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias da comunicação da CONCESSIONÁRIA, ao longo do qual o PODER CONCEDENTE deverá adotar as providências necessárias à retomada do SERVIÇO CONCEDIDO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer neste período integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, mantida a aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE e sendo considerado, no procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de que trata a 20.5.3.1 (i), o prazo necessário para a retomada do SERVIÇO CONCEDIDO pelo PODER CONCEDENTE.

71.2.3. No caso de rescisão amigável, quando da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 71.2, as indenizações devidas serão calculadas levando-se em consideração, para cada uma das hipóteses, os seguintes elementos:

71.2.2.1. Para os casos de extinção do contrato decorrente da materialização das hipóteses previstas na Cláusula 71.2, (iii) e (iv), a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação, exceto para os lucros



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

cessantes, que serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTN\text{B}')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 69.2, inciso (iii);

A = os investimentos indicados na Cláusula 69.2, inciso (i);

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das NTN-B, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o efetivo término do CONTRATO, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 3 (três) meses anteriores à data do pagamento da indenização, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 58% (cinquenta e oito por cento) das NTN-B; e

n = período entre o início do ano contratual no qual ocorreu o reconhecimento do investimento e o pagamento da indenização, na mesma base da NTN\text{B}'.

71.2.2.2. Para os casos de extinção do contrato decorrente da materialização do evento previsto na Cláusula 71.2, (i), (ii) e (v), a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação, exceto para os lucros cessantes, que serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 69.2, inciso (iii);

A = os investimentos indicados na Cláusula 69.2, inciso (i);

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das NTN-B, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o efetivo término do CONTRATO, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 3 (três) meses anteriores à data do pagamento da indenização; e

n = período entre o início do ano contratual no qual ocorreu o reconhecimento do investimento e o pagamento da indenização, na mesma base da NTNB'.

71.2.2.3. Em quaisquer dos casos mencionados nas Cláusula 71.2, os valores auferidos a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA ACESSÓRIA, percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a declaração da extinção da CONCESSÃO, poderão ser descontados do valor devido de indenização.

71.2.2.4. As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

71.2.2.5. Para fins de cálculo da indenização indicada nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

71.3. Declarada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do objeto contratual, se antes já não o tiver feito, ou promover novo certame licitatório, adjudicando a CONCESSÃO a um vencedor preferencialmente antes da rescisão definitiva deste CONTRATO.

Cláusula 72. FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

72.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

72.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

72.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

72.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta, entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com o PODER



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCEDENTE e com terceiros, e sem a emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

72.5. As disposições desta Cláusula não prejudicarão a incidência ou o cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos FINANCIADORES no ACORDO TRIPARTITE, se vier a ser celebrado.

Cláusula 73. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

73.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação dos serviços, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo o procedimento de anulação iniciado a partir da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

73.2. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 73.1 não decorrer de ato praticado pela ADJUDICATÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá manter a validade do CONTRATO, caso se revele legalmente possível o aproveitamento dos atos realizados.

73.3. Na hipótese de anulação da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, bem como da OUTROGA FIXA não amortizada ou depreciada, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

73.3.1. Caso o valor da indenização de que trata a Cláusula 73.3 não seja suficiente para cobrir o saldo vencido pelos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações previstas no presente CONTRATO, não serão descontados os valores das multas e indenizações devidas ao PODER



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCEDENTE.

73.3.2. Para fins de cálculo da indenização indicada neste Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação do contrato.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XVII. SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 74. SANÇÕES E PENALIDADES

74.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o procedimento previsto na Cláusula 75, bem como o regramento estabelecido pelo ANEXO XXI – PENALIDADES, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual n.º 10.177/1998, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

74.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará o disposto no ANEXO XXI – PENALIDADES.

74.3. O não cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e no Edital, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) multa pecuniária;
- (iii) declaração de caducidade da CONCESSÃO;
- (iv) suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição.

74.4. O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO e desde que atendido o interesse público, conceder período adicional para correção de irregularidades, pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e do cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO, e sem prejuízo das penas já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional outorgado.

74.4.1. O período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 74.4 não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

74.4.2. O período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 74.4 se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

74.4.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 74.4 e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades e exigibilidade daquelas já aplicadas pelo PODER CONCEDENTE e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estivesse em curso.

74.5. Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários dos eventuais cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

serviço/atividade ainda não executados que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto.

74.5.1. A decisão sobre a aceitação da nova programação, nos termos da Cláusula 74.5, será fundamentada e norteadas por critérios técnicos.

74.5.2. Independentemente da aprovação a que alude a Cláusula 74.5.1, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto neste CONTRATO, ficando suspensa aplicação de penalidade, ou exigibilidade caso se trate de multa.

74.5.3. A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude a cláusula 74.5 não implicar na prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.

74.5.4. Cumprido o prazo estabelecido na nova programação de que trata a Cláusula 74.5 e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive de multa, será extinta pelo PODER CONCEDENTE.

74.5.5. Não cumprido o prazo previsto na nova programação de que trata a Cláusula 74.5, será elaborado documento de cobrança no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação, e o montante da multa será descontado dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, incidindo juros de mora, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

74.5.6. Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados “pro rata die” compreendendo o período que a alude a cláusula 74.5.3 e a data da elaboração do documento de cobrança.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

74.6. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.

74.7. O benefício que tenha a CONCESSIONÁRIA auferido em razão da prática de ato tido como infração deverá ser repassado ao PODER CONCEDENTE, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

74.8. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a possibilidade de execução da GARANTIA DA EXECUÇÃO, prevista na Cláusula 57, tampouco com a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma prevista neste CONTRATO.

74.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas, comprovadamente devidas em processo administrativo transitado em julgado, reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, sendo descontadas diretamente dos valores eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, preferencialmente através da CONTA DE ARRECAÇÃO.

74.9.1. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, quando impossível sua compensação com valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

74.10. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

74.11. Na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, ainda que não haja no ANEXO XXI – PENALIDADES ou no CONTRATO tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela CONCESSIONÁRIA, esta ficará sujeita à aplicação de penalidades, respeitados os valores mínimos e máximos das penalidades previstas no ANEXO XXI – PENALIDADES, observado o procedimento previsto na Lei Estadual n.º 10.177/1998, garantindo-se a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção mediante observância dos seguintes critérios:

- (i) a natureza e a gravidade da infração;
- (ii) o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou ao nível de serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- (iv) as circunstâncias atenuantes e agravantes; e
- (v) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência; e
- (vi) duração da interrupção do serviço, nos termos da Cláusula 74.11.3

74.11.1. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática da mesma infração que já tenha sido objeto de condenação no âmbito de processo administrativo instaurado pelo PODER CONCEDENTE, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

74.11.2. A existência de vítimas em caso de não cumprimento das Diretrizes Operacionais Mandatórias, implicará em acréscimo de 100% do valor do item 20 da Tipificação das Infrações do Anexo XXI – Penalidades.

74.11.3. Considera-se como critério de interrupção do serviço, o tempo decorrido entre o início e término do evento, atribuindo-se a penalidade descrita no item 20 Tipificação das Infrações do Anexo XXI, com os seguintes percentuais de acréscimos, considerando-se os intervalos abaixo descritos:

- a) de 30 a 60 minutos.....25%;
- b) de 60 a 120 minutos.....50%;
- c) acima de 120 minutos.....100%.

Cláusula 75. PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

75.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá o rito estabelecido na Lei Estadual n.º 10.177/1998, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

75.2. A fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita, preferencialmente, de forma eletrônica, diretamente pelo PODER CONCEDENTE, por outro órgão ou do ESTADO, ou por terceiros contratados para esta finalidade.

75.3. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o responsável pela fiscalização do CONTRATO deverá lavrar TERMO DE FISCALIZAÇÃO, contendo:

- (i) descrição do(s) fato(s) constatado(s);



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) indicação de eventual descumprimento reiterado, constando a data da última ocorrência, se o caso;
- (iii) enquadramento do fato constatado com os fatos geradores previstos no ANEXO XXI – PENALIDADES ou no CONTRATO;
- (iv) indicação da penalidade cabível; e
- (v) identificação do agente fiscalizador.

75.3.1. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

75.3.2. Caso não haja tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO DE FISCALIZAÇÃO deverá conter as demais informações previstas na Cláusula 75.3 e, ainda, todas as informações listadas na Cláusula 74.11.

75.4. Lavrado o TERMO DE FISCALIZAÇÃO, ele deverá ser encaminhado para a autoridade competente do PODER CONCEDENTE, para fins de avaliação quanto à instauração de processo administrativo sancionador, seguindo-se o regular trâmite legal previsto no artigo 63 da Lei Estadual n.º 10.177/1998.

75.5. Intimada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo previsto no artigo 63, inciso III, da Lei Estadual n.º 10.177/1998, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

75.6. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.

75.6.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, determinando, quando se tratar de multa, o seu pagamento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

75.7. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual n.º 10.177/1998.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XVIII. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

Cláusula 76. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA CPTM E DO METRÔ

76.1. O METRÔ e a CPTM, na qualidade de intervenientes-anuentes deste CONTRATO:

- (i) anuem com a afetação, por utilização, e com a transferência da posse dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA, não se opondo e se comprometendo a adotar todas as medidas e a providenciar todos os atos necessários à adequação da situação de tais bens em razão da CONCESSÃO; e
- (ii) autorizam o acesso, desde que não haja qualquer prejuízo às condições de operação e de manutenção das linhas do METRÔ e da CPTM, pela CONCESSIONÁRIA, às estações, às áreas e aos demais bens de propriedade do METRÔ e da CPTM que não sejam considerados BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, mas que, no entanto, sejam necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo a Estação Santo Amaro da Linha 9 da CPTM, visando à execução das obras e intervenções previstas na Cláusula 7.

76.2. O acesso às estações, às áreas e aos demais bens de propriedade do METRÔ e da CPTM serão regulados por intermédio de termo de convivência a ser celebrado em cada caso com a CONCESSIONÁRIA, no qual deverão constar as regras de acesso e utilização durante o período de realização das intervenções pela CONCESSIONÁRIA.

76.3. A CPTM, na condição de interveniente/anuente da CONCESSÃO, colaborará com a CONCESSIONÁRIA em relação às obras a serem efetuadas nas estações de sua



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

propriedade, não podendo causar qualquer óbice para a perfeita consecução do objeto da CONCESSÃO.

CAPÍTULO XIX. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 77. MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

77.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

77.2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula 77, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

77.2.1. Após o recebimento da notificação mencionada na Cláusula 77.2, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

77.2.2. Caso a PARTE notificada nos termos da Cláusula 77.2 concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

77.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada nos termos da Cláusula 77.2, no mesmo prazo estipulado na Cláusula 77.2.1, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

77.3. No caso de discordância da solução alternativa proposta pela PARTE notificada, nos termos da Cláusula 77.2.3, poderá ser constituída JUNTA TÉCNICA para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

77.3.1. A convocação da JUNTA TÉCNICA é uma faculdade das PARTES, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as PARTES.

77.3.2. A constituição da JUNTA TÉCNICA não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências à Arbitragem ou ao Poder Judiciário, nos termos da Cláusula 78 e da Cláusula 79, respectivamente.

77.4. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 77.2, ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada na Cláusula 77.3.1, não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento de eventuais cronogramas de obras.

77.5. Se constituída, a JUNTA TÉCNICA será competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos de natureza estritamente técnica.

77.6. Os membros da JUNTA TÉCNICA serão designados da seguinte forma:

- (i) um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) um membro efetivo, que será o presidente da JUNTA TÉCNICA, escolhido em comum acordo entre as PARTES, devendo recair sobre profissional independente e de conhecimento reconhecido no assunto.

77.6.1. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da JUNTA TÉCNICA serão divididos igualmente entre as PARTES.

77.6.2. Os membros da JUNTA TÉCNICA não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

77.7. Uma vez deliberada a constituição da JUNTA TÉCNICA, o procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar a instauração da JUNTA TÉCNICA, à outra PARTE, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/conflito de interesse.

77.8. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 77.7, ambas as PARTES apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à JUNTA TÉCNICA cópia de todos os elementos pertinentes.

77.9. O relatório conclusivo da JUNTA TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela JUNTA TÉCNICA, das alegações apresentadas pelas PARTES, nos termos da Cláusula 77.8, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES de comum acordo, e aceito pela JUNTA TÉCNICA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

77.9.1. Os relatórios conclusivos da JUNTA TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, e apresentarem proposta de solução das divergências/conflitos que forem submetidas à JUNTA TÉCNICA.

77.9.2. Os relatórios técnicos exarados pela JUNTA TÉCNICA possuem natureza opinativa e constituirão referência para as atividades, métodos e procedimentos a serem empregados pelas PARTES para tentativa de solução das divergências/conflitos que forem submetidas à JUNTA TÉCNICA.

77.10. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela JUNTA TÉCNICA será considerada para o CONTRATO, por meio de termo circunstanciado, e valerá como instrumento do CONTRATO, ou outra forma que as PARTES decidirem.

77.11. Caso a divergência não seja resolvida pela JUNTA TÉCNICA, ou a solução proposta pela JUNTA TÉCNICA não seja aceita por qualquer uma das PARTES, a resolução da divergência/conflito de interesse poderá ser encaminhada para Arbitragem ou ao Poder Judiciário, nos termos da Cláusula 78 e da Cláusula 79, respectivamente.

77.12. A submissão de qualquer questão à JUNTA TÉCNICA não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

77.12.1. Somente se admitirá, em caráter excepcional, a paralisação das atividades relacionadas com a CONCESSÃO, após a anuência do PODER CONCEDENTE, quando o objeto da divergência/conflito que for submetida à JUNTA TÉCNICA implicar



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

77.13. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, ou por mediação, nos termos da Lei n. 13.140/15.

Cláusula 78. ARBITRAGEM

78.1. As PARTES se comprometem a buscar solução amigável para qualquer controvérsia surgida ao longo da execução deste CONTRATO. Em caso de controvérsia não solucionada pelos modos amigáveis de solução de divergências contratuais especificados na Cláusula 77, representantes das PARTES se reunirão, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de qualquer uma das PARTES à outra, estabelecendo a controvérsia, com vistas a solucioná-la. Caso a reunião não ocorra, ou as PARTES não cheguem a um consenso em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, qualquer uma delas poderá solicitar a formação de um Tribunal Arbitral, caso a controvérsia verse sobre alguma das matérias especificadas na Cláusula 78.2.

78.2. As PARTES acordam que somente poderão ser submetidas à arbitragem as controvérsias em virtude de:

- (i) solicitação realizada pelo PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou nova técnica nos serviços prestados;
- (ii) exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (iii) mora do PODER CONCEDENTE, ou discordância entre as PARTES quanto às decisões adotadas pelo PODER CONCEDENTE, ao final dos procedimentos de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou de inserção de INVESTIMENTOS ADICIONAIS;

(iv) questões relacionadas à REVISÃO ORDINÁRIA; e

(v) cálculo e aplicação dos reajustes;

78.3. As PARTES poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

78.4. A instauração do procedimento arbitral não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais.

78.5. Caberá ao PODER CONCEDENTE indicar, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das PARTES, via comunicação formal à outra PARTE, uma Câmara de Arbitragem, regularmente constituída e atuante no Brasil.

78.6. A Câmara Arbitral a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE deverá ser instituição de notório reconhecimento, preferencialmente com regulamento adaptado às arbitragens estatais, e que possuam profissionais com experiência na matéria em litígio.

78.7. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal n.º 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá à CONCESSIONÁRIA fazê-lo, em igual prazo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

78.8.O TRIBUNAL ARBITRAL será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 1 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do TRIBUNAL ARBITRAL.

78.8.1. Os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

78.8.2. Caso os árbitros nomeados pelas PARTES não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, preferencialmente com base nos mesmos critérios indicados na Cláusula 78.8.1, cabendo às PARTES tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação.

78.9.O TRIBUNAL ARBITRAL será instalado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as PARTES.

78.10. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil.

78.10.1. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.

78.10.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 78.10.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.
- 78.10.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.
- 78.11. O TRIBUNAL ARBITRAL não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este CONTRATO.
- 78.12. A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, serão objeto de definição pelo TRIBUNAL ARBITRAL, de acordo com o resultado da decisão arbitral, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais, que serão arcados pelas próprias PARTES que os contrataram.
- 78.12.1. As custas serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral.
- 78.12.2. Fica excluída a fixação de verba de sucumbência pelo TRIBUNAL ARBITRAL.
- 78.13. Caso uma das PARTES se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a PARTE que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer a uma das Varas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal n.º 9.307/1996 e subsequentes alterações.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

78.14. A sentença será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecurável e vinculante entre elas.

78.15. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do ESTADO.

78.16. Qualquer das PARTES poderá recorrer às Varas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do TRIBUNAL ARBITRAL; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo TRIBUNAL ARBITRAL.

78.17. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

Cláusula 79. FORO

79.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia sobre direitos manifestamente indisponíveis, não passíveis de sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XX. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 80. COMUNICAÇÕES

80.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

(i) PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM

Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-001

(ii) CONCESSIONÁRIA:

80.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR ou mensagem eletrônica com registro de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

80.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

Cláusula 81. CONTAGEM DE PRAZOS

81.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência em dias úteis.

81.2. A contagem dos prazos iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao fato gerador da contagem do prazo.

81.3. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 82. EXERCÍCIO DE DIREITOS

82.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

Cláusula 83. INVALIDADE PARCIAL

83.1. Se qualquer disposição deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.